



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2812–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CÍVEL.....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	23
1ª TURMA RECURSAL.....	27
ESMAT.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.00000256-7

DESPACHO nº 2075 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 35/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 7828), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 7296 e 7297), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **Edson Felício da Fonseca, CNPJ 09.246.187/0001-82, no valor de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), para reparo de 04 (quatro) bombas d'água que guarnecem o Fórum da Comarca de Palmas-TO, conforme proposta constante do evento 3104**, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/02/2012
Diretor Geral

Portaria

ANEXO

PORTARIA Nº 204/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº. 37/2011, referente ao PA 43365, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO BRADESCO S/A**, que tem por objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores, pensionistas e aposentados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ F. DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como Gestor Convênio nº. 37/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 203/2011

PA 42919

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 05/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **P.C. ROCHA – ME**, que tem como objeto a permissão de uso de uma área pública no Tribunal de Justiça, destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de lanches e refeições rápidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº. 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 05/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 202/2012

ADM - 37690

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 001/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que tem por objeto a permissão de parte ideal do Fórum Marquês de São João da Palma, da Comarca de Palmas, para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 001/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 201/2012

PA - 42546

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 003/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que tem por objeto a permissão de uso de uma área de parte ideal para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, no prédio do Fórum da Comarca de Gurupi..

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº 352842, como Gestor do Contrato de Permissão de Uso nº 003/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 200/2011

PA 42562

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 04/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que tem como objeto a permissão de uso de uma área de 33m² para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, no prédio do Fórum da Comarca de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº. 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 04/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 199/2012

PA - 37278

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 003/2009, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO SANTANDER S.A.**, que tem por objeto a permissão de uso de área pública nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 003/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 198/2012

ADM - 38267

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 002/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, que tem por objeto a permissão de uso de uma área de parte ideal do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Palácio Rio Tocantins para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 002/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 197/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 568/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 06/02/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 196/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 567/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à

Pium/TO, no dia 03/02/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 195/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 566/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 01/02/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 194/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 565/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 30/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 193/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 564/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 27/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 192/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 563/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 25/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 191/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 562/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 23/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 190/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 561/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Pium/TO, no período de 18/01/2012 a 19/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos, inclusive de réus presos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 189/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 560/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium, no dia 11/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 188/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 558/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pium/TO, no dia 09/01/2012, com a finalidade de realizar audiências de réus presos, proferir despachos, manifestar em vários processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 187/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 554/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lagoa da Confusão/TO, no dia 31/01/2012, com a finalidade de acompanhar a comissão da Corregedoria Geral da Justiça/TO, na realização da Correição Geral da Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 186/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 549/2012, resolve conceder aos servidores **Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Judicial - C12, Matrícula 147743, Ezelton Barbosa de Santana, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 92841, Milena Lucia de Oliveira Santos, Auxiliar de Secretaria do Fórum**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 12/02/2012 a 14/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico-E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 185/2012-DIGER

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 548/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 1ª Entrância Fábio Costa Gonzaga, Matrícula 290739**, e aos servidores **Fernanda Gloria Amaral, Matrícula 352701, Talita Rodrigues Dias Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352117, e Ubiratan Pereira da Silva, Assistente de Cartório**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 12/02/2012 a 14/02/2012 com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) ao Juiz Fábio Costa Gonzaga, Matrícula 290739 em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 184/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 547/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736**, e aos servidores **Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 246055, Luiza Monteiro Valadares, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 165839, e Luziene Monteiro Valadares Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 92351**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 12/02/2012 a 14/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 209,96 (duzentos e nove reais e noventa e seis centavos) ao Juiz Manuel de Faria Reis Neto, Matrícula 291736 em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 183/2012-DIGER

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 544/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 3ª Entrância Nassib Cleto Mamud, Matrícula 130866**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 27/01/2012, para participar de Reunião com a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 182/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 542/2012, resolve conceder ao servidor **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 118360, e Adriano Ribeiro de Sousa, Colaborador Eventual**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Guarai e Colinas, no período de 08/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de entrega de água nas referidas Comarcas a pedido da Divisão de Serviços Gerais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 181/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 541/2012, resolve conceder à **Juiza de Direito Substituto Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 27/01/2012, com a finalidade de buscar notebook e modem na Diretoria de Informática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 140,80 (cento e quarenta reais e oitenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 180/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 540/2012, resolve conceder à **Juiza de Direito de 1ª Entrância Cibelle Mendes Beltrame, Matrícula 290151**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Caseara no dia 11/01/2012, com a finalidade de Visita e inspeção aos Cartórios Extrajudiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 179/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 545/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Herisberto e Silva Furtado**

Caldas, Matrícula 352443, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento inicial para execução do serviço nas CEPEMAS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 178/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 539/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto José Eustáquio de Melo Junior, Matrícula 352446**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no período de 14/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de realizar as atividades judiciais da referida comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 177/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 538/2012, resolve conceder aos servidores **Cynthia Angella Carreiro Santos, Assistente Social, Matrícula 352932, Dhiogo Rodrigo de Oliveira, Bacharel Em Direito, Matrícula 352939, Filesmon Pinto Noleto, Psicólogo, Matrícula 352936, Natalia Gambarato de Moraes, Bacharel Em Direito, Matrícula 352937, Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935, e Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 12/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento inicial para execução do serviço nas CEPEMAS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 176/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 537/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 3ª Entrância Ademir Alves de Souza Filho, Matrícula 174740**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento inicial para execução do serviço nas CEPEMAS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 175/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 536/2012, resolve conceder aos servidores contratados **Bernadete Galdino Nunes, Psicóloga, Matrícula 352945, Caroline Pereira Guimarães, Bacharel em Direito, Matrícula 352946, Cleonice Carvalho do Nascimento, Assistente Social, Matrícula 352929, Dayane Maior de Oliveira, Bacharel em Direito, Matrícula 352931, Edison Barros de Macedo, Psicólogo, Matrícula 352944, e Mircia Rodrigues Parente Silva,**

Assistente Social, Matrícula 352942, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 12/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de participar de treinamento inicial para execução do serviço nas CEPEMAS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 174/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 535/2012, resolve conceder ao servidor **Vicente de Castro França Filho, Prestador de Serviço da Empresa Alvorada Minas Ltda**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 07/02/2012, com a finalidade de instalação de condicionadores de ar no salão do júri no Fórum de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 173/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 534/2012, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional, no dia 07/02/2012, com a finalidade de instalação de condicionadores de ar no salão do júri do Fórum de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 166/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 521/2012, resolve conceder ao militar **Leonardo Bento Ribeiro de Oliveira, Cb Qppm, Matrícula (PM) 874358-4**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 03/02/2012 a 13/02/2012, com a finalidade de compor a segurança pessoal de magistrado em deslocamento e nos trabalhos naquela Comarca, atendendo a solicitação contida no ofício nº 47/2012-GABPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000710-88.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SAUL ROSSI
ADVOGADO: ADELI M. MADRUGA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (em substituição)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO proferida no evento 2, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por SAUL ROSSI, qualificado na inicial, contra ato do DIRETOR DO DETRAN DO TOCANTINS. O Tribunal Regional Federal, após determinar o recolhimento das custas e a correção do pólo passivo, declarou a incompetência da Justiça Federal para apreciar a demanda e remeteu os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. É o relatório do que interessa. De início, observo a ausência de competência originária deste Tribunal para o feito, haja vista que o impetrante insurge-se contra ato de autoridade estadual não relacionada no art. 7º, inc. I, "g" do Regimento Interno: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) MS 5000710-88.2012.827.0000 – DECISÃO – FLS. 2 de 2. g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do

Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; A Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por sua vez, preconiza em seu art. 41, inc. II, "b": Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto:(...) II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: (...) b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais e municipais, inclusive os administradores e representantes de autarquias e pessoas naturais ou jurídicas, com função delegada do poder público estadual ou municipal, somente no que entender com essa função, ressalvados os mandados de segurança sujeitos à jurisdição do Tribunal; Diante do exposto, não se tratando de mandado de segurança de competência originária deste eg. Tribunal de Justiça, determino a remessa dos autos ao distribuidor de 1ª instância da Comarca de Palmas, para redistribuição junto a uma das Varas de Feitos da Fazenda do Estado. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2012.ADELINA GURAK JUÍZA RELATORA."

ACÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA
RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1008/1011, a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento formulado pela defesa do acusado OLAVO JÚLIO MACEDO, já devidamente qualificado nestes autos, através do qual postula a revogação da decisão que o afastou cautelarmente do exercício do cargo de prefeito do Município de Piraquê/TO. Sucintamente, alega que: a) As investigações foram realizadas no âmbito do Ministério Público, incorrendo, pois, em inconstitucionalidade à vista do que dispõe os artigos 48, § 1º inciso VI, da CE, c/c 29, X, e 5º, incisos LIII, LIV, LVI e 125, § 1º, da CF; b) Que o afastamento cautelar do cargo de prefeito ocorreu apenas por consequência da decretação da prisão preventiva do denunciado e; c) Que as ameaças que subsidiaram o decisum da custódia cautelar são infundadas. Sobre o pedido em tela, o Órgão de Cúpula Ministerial manifestou em sentido contrário ao pleito ora deduzido. Relatei o essencial. DECIDO Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu OLAVO JÚLIO MACEDO, através do qual busca a revogação da medida que o afastou das funções de chefe do executivo do Município de Piraquê/TO. Por pertinente, transcrevo, na parte que interessa, os fundamentos que me levaram a decidir pelo afastamento cautelar do gestor municipal: "(...) Com efeito, os fatos e provas que levaram à instauração da presente ação penal ostentam gravidade tal que, de logo, afigura-se necessária a tomada de medida de ordem cautelar com o fim de se garantir a ordem pública, a ordem econômica, de assegurar a conveniência da instrução criminal e, sobretudo, de resgatar a moralidade e a ética na Administração Pública. O material fático-probatório constante do caderno processual aponta com fortes evidências, pelo menos a princípio, para a existência de esquema fraudulento e de corrupção com o fim de lesar o patrimônio público do Município de Piraquê/TO, consubstanciado em desvio de verbas ou rendas públicas que totalizam aproximadamente R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), tendo como capitaneador do esquema de fraude o Sr. Olavo Júlio Macedo, Prefeito Municipal, sendo ele o responsável por firmar negócios jurídicos fraudulentos, evitados de dados e documentos falsos e por cooptar "laranjas" para conseguir empréstimos consignados em folha junto ao Banco Matone S/A." De notar-se, pois, que o afastamento cautelar do acusado foi apoiado em elementos que evidenciaram, de forma veemente, os danos que poderiam advir ao erário acaso continuasse à frente do executivo municipal, já que ali, sob suas ordens, havia um audacioso esquema de fraude com o objetivo único de dilapidar o patrimônio público, cujos prejuízos, naquela oportunidade, já alcançavam a cifra aproximada de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Além disso, conforme noticiou o Ministério Público, através do IP 11.514/2010, o acusado é investigado pela prática de outros delitos perpetrados em detrimento da Administração Pública de Piraquê: Contratação ilegal de prestação de serviços por inexigibilidade de licitação; troca injustificada da modalidade tomada de preços por convite; dispensa injustificada de processo licitatório para a locação de veículos, dentre outros ilícitos, além de estar respondendo a ações civis públicas por atos de improbidade administrativa. Os prejuízos advindos de tais irregularidades aproximam-se do montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). O acusado ostenta, pois, elevado grau de nocividade em relação à dilapidação do patrimônio público, tendo agido de forma reiterada visando enriquecer às custas do dinheiro público. Assim, não faz nenhum sentido a alegação de que o afastamento se dera apenas por consequência da decretação da prisão preventiva do denunciado. Considerarei necessária a medida de afastamento do cargo sobretudo para preservar a moralidade administrativa e evitar a repetição da conduta em detrimento do patrimônio público. Deve, assim, ser mantido o afastamento do acusado Olavo até que esta Corte delibere sobre a sua responsabilidade pelos atos que lhes são imputados na denúncia. Isto posto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Cúpula, INDEFIRO o pedido e mantenho o acusado OLAVO JÚLIO MACEDO afastado do cargo de Prefeito do Município de Piraquê/TO. Delego ao juiz de direito da Comarca de Wandertlândia a realização do interrogatório dos acusados OLAVO JÚLIO MACEDO; ALEKSON SARAIVA ALVES; JOSÉ NUNES LIMA; JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR; FÁTIMA ANTÔNIA

RODRIGUES DA SILVA; JOSÉ RIBAMAR SOUSA; JOSÉ MAURÍCIO BISPO DO SANTOS; e ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, contra quem a denúncia foi recebida, conforme artigo 7º e 9º, § 1º, da lei 8038/90, para o que ordeno a expedição de carta de ordem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL Nº 1.703/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: NOTÍCIA CRIME N.º 2011/7919 DA PGJ/TO.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RÉUS: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO) e JOSIBEL MARIANO TOLEDO.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
RÉU: HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR.
ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO.
RÉU: VALDIMILSON GONÇALVES CANTUÁRIO.
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO e ÉDISON FERNANDES.
RÉU: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: CRIMINAL. ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 E ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPB. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INÉPCIA NÃO CONSTATADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE PASSIVA DE TODOS OS CO-RÉUS. DELEGAÇÃO AO JUIZ PARA REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO. MOMENTO INADEQUADO. I. Não se evidencia a alegada inépcia da denúncia, quando se aponta de forma clara a contribuição de cada um dos imputados para a ocorrência do crime e a tipicidade de suas condutas. II. A descrição dos fatos demonstra, em tese, adequação ao tipo descrito no art. 299, parágrafo único, do Código Penal e no art.1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, não cabendo, no momento do recebimento da denúncia, discutir se existiu dolo na conduta ou se dela decorreu vantagem pessoal aos acusados. III. A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, evidenciar-se a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade. III. O inquérito civil tem natureza inquisitiva, dispensa o contraditório e pode ser realizado para apurar lesão a interesses transindividuais, para permitir a propositura de ação, havendo, portanto, liberdade em sua condução. IV. Em se tratando de elementar do crime, é perfeitamente admissível, segundo o texto do art. 30 do Código Penal, a comunicação da circunstância da função pública aos co-autores e partícipes do crime, inclusive eventualmente quanto àquele estranho ao serviço público. V. A delegação ao juiz para a realização de interrogatório, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 8.038/90 só é possível em momento posterior ao recebimento da denúncia. VI. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de ACÇÃO PENAL Nº 1.703/11 onde figuram, como Autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Réus, RAIMUNDO DA SILVA PARENTE e OUTROS. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colégio Pleno, por UNANIMIDADE, em RECEBER A DENÚNCIA ofertada pelo Órgão de Cúpula Ministerial em face de RAIMUNDO DA SILVA PARENTE, HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, JOSIBEL MARIANO TOLEDO, VALDIMILSON GONÇALVES CANTUÁRIO, HELDER SANTANA SAMPAIO e ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE, por suposta prática de infração tipificada no parágrafo do art. 299, do Código Penal Brasileiro e no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº. 201/67, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 02/02/2012. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.682/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
EMBARGADO: REIGINALDO RODRIGUES SALES.
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO e OUTROS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 442/443.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA NÃO ACOLHIDA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EFEITOS PATRIMONIAIS PRÉTERITOS. POSSIBILIDADE. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS. MERO INCORFORMISMO DA PARTE VENCIDA. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ART. 131 DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO DAS QUESTÕES SUSCITADAS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1- Tratando-se de prestações periódicas de trato sucessivo, não há que se falar no decurso de prazo de 120 dias entre a prática do ato abusivo e a propositura da ação mandamental. 2 – Quando o servidor público ou pensionista deixa de auferir seus vencimentos, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem podem retroagir à data da prática do ato impugnado, não se aplicando, na hipótese, os enunciados 269/STF e 271/STF. 3 - Não incorre em omissão o acórdão que não menciona expressamente sobre todos os dispositivos invocados pelas partes, em atenção ao princípio da livre apreciação das provas, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil. 3 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários

sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterado o decisório recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.682/10, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, REINALDO RODRIGUES SALES. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 02/02/2012. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.529/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO.
EMBARGADO: JONAS COELHO MACHADO.
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO e OUTROS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 331/332.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. MERO INCORFORMISMO DA PARTE VENCIDA. TENTATIVA DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. ART. 131 DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO DAS QUESTÕES SUSCITADAS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1- Os argumentos levantados visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lides do art. 535 do CPC. 2 - Não incorre em omissão o acórdão que não menciona expressamente sobre todos os dispositivos invocados pelas partes, em atenção ao princípio da livre apreciação das provas, previsto no artigo 131 do Código de Processo Civil. 3 - Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterado o decisório recorrido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.529/10, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, JONAS COELHO MACHADO. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Foi julgado na 2ª sessão ordinária, realizada no dia 02/02/2012. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 07/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11584/10 (10/0087251-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (ALVARÁ JUDICIAL Nº 6909-9/09 DA UNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO).
APELANTE: EVANIZA LEITE SILVA.
ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista a Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, após o voto da Sra. Juíza ADELINA GURAK que conheceu do recurso de apelação, porém negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LUZ - Presidente.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA	IMPROVIMENTO
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA	CVISTA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL	AGUARDA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/02/12

2)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1642/08 (08/0067691-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 303/99 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO).

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS.
REQUERIDO: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E MARCILIO NASCIMENTO COSTA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11610/11 (11/0094190-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 10.4938-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: IDERVAL JOÃO DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
AGRAVADO(A): ANA VIRGÍNIA GAMA MANDUCA.
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11988/10 (10/0089056-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 69433-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO.
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	IMPEDIMENTO
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7674/08 (08/0062978-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1960-5/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
APELADOS: CLEUSA ALVES DE JESUS, ÉLCIO ROBERTO KASBURG, JEANE DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBURG, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO E VALDEMI ALVES ARRUDA.
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 13259/11 - PRIORIDADE - (11/0093207-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 58617-4/09 - 4ª VARA CÍVEL).
APELANTES: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA E FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE.
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
APELADO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14209/11 (11/0097052-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TELIO LEÃO AYRES.
APELADO: ILDO JOSÉ DE SOUZA.
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RECORRENTE: ILDO JOSÉ DE SOUZA.
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TELIO LEAO AYRES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
--------------------------	-----------------

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISOR
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-11299/10 (10/0085924-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 3890-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
APELADO: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA.
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
RECORRENTE: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA.
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL 5002887-59.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0006.4196-7
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS (NÃO CADASTRADO(S) NO SISTEMA E-PROC)
APELADO : OZIREZ FLAUSINO PEREIRA
RELATOR : Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 03, nos autos epígrafados: DECISÃO “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível na comarca de Paraíso do Tocantins, exarada nos autos da “ação de busca e apreensão” que promove em face de OZIREZ FLAUSINO PEREIRA, em razão de o Magistrado singular ter determinado o cancelamento da distribuição em decorrência da falta de comprovação do recolhimento do preparo, e em consequência extinguiu o feito sem exame de mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Inconformado o apelante comparece a Corte e por meio do presente recurso para requerer pela reforma do julgado de primeiro grau. Tece algumas linhas sobre o suporte fático, rebate um suposto excesso de rigor e formalismo exacerbado no indeferimento da inicial e por derradeiro fundamenta na necessidade de intimação pessoal para fins de extinção do feito. Finaliza requerendo pelo acolhimento do apelo e reforma integral do julgado. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que a pretensão recursal não merece prosseguir, uma vez que a empresa apelante demonstrando total desconhecimento das regras processuais deixou de atacar os fundamentos da sentença que visa reformar. Vejamos. A decisão combatida encontra-se fundamentada no fato da autora não ter promovido, mesmo depois de provocada, o recolhimento das custas processuais, razão pela qual o magistrado sentenciante declinou pelo cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257 c/c artigo 19, ambos do CPC e via de consequência a extinção do feito sem resolução de mérito com base no artigo 267, IV do CPC. Já nas razões recursais a empresa demandante traz à tona, sob a forma genérica, debates que sequer foram travados no Juízo singular. A inobservância da disposição legal impede o conhecimento do recurso, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso” (STJ – RESP 620558/MG – Rel. Min. Eliana Calmon – D.J. 20/06/2005). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, com fulcro nos artigos 514, II, c/c 557 ambos do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, que retorne os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em Substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11454/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 116791 - 8/10 – DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE: INDEPENDENCIA S/A.
ADVOGADO(A):JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E OUTROS.
AGRAVADO(A): FLORIVALDO LEAL NETO E RENATA D' OLIVEIRA LEAL..
ADVOGADO(A):LUIZ RENATO ADLER E OUTROS.

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto pela empresa INDEPENDÊNCIA S/A, em face de FLORIVALDO LEAL NETO E RENATA D’ OLIVEIRA LEAL, visando suspender os efeitos da decisão de fls.95/97, proferida pelo MM. juiz a quo, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e, com isso, reintegrou os agravados na posse do imóvel rural objeto da ação em epígrafe. Após extenso arrazoado, finalizou requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para determinar a suspensão da decisão que determinou a reintegração na posse dos agravados, no imóvel objeto de Termo de Declaratório de Compromisso de Compra e Venda em comento.Acostou à inicial cópia integral da Ação de Rescisão Contratual nº2010.0011.6791-8/0 (fls.25/42), dentre os quais os de caráter obrigatório, fls.95/97. Aduz que propôs Ação Revisional de Contrato Bancário com pedido de tutela antecipada, vez que o agravado cobra do agravante mais de R\$124.000,00(cento e vinte e quatro mil reais) de lucros, valor excessivamente oneroso, ao qual não deve ser mantido. O pedido liminar foi apreciado e indeferido (fls.107/110) e, às fls.121 juntou-se aos autos Termo de Audiência Preliminar, onde consta acordo entabulado entre as partes.É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Verifico que o pleito deduzido na presente impetração foi solucionado pelas partes, em audiência preliminar de conciliação, conforme se vê do Termo colacionado às fls.121, com expressa renúncia das partes “em relação ao AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11454/2011(1100924784)”(sic).A transação faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, ensejando a perda de objeto da presente apelação, a qual deve ser extinta, com resolução do mérito, tudo nos termos dos artigos 269, incisos III c/c 557, todos do Código de Processo Civil. A respeito da homologação leciona FREDIE DIDIER JR.1º:“A homologação do ato judicial das partes tem basicamente dupla função: a) pôr fim ao processo; b) possibilitar a formação de coisa julgada material”.ALEXANDRE FREITAS CÂMARA 2º, entende de igual forma:“Celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo.”Coadunando com o presente entendimento, colaciono, dentre inúmeros outros, o seguinte julgado:“AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A suspensão do processo de conhecimento é inadmissível se as partes realizam transação e postulam sua homologação, pois este ato judicial conduz a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC”. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0702.08.434383-0, Rel. Des. ALVIMAR DE ÁVILA, 12ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 10/02/2010, Data da publicação: 22/03/2010).Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, NEGOU-LHE SEGUIMENTO, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 27 de JANEIRO de 2012..”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1º in Curso de Direito Processual Civil”, Ed. Podivm, 11ª edição: 2009, V; 01, p.556.
2º in Lições de Direito Processual Civil, Editora Lumen Juris, 10ª edição, p. 306.

APELAÇÃO Nº 14318/2011

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA DE FAZER Nº 108702 – 5/08 – DA 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO(A):LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR.
APELADO(A): FRANCISCO FERREIRA LOPES.
DEFEN. PÚBLICO:FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Cuida-se de Apelação Cível interposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - contra a sentença de fls.55/57, proferida na Ação de Obrigação de Fazer proposta por FRANCISCO FERREIRA LOPES, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial. Na instância inaugural, o apelado promoveu a citada Ação de Cobrança, aduzindo que firmou contrato de financiamento com o apelante e, em razão de dificuldades financeiras, procedeu a entrega do bem, objeto do contrato, com anuência do banco requerido. No entanto, o apelante não procedeu a transferência do veículo, ocasionando-lhe vários prejuízos.Ulteriormente, o magistrado singular julgou procedente referida lide, confirmando a antecipação da tutela concedida, que determinou a promoção da transferência do veículo em tela, condenando o Banco apelante no pagamento de indenização a título de danos morais, custas e honorários advocatícios.Irresignado, o requerido apelou para este Tribunal, anexando suas razões recursais às fls.66/80, sendo que a parte apelada apresentou as suas contrarrazões nas fls.92/98.Posteriormente, as partes firmaram e requereram a homologação de acordo extrajudicial, conforme faz prova a petição de fls.120/121.É, em síntese o RELATÓRIO. DECIDO.Verifico que o pleito deduzido na presente impetração foi solucionado pelas partes, através do Termo de Acordo de fls.120/121, o qual está devidamente assinado pelas partes e seus procuradores.A transação faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, ensejando a perda de objeto da presente apelação, a qual deve ser extinta, com resolução do mérito, tudo nos termos dos artigos 269, incisos III1º c/c 557 2º, todos do Código de Processo Civil. A respeito da homologação leciona FREDIE DIDIER JR.3º:“A homologação do ato judicial das partes tem basicamente dupla função: a) pôr fim ao processo; b) possibilitar a formação de coisa julgada material”.ALEXANDRE FREITAS CÂMARA4º entende de igual, senão vejamos:“Celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo.”Coadunando com o presente entendimento, colaciono, dentre inúmeros outros, o seguinte julgado:“AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A suspensão do processo de conhecimento é inadmissível se as partes realizam transação e postulam sua homologação, pois este ato judicial conduz a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC”. (TJMG, Apelação Cível

nº 1.0702.08.434383-0, Rel. Des. ALVIMAR DE ÁVILA, 12ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 10/02/2010, Data da publicação: 22/03/2010). Ex positiss, HOMOLOGO, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, de fls. 120/121 e, em consequência, nos termos do art. 269, inciso III c/c 557, ambos do CPC, declaro extinto os presentes autos, com julgamento de mérito, determinando sua devolução ao juízo de origem, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de JANEIRO de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).
1º Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); III - quando as partes transigirem.
2º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
3º in Curso de Direito Processual Civil", Ed. Podivm, 11ª edição: 2009, V; 01, p.556.
4º in Lições de Direito Processual Civil, Editora Lumen Juris, 10ª edição, p. 306.

APELAÇÃO Nº 12503/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 66675 – 5/09 – DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ROGÉRIO PAULINO DIAS.
ADVOGADO(A): GEISIANE SOARES DOURADO.
APELADO(A): BRASIL TELECOM – S/A.
ADVOGADO(A): CRISTIANA A. S. LOPES VIERA E OUTROS.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta por ROGÉRIO PAULINO DIAS, inconformado com a sentença de fls. 92/96, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, somente para declarar a inexistência de débito apontado nos autos, julgando improcedente, por outro lado, o pedido de indenização por danos morais. Razões recursais, fls. 99/107, onde, em suma, o apelante postula a reforma da sentença, a fim de que a empresa apelada seja condenada ao pagamento dos danos morais que sofrera, eis que restaram plenamente demonstrados nos autos. Contrarrazões da empresa apelada, fls. 135/140, pugnando pela manutenção da decisão objurgada. Em síntese, é o relatório, no essencial. DECIDO. Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Após detida análise dos autos, vejo que a irrisignação do Apelante não merece acolhida, eis que confronta-se com o preceituado no Enunciado da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, seguindo a orientação fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 385: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". No caso vertente, como bem ponderado pelo Magistrado a quo às fls. 94, "é fato incontroverso a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito por iniciativa da requerida, fato que, por si só basta para a caracterização do ato ilícito. Mesmo concluindo pela impropriedade da anotação, de se ver que o autor possui várias outras, com credores diversos, como é o caso do Banco Fininvest, Unibanco, Losango e Novo Mundo (fls. 21). Há muito já era o entendimento do STJ, por suas turmas, que, em ações desta natureza, em havendo outras negativas em face do autor, o dano moral é indevido". Portanto, considerando que a parte autora já tinha em seu nome restrição anterior, maculada já estava a sua imagem, não ensejando indenização por danos morais. Neste sentido, a jurisprudência dos tribunais é uníssona, senão vejamos: "INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PREEEXISTÊNCIA DE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO. DA ANOTAÇÃO, AINDA QUE IRREGULAR, EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUANDO PREEEXISTENTE LEGÍTIMA INSCRIÇÃO (SÚMULA 385 DO C. STJ). APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (TJDF. APL 115720820108070009 DF 0011572-08.2010.807.0009. Relatora: Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO. Julgada em 23/02/2011). APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO PELA AUTORA. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREEEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO LEGÍTIMA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Não há falar em indenização por dano moral decorrente de cadastro indevido quando preexistir inscrição legítima, de acordo com a Súmula 385 do STJ. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70039917448, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 30/06/2011). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO LEGÍTIMA PREEEXISTENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385/STJ. 1. Não há que se falar, no caso, em falta de exaurimento da instância de origem, tampouco em inovação recursal. 2. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento". 3. Agravo regimental improvido." (STJ. AgRg no Ag 1210361 SP 2009/0120412-0. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. Julgada em 09/11/2010). "EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO DE NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. INADIMPLÊNCIA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. À luz da norma inscrita no art. 43, §2º, do CDC, a inscrição em cadastro de inadimplentes deve ser previamente comunicada ao inscrito. Todavia, consoante orientação fixada na Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, a anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito por ausência de comunicação prévia não enseja indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição." (TJMG. Processo nº 1.0347.08.009186-6/001(1). Relatora: Des.(a) CLÁUDIA MAIA. Julgado em 27/08/2009). Logo, com base no exposto, verifica-se que o recurso não tem pertinência, por confrontar-se com Súmula do STJ, impondo-se, no caso, negar-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que preceitua: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de Apelação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11115/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9425 - 2/05 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: EDSON FELICIANO DA SILVA.
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA.
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS.
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS.
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por EDSON FELICIANO DA SILVA, contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da ação em epígrafe, movida pelo ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS. Nas razões recursais alegou, em síntese, que por figurar como devedor da quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ofereceu um imóvel, para garantir o juízo, cujo valor excede a quantia executada e a avaliação feita pelo Oficial de Justiça, data de 08.01.2010 (fls. 110). Ainda relata que o magistrado indeferiu o pedido de impugnação da avaliação pleiteado pelo Agravante e determinou a hasta pública, para os dias 02.12.2010 e 17.12.2010, por esse fato, assegura estarem presentes os requisitos necessários à suspensão da decisão, devido à evidente discrepância entre o valor da avaliação judicial e o valor venal do imóvel. Em contato telefônico com a Servidora da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, veio ao conhecimento deste Relator que o Magistrado de 1º grau, nos autos da Execução de Sentença nº 9425-2/05, revogou o despacho exarado anteriormente e suspendeu as praças designadas, para as datas acima relacionadas. No seu decisum, enviado por fax a este Gabinete, determinou que o imóvel dado em garantia pelo Agravante passasse por nova avaliação, exatamente o que postulou o Agravante através do presente recurso. Destarte, diante de tal fato e somado ao disposto no artigo 529, CPC, verifica-se que o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. Ante o exposto, declaro a prejudicialidade do presente Agravo de Instrumento, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de FEVEREIRO de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1668/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622 – 2/06 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEVES.
ADVOGADO(A): VALDEVINO DE SOUZA NEVES.
REQUERIDO(A): ROGÉRIO RODRIGUES QUEIROZ.
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Verifico estarem presentes os requisitos necessários à propositura da referida ação e, nestes termos, considerando o disposto no art. 178 do Regimento interno desta Egrégia Corte de Justiça, bem como no art. 491 do CPC, determino a citação do requerido para que responda aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4596/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS.
ADVOGADO(S): DOMICIO CAMELO SILVA E OUTROS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
LITISCONSORTE(S): CLÁUDIO CERETTA E OUTRA.
ADVOGADO(A): ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SÉRGIO DAL BOSCO e outros contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PALMAS. Nos termos do parecer ministerial, aguardem os autos em secretária até o julgamento definitivo do Recurso Especial no AI 10426. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1823/11 – 11/0096791-2**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1918/02
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: MULTIEXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO: NIEDSON MANOEL DE MELO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO – CONDUTA ILEGAL DO AGENTE PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 323, DO STF – IMPROVIMENTO. 1 - É ilegal o ato da autoridade fazendária que apreende mercadorias como meio coercitivo de receber tributo. Aplicação da Súmula 323, do STF. 2 - Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1823/11, da Comarca de Palmas, onde figura como impetrante Multiexpress Transporte e Logística Ltda e impetrado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1789/11 – 11/0092702-3

ORIGEM: COMARCA DE WANDELÂNDIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 43457-9/09
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO (OLAVO JULHO MACEDO)
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA–REEXAME NECESSÁRIO–SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO–ESTÁGIO PROBATÓRIO– EXONERAÇÃO–AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA–INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 21, DO STF. 1-A exoneração de servidor público regularmente nomeado para exercer cargo de provimento efetivo depende de processo administrativo que lhe assegure ampla defesa, ainda que em estágio probatório. 2- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1789/11, da Comarca de Wanderlândia, onde figuram como impetrantes Ana Cleude Silva e outros e impetrado o Prefeito Municipal de Piraquê, Sr. Olavo Júlio Macedo. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas–TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1819/11 – 11/0096394-1

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 953/02
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
IMPETRANTES: GLÁUCIA MARIA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
IMPETRADO: DIRETOR DE FINANÇAS DA SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO (ROGÉRIO AYRES DE MELO)
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA–REEXAME NECESSÁRIO–RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA–INADIMPLÊNCIA–APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO–IMPROVIMENTO. 1- Impõe-se, no caso, a aplicação da teoria do fato consumado, segundo a qual as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. 2 - Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1819/11, da Comarca de Palmas, onde figuram como impetrantes Gláucia Maria Silva Santos e outros e impetrado o Diretor de Finanças da Sociedade Visão de Ensino. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas–TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1768/11 – 11/0091669-2

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 127536-9/09
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
IMPETRANTE: DOCERIA SHALLON LTDA
ADVOGADO: DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELOS ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO – RECUSA DA AUTORIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – IMPROVIMENTO. 1 - Pacificado o entendimento de que fere direito líquido e certo, amparável via ação mandamental, a recusa da autoridade consubstanciada na negativa de se proceder ao registro de inscrição de empresa no cadastro de contribuintes do Estado, ao argumento de existir débito junto à Receita Estadual em nome da pessoa física. Sabido que a pessoa

física do sócio não se confunde com a pessoa jurídica da sociedade, por possuírem personalidades distintas. 2 - Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1768, da Comarca de Araguaína, onde figura como impetrante Doceria Shallon Ltda e impetrado o Delegado da Receita Estadual de Araguaína. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o presente reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1756/11 – 11/0090988-2

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 57042-3/08
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REEXAME NECESSÁRIO – DESTINAÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) – CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO – NECESSIDADE – REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Sendo constatada a disposição irregular de resíduos sólidos (lixo) em local inadequado, com notório prejuízo ao meio ambiente, deve o município ser compelido a resolver tal situação com a construção de aterro sanitário, em respeito às normas sanitárias. 2 - Remessa conhecida, mas improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1756/11, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde figura como impetrante o Ministério Público do Estado do Tocantins e impetrado o Município de Pindorama do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1833/11 – 11/0097647-4

ORIGEM: COMARCA DE WANDELÂNDIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 101057-3/06
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA
IMPETRANTE: DONATO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS (ANTÔNIO MARIA AROUCA)
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO – EXONERAÇÃO – PORTARIA – FUNDAMENTAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE – SERVIDORES ESTÁVEIS – PRINCÍPIO DA IMPESSOABILIDADE – IMPROVIDO. 1 - A instauração de procedimento administrativo exige ato prévio devidamente motivado. 2 – Diante da nova ordem constitucional e primando pelo princípio da impessoabilidade, tem-se como indispensável no processo administrativo disciplinar, que a comissão processante seja formada em sua maioria por servidores estáveis, pois assim assegura a maior imparcialidade na apuração dos fatos. 3 - Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1833/11, da Comarca de Wanderlândia, onde figura como impetrante Donato Martins da Silva e impetrado o Prefeito Municipal de Darcinópolis. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1825/11 – 11/0096813-7

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 16759-0/10
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: BENEDITO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
IMPETRADO: DELEGADA DE POLÍCIA – ROSALINA MARIA DE ALMEIDA
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA – REEXAME NECESSÁRIO – APREENSÃO DE VEÍCULO – RETIRADA DA CABINE – DEVOLUÇÃO AO LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Há de ser mantida a sentença que concedeu parcialmente a segurança determinando a retirada da

cabine do caminhão apreendido e sua imediata restituição ao impetrante, vez que os elementos probatórios carreados aos autos conduzem à convicção de que a cabine de seu caminhão roubado foi transplantada para o caminhão apreendido. 2 - Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1825/11, da Comarca de Alvorada, onde figura como impetrante Benedito Mateus da Silva e impetrado a Delegada de Polícia Rosalina Maria de Almeida. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1796/11 – 11/0093700-2

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 11153-2/09
REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REDE DE ENERGIA ELÉTRICA – SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – COBRANÇA DE ITBI – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. 1 - A servidão administrativa consiste no direito de uso de imóvel particular, em favor de um serviço público, no caso a rede de transmissão de energia elétrica, ou de um bem afetado a fim de utilidade pública e consiste em mera limitação da posse ou propriedade, não implicando em sua transmissão. No caso dos autos, não havendo transmissão inter vivos a qualquer título não há que se falar em pagamento de ITBI. 2 - Remessa conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1796/11, da Comarca de Tocantína, onde figura como impetrante a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e impetrado o Secretário de Finanças do Município de Lajeado. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 06 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11066/10 – 10/0089003-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADOS: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE SUSPENDE A EXECUÇÃO FULCRADA EM DECISUM EXARADO EM PROCESSO EXTINTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a decisão que dá embasamento aquela que suspendeu a execução caiu por terra com a extinção da ação rescisória onde foi proferida, não há que se falar na manutenção do *decisum* nela fulcrado. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11066/10, em que figuram como agravante Antônio Conceição Cunha Filho e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 1ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 06 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para que o cumprimento de sentença em foco prossiga com seu regular trâmite, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 07/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª Sessão Ordinária Judicial, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000606-33.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI Nº 911/69 – PROCESSO Nº 5000931-66.2011827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADAS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO: CHARLES PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

02. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC - 5001169-27.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0011.6948-1, DA COMARCA DE ALMAS-TO
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO
IMPETRANTES: JURACY BATISTA DOS SANTOS E CLEVSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - NIVARDO FILHO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC - 5001483-70.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0007.6090-5, DA ÚNICA VARA CÍVEL
IMPETRANTES: JÚLIO CRISTIAN DA SILVA BARROS E OUTROS
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, HENRY SMITH E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBAGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC - 5002208-59.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2008.0011.0305-5/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PUBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

05. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003001-95.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 3971/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS
APELADO: JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

06. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002760-24.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 2009.0011.5685-8/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: NOÉ RODRIGUES DE AGUIAR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
---------------------------	----------------

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Vogal
Vogal

07. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002587-97.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3248/2002 (2009.0011.5122-8/0), DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MARCOS GARCIA MIRANDA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

08. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AP 5003023-56.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0012.2540-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA – TO
ADVOGADAS: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
APELADA: ROSILENE RODRIGUES PEREIRA
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

09. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5000068-18.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0002.3067-3, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ANTÔNIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADOS: MANOELA SILVA GONÇALVES E JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5000678-20.2011.827.0000 – (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0011.4016, DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: MIRIAN VIDAL PEREIRA E WILTON DOS SANTOS ALVES
DEF. PÚBL.: SUELI MOLEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

11. APELAÇÃO – AP 5000875-72.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0002.8276-2/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: L. DA S. L.
DEFEN. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

12. APELAÇÃO - AP - 5000976-12.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0008.2512-1/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: LADYANARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADAS: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRA
APELADA: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTÔNIO C. DE AGUIAR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

13. APELAÇÃO – AP - 5000903-40.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
REFERENTE: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO Nº 2006.0006.9982-9/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA
APELADO: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

14. APELAÇÃO – AP - 5001552-05.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 2005.0004.0766-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: NIVALDO PATREZE
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO
APELADOS: SIDNEY NOLETO DA SILVA E MARIA DILMA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP - 5001787-69.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2010.0007.7504-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CÉSAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
APELADA: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP - 5001851-79.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2009.0000.4762-1, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: DURVAL NEIVA DA SILVA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS
APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003730-24.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2007.0009.9401-2, DA VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO BELO DA SILVA NETO
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA, ALEXEI MARCORIN VIVAN E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor

Desembargador Daniel Negry

Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5003461-82.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4.760/2001, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
 COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTORA: WERUSKA REZENDE FUSO
 APELADO: BISMARCK CORIOLANO COUTINHO
 ADVOGADA: VANESSA CÂNDIDO DA COSTA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
 Revisor
 Vogal

19. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5002872-90.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA ARAPOEMA - TO
 REFERENTE: RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL Nº 662/2010(2010.29369-3/0), DA VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 APELANTE: IRENE DA PENHA ROCHA
 DEF. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
 Revisor
 Vogal

20. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5002075-17.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.6747-8/0, DA 2ª VARA
 CÍVEL
 APELANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: MARIANA FAULIN GAMBA
 APELADO: JOILSON PEREIRA DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

21. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5001256-80.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA
 ANTECIPADA Nº 2009.0012.7464-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E
 REGISTRO PÚBLICOS
 APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

22. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5001366-79.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº
 2009.0012.7207-6, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ILMA COSTA DE CARVALHO
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADOS: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

23. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5000052-64.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.9375-1, DA 1ª VARA DA FAZENDA
 PÚBLICA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
 Revisor
 Vogal

24. APELAÇÃO – AP - 5000153-13.2011.404.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C
 PAGAMENTO Nº 2008.0010.1245-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E
 REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA
 ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
 Revisor
 Vogal

25. APELAÇÃO – AP - 5000647-97.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CÍVEL Nº 2008.68276-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: VALDECI RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 APELADA: EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
 Revisor
 Vogal

26. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5000680-87.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO CÍVEL Nº 2008.002.4763-0/0,
 DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO: DURVAL MORAIS DA SILVA
 ADVOGADOS: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

27. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 50001071-42.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
 CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE CARGO DE Nº 2010.0007.4168-8, DA 2ª VARA
 DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: JONAS VIEIRA DE MENDONÇA
 ADVOGADOS: ALMERINDA MARIA SKEFF E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
 Revisor
 Vogal

28. APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5000060-41.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2310.0006.8797-7, DA 2ª
 VARA CÍVEL
 APELANTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTRA
 APELADA: BEATRIZ TEREZA PERIM
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
 Revisor
 Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13332/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07 – 2ª VFFRP da Comarca de Palmas
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: JOANA D'ARC ALVES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 13332/11, nos quais figuram como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 09 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14257 (11/0097370-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 282/283 – APELAÇÃO Nº 14257/11 REFERENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-1/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS – TO.
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA, WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA.
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Dos autos, denota-se que o embargante almeja efeito modificativo aos Embargos de Declaração na Apelação nº 14257/11, opostos contra acórdão de fls. 282/283. Diante disto, determino a intimação dos embargados, para apresentarem contrarrazões no prazo legal de cinco dias. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1578 (08/0065683-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 RECLAMANTE(S): COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU.
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO.
 RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA - COOPERGRAN.
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Reclamação apresentada pela Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu em face da Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda - Coopergran, tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que, conforme argumenta, desrespeita decisão deste Tribunal de Justiça, proferida no Agravo de Instrumento nº 7766/07. Ressaltam as Reclamantes, terem interposto agravo de instrumento, o de nº 7766/07, perante este Tribunal de Justiça, objetivando a suspensão da decisão proferida, pelo Juízo *a quo*, nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº 99932-4/07. Cumpre registrar que fora concluso a esta Relatoria, após distribuição por prevenção ao recurso de Agravo de instrumento nº 7766/07, a Apelação Cível nº 8671/09, cujo objeto foi a Ação de Interdito Proibitório Nº 99932-4/07, que deu origem tanto ao referido Agravo de Instrumento, quanto à presente Reclamação. Destarte, nesta fase de apreciação meritória, em consulta processual realizada no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, verifico já ter a Apelação Cível, retro indicada, após julgamento de mérito, retornado à Comarca de origem. Outrossim, observo que o Agravo de Instrumento, anteriormente identificado, também já teve seu julgamento de mérito ultimado pela 2ª Câmara Cível, encontrando-se, atualmente, em fase de exame de admissibilidade de Recurso Especial, oportunamente interposto. Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado a presente Reclamação, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1577 (08/0065682-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102266-9/07 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 RECLAMANTE(S): COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO RIO FORMOSO E REGIÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO.
 RECLAMADO: FERNANDO LUIZ PASQUALI.

ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTRO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Reclamação apresentada pela Cooperativa de Produtores Agropecuários do Projeto Jaburu e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Rio Formoso e Região de Formoso do Araguaia em face de Fernando Luiz Pasquali, tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, que, conforme argumentam, desrespeitou decisão deste Tribunal de Justiça, proferida no Agravo de Instrumento nº 7759/07. Ressaltam as Reclamantes, terem interposto agravo de instrumento, o de nº 7759/07, perante este Tribunal de Justiça, objetivando a suspensão da decisão proferida, pelo Juízo *a quo*, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2007.0010.2266-9/0. Cumpre registrar que fora concluso a esta Relatoria, após distribuição por prevenção ao recurso de Agravo de instrumento nº 7759/07, a Apelação Cível nº 8670/09, cujo objeto foi a Ação de Reintegração de Posse nº 102266-9/07, que deu origem tanto ao referido Agravo de Instrumento, quanto à presente Reclamação. Destarte, nesta fase de apreciação meritória, em consulta processual realizada no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, verifico já ter a Apelação Cível, retro indicada, após julgamento de mérito, retornado à Comarca de origem. Outrossim, observo que o Agravo de Instrumento, anteriormente identificado, também já teve seu julgamento de mérito ultimado pela 2ª Câmara Cível, encontrando-se, atualmente, no aguardo da certificação de seu trânsito em julgado. Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado a presente Reclamação, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13709

REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 141
 EMBARGANTES: DALMERI VAZ, NATALINA MACHADO VAZ, RAUMERI VAZ, VALDERI VAZ E ROSERI APARECIDA VAZ CAMARGO
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 APELADO: CARLOS PATROCÍNIO DA SILVEIRA
 ADVOGADO: HAROLDO RASTOLDO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração em que os embargantes se insurgem contra despacho que determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem, para tenha prosseguimento a fase executória (art. 475-N, e 475-P, II do CPC). Nas razões os embargantes defendem o cabimento da via recursal escolhida, apontando a existência de obscuridade e omissão, requerendo efeitos infringentes aos embargos. Eis o relatório. Decido. O recurso de Embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, somente é cabível quando a sentença, ou o acórdão, e, evidentemente, por se tratar de recurso de efeito vinculado, necessária a presença de um dos pressupostos de embargabilidade. Pois bem, no caso dos autos os embargantes insurgem-se, através do referido recurso, contra despacho meramente ordinatório, sem nenhum cunho decisório, capaz de gerar gravame para os recorrentes. É cediço que os despachos ordinatórios, ou de expediente limitam-se a impulsionar o processo e, não possuem aptidão para causar prejuízos a parte. Neste contexto, aplica-se a inteligência do art. 504, segundo o qual os aludidos despachos são irrecuráveis. Face ao exposto, não conheço do presente recurso face a irrecurabilidade do despacho atacado. P.R.I. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10060 (09/0079690-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº. 92282-4/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA ESTADUAL: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
 AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento manejado pelo ESTADO DO TOCANTINS, tirado dos autos da ação cautelar nº. 92282-4/09, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, por não se conformar com a decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário instrumentalizado no Auto de Infração de nº. 2008/000717, ordenando, também, a “expedição de certidão positiva com efeito de negativa”, mediante a prestação de caução real ou fiança bancária (fls. 16/17). O recurso, sem pedido de efeito suspensivo, foi recebido no efeito meramente devolutivo. Contrarrazões acostadas às fls. 27/38. Informações do Juízo da causa à fl. 68. É o breve relatório. Decido. O feito comporta decisão monocrática, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. O compulsar dos autos demonstra que a decisão agravada foi objeto de discussão também nos autos do Agravo de Instrumento de nº. 9898, interposto pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. No referido recurso a Agravante, ora Agravada, discutia a necessidade ou não de se exigir a prestação de garantia real ou fiança bancária, como condição para suspensão de exigibilidade do crédito tributário em discussão. O recurso, provido, foi assim ementado: “Cinge-se a controvérsia na necessidade ou não de se exigir a prestação de garantia real ou fiança bancária, como condição para suspensão de exigibilidade de crédito tributário. A exigência de prestação de garantia se mostra necessária quando evidente a possibilidade de ocorrência de dano ao direito de outrem, o que, pelo que se extrai do caderno processual, não se aplica ao caso em exame. A Agravante é empresa dotada de patrimônio e recursos financeiros suficientes para fazer face ao adimplemento de eventual obrigatoriedade quanto à quitação dos tributos questionados. Recurso provido.” Destarte, embora não sejam idênticos os objetos recursais, é de se inferir que o provimento do agravo de instrumento que pretendia afastar a necessidade de prestar garantia para que

se mantivesse a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por via oblíqua, chancela a suspensão. Com essa consideração, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, porque ocorreu perda superveniente de seu objeto. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APMS Nº 1552 (09/0076944-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.6448-2/06-3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADA: HELEN TALITA LIRA FONTES BEDIN
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçase o embargado, após, P.G.J., em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas –TO, 03 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12396 (10/0090177-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MARGARETH RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS
APELADO: BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de requerimento da Apelada para que seja sanado erro material ocorrido no acórdão de fls. 159. Verificando do dito aresto, constato realmente existir uma discrepância entre este e seu voto condutor, ao constar de sua redação “em dar provimento ao recurso”. Nesse contexto, defiro o pedido para sanar o equívoco apontado, suprimindo de seu texto os termos supramencionados, fazendo dele constar que “em negar provimento ao recurso”. Publique-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 02 de fevereiro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10269 (09/0079746-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1873-4/05
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DE S. MELLO
EMBARGADO: ROBERTO MAGNO MARTINS
ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. Em que pese a preferência do crédito tributário sobre os demais, in casu, em razão da existência de outras penhoras que já garantem a execução fiscal, não há qualquer prejuízo à Fazenda Pública que justifique a reforma da sentença singular, de modo a manter a penhora pretendida pelo ora embargante, como se viu do acórdão do acórdão e voto que dele faz parte. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 10269, na sessão realizada em 08/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13864

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 152/153
EMBARGANTE: JACQUELINE CARDOSO - ME
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 13864, na sessão realizada em 08/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12304

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 78/79
EMBARGANTE: ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADIMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada, como se pretende na espécie. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 12304, na sessão realizada em 08/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e lhes negou provimento, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000186-03.2011.404.0000

Origem:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Referente:Embargos à Execução Fiscal nº 201000101960-6, da 3ª VFFRP
Agravante: Eduardo Lubisco de Souza e outro
Agravado: Estado do Tocantins
Relator: Des. Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO. ARTIGO 151 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA 112 DO STJ. EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL. DEPÓSITO EM DINHEIRO DO MONTANTE DO CRÉDITO. ART. 739-A DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

As hipóteses de suspensão do crédito tributário estão elencadas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, que determina que somente o depósito do montante integral do crédito, e em dinheiro, cabível a suspensão da exigibilidade. Inteligência da Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça. O efeito suspensivo aos embargos à execução era a regra prevista no § 1º do artigo 739 do Código de Processo Civil desde o advento da Lei 8.953/94, que acrescentara o mencionado parágrafo. Com a Lei 11.382/06, que incluiu o artigo 739-A e seus parágrafos, a sistemática para a suspensão desse incidente na execução foi modificada, e, de regra, passou a ser a exceção no sistema processual. Tratando-se de execução fiscal e não havendo previsão expressa na Lei 6.830/80 para a concessão do efeito suspensivo, compete ao juízo analisar o pedido do devedor observando, necessariamente, se estão presentes os pressupostos elencados no artigo 739-A do CPC (*Relevantes fundamentos, possibilidade de causar dano irreparável ou de difícil reparação, execução garantida através do depósito em dinheiro do montante do crédito*), para deferir-lo, ou não. Desta forma, não é possível a concessão automática por interpretação dos artigos 18 e 19 da Lei de Execução Fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000186-03.2011.404.0000, na sessão realizada em 23.11.2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti); Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição do Desembargador Antônio Félix); Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho. Palmas, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP/Nº12475 (JULG. EM BLOCO COM AUTOS Nº.12474)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 84/85 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12045/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: NOVA QUERÊNCIA – EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO – JULGADO QUE APRESENTA CONTRADIÇÃO – PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DE EMBARGABILIDADE – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE –ERRO MATERIAL DEMONSTRADO - RECURSO ADMITIDO EM CARÁTER RETIFICATÓRIO. 1. – O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, somente é admitido quando presentes um dos requisitos de embargabilidade. 2. – No caso é evidente a contradição no uso de expressão no voto condutor relativo às datas de lançamento da CDA, e ajuizamento da ação executiva, a qual deve ser retificada como forma de aclarar o julgado. 3. – Neste caso admite-se o efeito modificativo apenas

para retificar o erro. 4. – Recurso admitido com efeito retificador para corrigir expressão errônea utilizado no voto condutor e no julgado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP/Nº13311/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 130/131 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 777/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA.
ADVOGADOS: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL QUANDO AO RELATÓRIO LANÇADO AOS AUTOS. ADOTADO RELATÓRIO DO PARECER MINISTERIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DO ESTADO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. - Houve erro material ao ser colacionado o Relatório do presente apelo, devendo-se considerar como adotado o Relatório lançado pelo Órgão de Cúpula Ministerial em seu Parecer às fls. 112/114 dos autos. - O Julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, quando aponta fundamentos suficientes à análise da controvérsia, como se deu no caso em tela. - Não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a devida prestação jurisdicional, restam desprovidos os embargos de declaração. - Embargos a que nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

Errata

ERRATA

Informamos que a 1ª Sessão Extraordinária designada, para o dia 14/02/2012, terça-feira às 08h:30min, não se realizará e os feitos nela contidos serão julgados na Sessão do dia 15/02/2012, quarta-feira, a partir das 14 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5003691-27.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GIL REIS PINHEIRO
PACIENTE: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DE EXECUÇÕES
PENAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula acostado no evento nº 15 que passo a transcrever: *“Tratam os presentes autos de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por GIL PINHEIRO, Advogado, em favor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO, reeducando do regime semiaberto, preso em flagrante no dia 19 de setembro de 2011, sob a acusação da prática do delito de porte de arma, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO, sob a premissa de constrangimento ilegal porque teve seu regime de cumprimento de pena regredido para o fechado. O impetrante alega, em síntese, que: 1) o paciente foi preso em flagrante, no dia 19 de setembro de 2011, pelo crime de porte ilegal de arma de outro detento, contudo, restou absolvido da referida imputação; 2) na ocasião dos fatos, o paciente estava cumprindo pena no regime semiaberto e teve regressão para o regime fechado, em razão do fato narrado ter sido considerado como falta grave; 3) o paciente só cometeu crime por receio de sofrer retaliação por parte do detento Euclidiano; 4) o paciente já possui direito de “liberdade condicional”, pois, desde o início do cumprimento de sua pena, sempre teve bom comportamento no estabelecimento carcerário, inclusive trabalhando para remir a exação; 5) o paciente está sofrendo dupla apuração de um ato que já fora absolvido. Finaliza pleiteando a soltura do paciente para que o mesmo possa usufruir do direito consagrado na Lei Maior, que é a liberdade. A inicial veio acompanhada de documentos (ev. 1, doc. 2). A liminar restou denegada (ev. 3).” Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa no evento nº 12 o paciente possui uma execução penal em virtude de ter sido condenado a pena de 08 anos ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO Gab. Desembargador Antônio Félix HC 5003691-27.2011.827.0000 2 de*

reclusão por infringir o art. 33 da Lei 11.343/06, estando recolhido desde 08.03.2008, em 28.01.2011 foi-lhe concedido a progressão ao regime semiaberto, em 16.06.2011 foi concedido o benefício do trabalho externo recolhendo-se no período noturno na URSA, contudo em 19.09.2011 foi preso novamente em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 16 da Lei nº 10.826/03, e, após ser ouvido em audiência de justificação o juiz decidiu regredir o paciente ao regime fechado, sendo este o atual regime do cumprimento da pena do paciente. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em parecer encartado ao evento nº 15, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de ARTIZONI ARAÚJO GODINHO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-TO. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, manifestando-se nos autos, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do presente remédio constitucional pois o *habeas corpus* visa a liberdade de locomoção violada ou ameaçada, por ilegalidade ou abuso de poder, *não servindo a apreciação de questão afeta à execução penal, alegando que para tal questão é prevista insurreição própria a teor do art. 197 da Lei de Execução Penal*. Sendo assim, a via correta seria a do art. 197, a qual diz que "Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo." A alteração do regime prisional e a redução da pena são matérias que vão além dos limites do *habeas corpus*, pois implicaria ao reexame da sentença. O *Habeas Corpus* não é a via adequada para se discutir o regime prisional. Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que NÃO CONHEÇO do presente *Habeas Corpus*. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5003591-72.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FERNANDO VIEIRA MACHADO E ALVECINO MIRANDA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
PACIENTES: FERNANDO VIEIRA MACHADO E ALVECINO MIRANDA DE SOUZA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula acostado no evento nº 19 que passo a transcrever: "Trata-se de "habeas corpus" impetrado pelo nacional Lucivaldo Torres de Oliveira em benefício de ALVECINO MIRANDA DE SOUSA e FERNANDO VIEIRA MACHADO, apontando como autoridade coatora o meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Esclarece que os pacientes foram condenados pelo Magistrado de primeiro grau, restando as penas privativas de liberdade fixadas, para ambos, em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, e 03 (três) anos de reclusão, pela prática do delito descrito no artigo 35 da mesma lei. Contesta a fixação da pena definitiva, por entender que os pacientes fazem jus à benesse legal do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Defende a boa índole dos pacientes e, ao fim, requer a concessão dos competentes alvarás de soltura. O senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, na condição de autoridade coatora no presente "writ", prestou os informes referentes ao trâmite processual." É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente writ a liberdade provisória para que os pacientes possam responder seu julgamento em liberdade. Pois bem. Conforme orientação da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (HC 84507/ES, HC 75.637/BA), o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis a compreensão da controvérsia. Esta providência constitui ônus da defesa, do qual somente se desincumbe quando há uma justificativa plausível, contudo a inicial não veio acompanhada de nenhum documento sequer a decisão que indeferiu o ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO Gab. Desembargador Antônio Félix HC 5003591-72.2011.827.0000 2 pedido de liberdade provisória destes, bem como a autoridade coatora ao prestar informações nos autos no evento nº 12 não juntou nenhuma documentação. Sendo assim o habeas corpus não poderá ser conhecido, justamente porque não há elementos para que se confirme a efetiva ocorrência do constrangimento, da falta de fundamentação da decisão que conceda a prisão preventiva, etc. Verifico, in casu, que o impetrante juntou somente a inicial, um comprovante de endereço, contudo está ilegível, deixando de anexar aos autos demais documentos de suma importância. Nesse sentido, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PEDIDO DE EXTENSÃO DE ORDEM CONCEDIDA POR ESTA CORTE EM FAVOR DE CO-RÉUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Hipótese em que os autos não foram instruídos com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu, motivo pelo qual não se pode avaliar, de forma ampla e completa, a alegada identidade de situações processuais entre os acusados. 2. O apontado excesso de prazo na instrução criminal não foi apreciado pelo Tribunal a quo, o qual se limitou à análise das alegações de ausência de fundamentação da prisão preventiva. 3. o exame da questão, por esta Corte, ocasionaria indevida supressão de instância. 4. Ordem não conhecida. (HC 6931/RN, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU de 12/03/2007)* grifei Posto isso NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO e extingo o feito, sem resolução de mérito. P. I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX Relator"

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5000003-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
PACIENTE: MILTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E USO DE DOCUMENTO FALSO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E

NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – MAUS ANTECEDENTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - A decisão que converte a prisão em flagrante em prisão preventiva fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, um dos requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio nos maus antecedentes do paciente, que demonstram personalidade voltada a práticas delituosas, com vementes indícios que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5000003-23.2012.827.0000, na sessão realizada em 07/02/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5000304-67.2012.827.0000

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente: THIAGO LEITE DE ASSIS
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Paraíso/TO.
Relator: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – DECISÃO FUNDAMENTADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.

- Não se vislumbra constrangimento ilegal quando a decisão combatida está suficientemente fundamentada e com o devido respaldo no art. 312 do CPP e art. 44 da lei nº 11.343/06, como neste caso. O fato do paciente possuir condições pessoais favoráveis não é suficiente, tampouco garantidor de eventual direito de liberdade provisória, quando o ergástulo preventivo decorre de outros elementos constantes nos autos que recomendam, efetivamente, a custódia cautelar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão do dia 07/02/2012, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, acolhendo o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram os Desembargadores Luiz Gadotti, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça: o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003243-54.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente Wanderson Araújo da Silva
Def. Público Edney Vieira de Moraes
Impetrado Juíza de Direito 3ª Vara Criminal Comarca de Palmas TO
Relator Des. Daniel Negry

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO – CRIME DE FALSA IDENTIDADE - PACIENTE QUE RESPONDE POR OUTRAS AÇÕES PENASIS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA.

- Não há constrangimento ilegal, sanável por habeas corpus, quando a prisão resulta de decisão fundamentada em fatos concretos e se ancora na necessidade de garantir a ordem pública, presentes as circunstâncias do artigo 312 do Código de Processo Penal, mormente em se considerando haver concurso de pessoas na prática do delito, a conduta social do paciente lastreada em outros crimes da mesma natureza do que deu azo à decisão combatida e, ainda, ter ele se identificado falsamente quando da sua prisão.- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de habeas corpus, nº 5003243-54.2011.827.000, em que é paciente WANDERSON ARAÚJO DA SILVA, na sessão realizada no dia 07/02/2012, sob a presidência do Des. Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, NEGOU a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti, Antônio Félix e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO., 07 de fevereiro de 2012

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 06/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12987/11 (11/0092127-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3995/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP. "PENA DE DETENÇÃO"
APELANTE : RUBEM JOSÉ DE SOUSA LOPES.
DEFEN. PÚBL. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-13385/11 (11/0094198-0)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 49070-3/09 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 213 C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE : WALTUIR FERREIRA DE JESUS.
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-13539/11 (11/0094537-4)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43312-6/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 94346-7/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 155 - "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-LHES O PRIVILÉGIO DO ARTIGO 155, § 2º, DO MESMO CODEX.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : GEÇIONE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO.
DEFEN. PÚBL. : ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-13611/11 (11/0094776-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61605-709 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 29, DA LEI DE Nº 9605/98, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03.

APELANTE : GILSON LOPES DA SILVA.
ADVOGADO : ERLI BRAGA E OUTROS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-13907/11 (11/0095618-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107645-7/08 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-13955/11 (11/0096219-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 111226-9/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : REGES PEREIRA DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO.
APELANTE : REGES PEREIRA DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13960/11 (11/0096256-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 109285-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E III, C/C O ARTIGO 29, DO CPB.
APELANTE : ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA.
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA.
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-13851/11 (11/0095347-4)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 124247-2/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE Nº 122034-7/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123472-0/10).
T. PENAL : ART. 14 DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : DANIEL SILVA GEZONI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14499/11 (11/0100128-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 14980-9/11- DA 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 5846-3/11) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 5862-5/11).
T. PENAL : ARTIGO 33. CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE Nº 8.072/90.
APELANTE : WEFSTÁLYA SANTOS FURTADO.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5003446-16.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA.
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

11)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5003491-20.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : ALESSANDRO LOPES DA SILVA.
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

12)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 5003636-76.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL.
REQUERENTE : HAROLDO DA SILVA ROCHA.
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA E ZENO VIDAL SANTIN.
RECORRIDO : JUIZ DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

Intimação de Acórdão**AP Nº13247 – COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS**

Referente: Ação Penal nº 14028-5/10, da V. Criminal
 T. Penal: Art. 14 e 17, da Lei 10.826/03
 Apelantes: OSCAR BENÍCIO e SILVIO COLETA BENTO
 Advogado: Osvaldo Candido Santori Filho
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECONHECIMENTO DE ABOLITIO CRIMINIS. IMPOSSIBILIDADE. ARMA DESMUNICIADA. PERIGO ABSTRATO. ABSOLVIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O CONJUNTO PROBATÓRIO REVELA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS. PENA BEM DOSADA. ERRO MATERIAL NA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, em conhecerem do recurso, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reduzir a pena de multa de ambos os réus, de 50 (cinquenta) para 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se, quanto mais a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak REVISORA. Juíza Célia Regina Régis VOGAL. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12371 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal nº 129757-5/09, da 1ª Vara Criminal
 Apelante: ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA
 D.Público: José Alves Maciel
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. PROVIMENTO. 1 – Resta configurado o bis idem, in casu, pela dupla valoração negativa das prejudiciais referentes à culpabilidade e às circunstâncias inominadas do crime, expressas no art. 59 do CP, ambas pelo mesmo fato do apelante ter ceifado a vida da vítima, em lugar público. 2 – O bis in idem é ocorre quando houver dupla valoração da mesma circunstância judicial, na individualização da pena. 3 - Pena-base reduzida. 4 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, conhecerem do recurso, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, extirpar a circunstância judicial culpabilidade, como prejudicial ao apelante, e de consequência, reduzir a pena-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses, tornando-a definitiva em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak REVISORA. Juíza Célia Regina Régis VOGAL. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 07 de FEVEREIRO de 2012.

AP Nº11265 - COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

Referente: Denúncia nº 92248-6/08, da Única Vara Criminal
 T.Penal: Art. 213 c/c Art. 224, "b", ambos do Código Penal
 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Apelado: MANOEL SOARES DA SILVA
 Advogado: José Orlando Pereira Oliveira
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO - VÍTIMA DOENTE MENTAL - LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO - DEPOIMENTOS IMPRECISOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1). Nos delitos contra os costumes, se o laudo não for conclusivo e os depoimentos forem contraditórios, deve o acusado ser absolvido. 2). Neste caso, aplica-se o princípio in dubio pro reo. 3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, do dia 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, conhecerem do recurso, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator : Juíza Adelina Gurak REVISORA. Juíza Célia Regina Régis VOGAL. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 07 de FEVEREIRO de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº.1552 (02/0028120-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO, AUTOS Nº 1928/95 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO
ADVOGADOS : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328 E OUTROS
RECORRIDO : ANA MARIA BARCELOS MUZZETTI E BENEDITO APARECIDO MUZZETTI
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário**, interposto por **Antônio Ronaldo Cunha Castro**, em face do acórdão de fls. 931/939, proferido na Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Ana Maria Barcelos Muzetti e Outro**, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos em Prédio Rústico nº. 1928/95. No acórdão fustigado, proferido em Ação Rescisória, o Relator ratificou a sentença que, julgou procedente a ação de ressarcimento de danos. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência e aplicação ao artigo 47 do Código de Processo Civil, haja vista a necessidade de se instaurar o litisconsórcio passivo necessário entre os titulares do domínio do imóvel rural, suposto causador do sinistro. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e julgar procedente a ação rescisória, rescindindo a sentença monocrática (fls. 973/978). Contestação às fls. 987/995. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso (fls. 998/1.002). É o relatório. Da análise acurada dos autos, tem-se que o recurso é impróprio e incabível à espécie. Os artigos 539 do Código de Processo Civil, 102, II e 105, II da Constituição Federal estabelecem que, serão julgados em Recurso Ordinário pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os habeas data e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, quando denegatória a decisão e pelo Superior Tribunal de Justiça, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão, bem como, as causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País. In casu, com o Recurso Ordinário, o recorrente pretende a reforma de acórdão proferido em Ação Rescisória, hipótese não contemplada nos artigos supramencionados. Desse modo, resta evidente a inviabilidade da via eleita para a pretensão da recorrente, não havendo falar em aplicação do princípio da fungibilidade eis que, inaplicável nos casos de erro grosseiro, assim entendido, quando há interposição de um recurso ao invés do recurso próprio, expressamente previsto na legislação, ou seja, “quando nada justificaria a troca de um recurso pelo outro, pois não há qualquer controvérsia sobre o tema”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. Agravo no Agravo de Instrumento. Ação rescisória. Recurso Ordinário. Descabimento. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.** - Ao Superior Tribunal de Justiça, fora atribuída competência para julgar, em recurso ordinário, as causas decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, quando denegatórias as decisões proferidas em sede de mandado de segurança e habeas corpus. - Constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem em ação rescisória. Agravo no agravo de instrumento não provido”, grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Ordinário, visto que, incabível à espécie, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8732 (09/0073434-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23761-2/06 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 271/372 e 374/437, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11714 (10/0087830-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-2/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164
RECORRIDO : MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO
PROC. JUSTIÇA : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS e INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV/TO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 145, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 170 que, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso apelatório de fls. 84/100, interposto nos autos da ação indenizatória em epígrafe e reformou a sentença monocrática declarando, por conseguinte, a nulidade do processo a partir do despacho de citação do réu (fls. 52), determinando o retorno dos autos à instância singular para regularizar a representação processual. Inconformados manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 174/183, apontam que o acórdão vergastado violou o “art. 1º do Decreto Lei nº 20.910/32”, por não estar evidenciado nos autor qualquer fato impeditivo da fluência do prazo prescricional. Afirmam que ocorreu a prescrição relacionada aos danos materiais e morais pleiteados pela autora, já que nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910/32 é de exatos cinco anos o prazo prescricional da ação de indenização contra a Fazenda Pública, e no presente feito, passaram mais de cinco anos da data do fato (janeiro de 1996) até o protocolo da ação. Sustentam que não há

provas quanto à incapacidade da ora recorrida, havendo apenas uma decisão liminar de interdição, que foi concedida com base em elementos sumários de cognição. Assim, a suposta incapacidade da recorrente após janeiro de 1996, não teria o condão de alcançar o presente feito. Finalizaram pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para as contrarrazões transcorreu *in albis*. (fls. 186). A Douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela **inadmissibilidade** do Recurso Especial (fls.187/190). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Analisando atentamente os autos, constato que a prescrição (...) está diretamente ligada à questão da incapacidade civil da autora-apelante, alegada nas razões recursais. Note-se que esta ajuizou a presente ação de indenização, representada pelo seu marido MIGUEL CASIANO MONTEIRO, tanto que foi ele quem outorgara procuração ao patrono signatário da petição inicial. Assim, como a Juíza a quo reconheceu a prescrição, subentende-se que esta considerou a autora capaz – já que não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes – razão pela qual deveria ter intimado a parte para regularizar a representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, ocasião em que esta teria a oportunidade de demonstrar a alegada incapacidade absoluta, o que não ocorreu no caso em comento, eivando o processo de nulidade”. Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11598 (11/0093830-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5997/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
RECORRIDO : VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Consórcio Nacional Volkswagen Ltda** em face da decisão de fls. 226/228, ratificada pelo acórdão de fls. 248/249, proferido em Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Venância Gomes Neta**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Aduz o recorrente que, o acórdão representa ofensa aos artigos 467, 475-L, 618, I do Código de Processo Civil e diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, posto que, a execução é nula por ausência de certeza, liquidez ou exigibilidade do título executivo. Havendo omissão do julgado, caberia à parte, na época oportuna, requerer a condenação nas verbas de sucumbência em sede de embargos declaratórios ou apelação, antes do trânsito em julgado da sentença, sendo incabível imposição posterior na fase de execução. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e, por conseguinte, anular a penhora online realizada nas contas do recorrente (fls. 252/267). Contrarrazões às fls. 328/335. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola lei federal e diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em cumprimento de sentença. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que não houve o devido prequestionamento, pois o aresto rechaçado não aborda a coisa julgada, o elenco passível de impugnação no cumprimento de sentença, tampouco a exigibilidade, certeza e liquidez de título executivo e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos

autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1586 (07/0059848-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4400/04 – TJ-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : CLEONICE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Município de Aparecida do Rio Negro – TO**, em face do acórdão de fls. 354, ratificado pelo acórdão de fls. 385, proferido em Embargos de Declaração, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em face de **Cleonice Ribeiro da Rocha**, nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº. 617/02. No acórdão fustigado, o Relator manteve parcialmente a sentença proferida no juízo monocrático, condenando o recorrente ao pagamento das despesas do funeral do filho da recorrida e o valor correspondente a 200 (duzentos) salários mínimos por danos morais. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 927 e parágrafo único, 944 e parágrafo único, 945 e 948, I e II do Código Civil Brasileiro, 218, 302, III e 304 do Código de Trânsito (fls. 282/293, 295/306 e 389/396). O acórdão é omissivo quanto a intempestividade dos Embargos Infringentes. Há que se reconhecer a culpa exclusiva da vítima e a inexistência de responsabilidade civil da recorrente. A sentença foi fundamentada em norma com vigência posterior ao fato. Acerca das despesas com o funeral da vítima, por se tratar de dano emergente, imprescindível se faz a comprovação dos gastos. Expõe, ainda que, o aresto contraria o artigo 37, § 6º da Constituição Federal, pois não havendo culpa ou dolo do Município e seu preposto, não há falar em responsabilidade. Alega existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão fustigado, julgando improcedentes os pedidos da exordial ou, ainda, declarar a intempestividade dos Infringentes, tornando sem efeito o seu acórdão. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal e a Carta Magna. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca dos artigos, 927 e parágrafo único, 944 e parágrafo único, 945 e 948, I e II do Código Civil Brasileiro, bem como, 37, § 6º da Constituição Federal, resta preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista a menção explícita ou implícita das matérias nos acórdãos fustigados, entretanto, não se observa abordagem referente aos artigos 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, 218, 302, III e 304 do Código de Trânsito. A omissão alegada acerca da tempestividade dos Embargos Infringentes é matéria de Embargos de Declaração, não há que ser discutida em sede de Recurso Especial, posto que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar manifesta a omissão, há que interpor Recurso Especial sob alegação de nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada pelo recorrente. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, vislumbra-se que os recursos sub examine não comportam seguimento, haja vista que, a análise das alegações da recorrente adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita dos recursos constitucionais que, inclusive, conforme disposição das Súmulas nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal, não devem ser escorados em pretensão de simples reexame de prova. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental no Recurso Especial. (...). Reexame de Fatos e Provas. Impossibilidade. (...). É inadmissível o recurso especial quando a apreciação da matéria nele suscitada (...) demanda o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do verbete nº 7 da Súmula desta Corte. (...). Agravamento regimental improvido."** **Ementa: "Recurso Extraordinário – Matéria Fática e Legal.** O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais. (...) Ex positis, **não admito** os recursos respaldados nos artigos 102, III, 'a' e 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº.14392 (11/0098719-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 58658-5/10 – 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ROBSON LINO CHAVIER E WENDEL LAERTE ALVES GONÇALVES
DEFEN. PÚBL. : MARIA DE LOURDES VILELA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Robson Lino Chavier e Wendel Laerte Alves Gonçalves** em face do acórdão de fls. 204/206, prolatado na Apelação Criminal em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do**

Tocantins, nos autos da Ação Penal Incondicionada nº. 58658-5/10. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 59/64 que, condenou os recorrentes como incurso no artigo 155, § 4º, II (terceira figura) e IV do Código Penal. Aduzem os insurgentes que, o acórdão nega vigência aos artigos 59 e 155, § 2º, ambos do Código Penal, pois os réus devem ser considerados primários, e que até a sentença, não havia prova nos autos de qualquer condenação transitada em julgado em desfavor de ambos, devendo-se conhecer o furto privilegiado. Requereram o provimento recursal para que as penalidades sejam aplicadas no mínimo legal. Contrarrazões às fls. 233/240. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável aos interesses dos insurgentes e que, segundo alegações, nega vigência à lei federal. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois é expressa a abordagem da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, a análise pela Corte Superior das questões suscitadas pelos recorrentes, acerca de antecedentes e dosimetria, implicaria em adentrar o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial. Ademais, os fundamentos apresentados no recurso constitucional consubstanciam reiteração dos argumentos expendidos no apelo e, nesse mister, a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14426 (11/0099586-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25230-8/11 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : FABRÍCIO COSTA SILVA
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Fabricao Costa Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 210/211, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "TRAFICO - DESCARACTERIZAÇÃO DA HEDIONDEZ - IMPOSSIBILIDADE - REGIME - FECHADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A simples incidência da causa de diminuição de pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não afasta a equiparação do delito como hediondo, interferindo apenas na quantidade de pena, não na qualificação ou natureza do crime, que continua equiparado a hediondo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, as figuras delitivas que fogem à caracterização de equiparados a hediondos são somente aquelas insertas no artigo 33, §§ 2º e 3º, da Lei de Drogas e não as constantes da condenação. - A Lei nº 11.343/06 não cuidou do regime de cumprimento de pena, devendo ser observado o regramento constante da Lei de Crimes de Hediondos (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.464/07), a qual dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que o regime de cumprimento de pena será sempre o fechado, como ocorreu no presente caso, não cabendo o pleito de alteração do regime argüido pela parte recorrente." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Afirma que o acórdão vergastado viola indiscutivelmente, o Código Penal Brasileiro. Reproduz a tese suscitada na apelação em relação ao direito de substituição da pena de reclusão por restritiva de direito, por entender inconstitucional, nos moldes da jurisprudência do STF, a vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. Finaliza requerendo o provimento do recurso para o fim de reformar o acórdão, "no que se refere à questão do cumprimento da pena, para converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, e/ou aplicar o regime aberto ou semi-aberto ao recorrente." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 226/229. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 218/223, debatida no acórdão recorrido às fls. 210/211, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 206/208. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição fundada na alínea "a", do permissivo constitucional. Infere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, melhor sorte não colhe o apelo. Analisando os autos, verifica-se que o recorrente não colacionou qualquer julgado, e nem argumentou a respeito da divergência, deixando, assim, de cumprir o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Sendo assim, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial,

negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14426 (11/0099586-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25230-8/11 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : FABRÍCIO COSTA SILVA
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Fabrizio Costa Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 210/211, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**TRAFICO - DESCARACTERIZAÇÃO DA HEDIONDEZ - IMPOSSIBILIDADE - REGIME - FECHADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** - *A simples incidência da causa de diminuição de pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não afasta a equiparação do delito como hediondo, interferindo apenas na quantidade de pena, não na qualificação ou natureza do crime, que continua equiparado a hediondo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, as figuras delitivas que fogem à caracterização de equiparados a hediondos são somente aquelas inseridas no artigo 33, §§ 2º e 3º, da Lei de Drogas e não as constantes da condenação.* - *A Lei nº 11.343/06 não cuidou do regime de cumprimento de pena, devendo ser observado o regramento constante da Lei de Crimes de Hediondos (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.464/07), a qual dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que o regime de cumprimento de pena será sempre o fechado, como ocorreu no presente caso, não cabendo o pleito de alteração do regime argüido pela parte recorrente.” (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Afirma que o acórdão vergastado viola indiscutivelmente, o Código Penal Brasileiro. Reproduz a tese suscitada na apelação em relação ao direito de substituição da pena de reclusão por restritiva de direito, por entender inconstitucional, nos moldes da jurisprudência do STF, a vedação contida no artigo 44 da Lei 11.343/06. Finaliza requerendo o provimento do recurso para o fim de reformar o acórdão, “no que se refere à questão do cumprimento da pena, para converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, e/ou aplicar o regime aberto ou semi-aberto ao recorrente.” Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 226/229. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 218/223, debatida no acórdão recorrido às fls. 210/211, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 206/208. Contudo, o apelo especial não merece ser admitido quanto à interposição fundada na alínea “a”, do permissivo constitucional. Infere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, melhor sorte não colhe o apelo. Analisando os autos, verifica-se que o recorrente não colacionou qualquer julgado, e nem argumentou a respeito da divergência, deixando, assim, de cumprir o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Sendo assim, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.***

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº.1840 (11/0091377-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS
REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 41815-8/09, DA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ROMILSON ALVES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Romilson Alves dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 158/159 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo em execução penal, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ESTUPRO. PROGRESSÃO DE REGIME CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE, MESMO COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.792/03. DECISÃO MOTIVADA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. *A superveniência da Lei nº 10.792/03, que alterou o art. 112 da LEP, não dispensou, mas apenas tornou facultativa a realização de exame criminológico para a concessão do benefício da progressão de regime.* 2. *O juiz, em caráter excepcional e desde que em decisão motivada, pode requisitar outras informações, a exemplo do exame criminológico, para formar sua convicção a respeito das condições subjetivas do condenado e a viabilidade da sua inserção em regime menos grave, mesmo que cumprido o lapso temporal exigido para a concessão da benesse. Súmula nº 439 do STJ e Súmula Vinculante nº 26 do STF.* 3. *Recurso conhecido e desprovido por unanimidade.*” (sic). Irresignado o

Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando “a não necessidade de realização de exame criminológico como condição para a progressão. Finaliza requerendo o processamento e provimento do apelo especial, para cassar a decisão vergastada, afastando a necessidade da realização do exame criminológico como condição para progressão de regime prisional. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões fls. 184/187. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 163/172, debatida no acórdão recorrido às fls. 158/159, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 152/157. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido, infere-se dos autos que o recorrente, embora tenha fundamentado sua irrisignação em negativa de vigência de lei federal, não apontou quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido supostamente afrontados pelo acórdão recorrido, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.12041 (10/0089201-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 87543-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA – OAB/GO 11333
RECORRIDO : VALDEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Eva Ferreira da Silva e Outros** em face do acórdão de fls. 313/314, ratificado pelo acórdão de fls. 329, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Valdemar Soares da Silva**, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 87543-9/07. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença monocrática para, decotar a exigência de danos morais, haja vista, que não caracterizados, ressaltando que, não restando comprovada a alegada intimidade da testemunha, bem como, a oitiva de outra como informante, é de ser mantida a sentença e, de consequência, o desprovimento dos respectivos agravos retidos. Aduz o insurgente que, o acórdão viola os artigos 20, 21, 405, III, 414 e 499 do Código de Processo Civil, bem como, 104, III, 166, IV e 1.650 do Código Civil e 82 e 145, II do Código Civil de 1916. Nos autos há prova cabal da amizade íntima e do interesse no feito, sendo inadequados os depoimentos ou declarações de Luiz Geraldo Fernandes de Barros e Janilton César Nogueira. A validade do negócio deve obedecer aos dispositivos legais elencados. Não houve má-fé, estão apenas defendendo seus direitos. O recorrido decaiu na maior parte dos pedidos, devendo-se aplicar a proporcionalidade e a equidade quanto a sucumbência. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer a imprestabilidade dos testemunhos íntimos e suspeitos e dos contratos suspeitos, afastando a litigância de má-fé, determinando o reconhecimento de validade da escritura de partilha e registro junto ao CRI competente e invertendo o ônus da sucumbência ou, em último caso, adequando o valor dos honorários de sucumbência (fls. 332/340). Contrarrazões às fls. 344/347. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, violou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos artigos do Codex Processual Civil e ao artigo 1.650 do Código Civil, supostamente violados, resta cumprido o requisito do questionamento, haja vista, a expressa abordagem da matéria referente no acórdão fustigado. De igual forma, acerca dos demais dispositivos do Código Civil, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravos Regimentais. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”. De outra plana, o recurso não merece trânsito quanto aos artigos 405 e 414 do Código de Processo Civil eis que, a análise das alegações recursais adentraria os elementos probatórios, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial que, inclusive, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, não deve se escorar em pretensão de simples reexame de prova. Leia-se o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Processual Civil (...). Cerceamento de defesa e julgamento antecipado da lide. (...). Malversação de dispositivos constitucionais. Competência do STF. (...). (...) 3. (...)”. Eventual reforma desta decisão importaria em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado para este magistrado pela Súmula n. 7 deste Tribunal. Precedentes. (...); 12. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.” Ex positis, **ADMITO** parcialmente o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, no que concerne aos artigos 20, 21 e 499 do Código de Processo Civil e 104, III, 166, IV e

1.650 do Código Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4609 (10/0085237-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – GOVERNADOR DO ESTADO
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 220/235 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 09 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14046 (11/0096539-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5580/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
 PROC. EST. : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
 RECORRIDO : FORTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 108, proferido em Agravo Regimental na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Fortex Comércio de Materiais de Construção**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 5580/03. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão de fls. 72/74 que, escorada no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo interposto em desfavor da sentença de fls. 34/41 que, reconheceu a prescrição, declarou extinto o crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado negou vigência ao parágrafo primeiro do artigo 219 do Código de Processo Civil, posto que, o crédito tributário não está prescrito. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer o direito de execução do crédito tributário (fls. 113/127). O prazo para contrarrrazões transcorreu in albis (fls. 130). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao ora insurgente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 8732 (08/00691740-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 49218-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA–TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA OAB/TO 2326
 AGRAVADOS : PEDRO FLORENTINO DA SILVA E JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA
 ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE– OAB/TO 1253 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **José Alvino de Araújo Souza** em face da decisão de fls. 236/237 que, não admitiu Recurso Especial no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Pedro Florentino da Silva e Outra**. Considerando o trânsito em julgado da decisão da Corte Superior (fls. 256) e que, a Comarca de Cristalândia – TO foi devidamente oficiada para cumprir o acórdão que relevou a pena de deserção e admitiu o regular processamento do apelo interposto (fls. 262), **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de baixa e arquivamento do feito. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660 (09/0078918-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RECORRENTE : T. F. dos S, representada por sua genitora F. S. dos S.
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 409/413 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 08 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10650 (10/0085221-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6008/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SACHET – OAB/SC 18429 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Brasil Telecom S/A** em face da decisão de fls. 477/481, ratificada pelos acórdãos de fls. 510/511 e 599/600 proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração respectivamente, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 6008/04. No acórdão fustigado o Relator negou seguimento ao Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão monocrática que, efetivou a penhora, convertendo os valores em depósito em conta judicial e, por fim, determinou sua imediata redução a termo (fls. 162). Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535, I e contraria o 620, ambos do Código de Processo Civil, sendo que, o artigo 15, I da Lei nº. 6.830/80, também restou malferido pelo aresto fustigado. O acórdão é omissivo. Considerando que os débitos estão devidamente garantidos através de fiança bancária, é certo que este é o meio menos gravoso e não a determinação, após cinco anos, de nova penhora via Bacen Jud. Não há falar em preferência por garantia como fez o Tribunal a quo, pois os débitos estavam garantidos a cerca de cinco anos. Requereu o provimento recursal para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para análise das matérias suscitadas ou para cancelar a penhora online, frente à existência de discussão judicial sobre a impossibilidade da exigência de ICMS (fls. 626/643). Contrarrrazões às fls. 650/664. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em execução fiscal. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irrisignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.” Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14367 (11/0098318-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107732-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RECORRIDO : CARLOS GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚBL. : HERO FLORES DOS SANTOS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 86

proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, nos autos da Apelação n.º 14367/2011. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Carlos Gomes da Silva, como incurso nas penas do artigo 184, § 2º do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante absolveu sumariamente o recorrido nos termos do artigo 397, II do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. O representante do parquet inconformado ingressou com apelo pleiteando que o processamento do denunciado pelo delicto previsto no artigo 184, § 2º do CP, como narrado na exordial acusatória. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO PENAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS CONTRAFEITAS. CONDUTA CRIMINAL NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO - Configura violação ao art. 184 do Código Penal, quando o agente expõe à venda reprodução de cd's e dvd's com violação do direito autoral. - No presente caso, não se demonstrou o direito autoral de quem foi violado. Logo, a manutenção da sentença de primeiro grau, que absolveu o réu é medida que se impõe." (sic). Ainda insatisfeito, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 184, § 2º do Código Penal. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões, fls. 106/109. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 95/103, debatida no acórdão recorrido às fls. 86, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 82/84. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14532 (11/0100331-3)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98607-7/08, DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ALDENOR ALVES SANTANA
DEFEN. PÚBL. : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Aldenor Alves Santana** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 238/239, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade, negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REU AUSENTE DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI - CITAÇÃO VALIDA - MUDANÇA POSTERIOR DE ENDEREÇO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 367 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL - PRELIMINAR AFASTADA. O réu, após ter sido citado e tendo prestado depoimento perante o Juiz singular, e muda de endereço sem comunicar ao juízo, demonstra que efetivamente não quer colaborar com a Justiça, mesmo estando ciente da existência de um processo criminal, que não pode ficar indefinitivamente parado, aguardando que o réu informe seu novo endereço, conforme dispõe o artigo 367 do Código de Processo Penal, "o processo seguir sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". TRIBUNAL DO JURI - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO CRIME - PROVAS ROBUSTAS - DECISÃO DO JURADO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Não se pode olvidar que a Constituição Federal garante ao júri a soberania de seus veredictos (CF/88, art. 5º, XXXVIII, "c"), sendo certo que a cassação de sua decisão por parte do Tribunal e permitida tão somente quando a decisão do primeiro grau estiver manifestamente contrária a prova dos autos (CPP, art. 593, III, "d"). Nessa linha de raciocínio, verifica-se que a decisão dos jurados, ora posta sob apreciação, relativamente ao afastamento da legítima defesa, não é manifestamente contrária a prova dos autos, porquanto respaldada na prova produzida. Assim sendo, a decisão soberana do Júri, tomada sob o prisma da íntima convicção dos jurados, não se mostra dissociada do contexto probatório, eis que lastreada em versão verossímil contida no processo. A cassação do veredicto popular por manifestamente contrário a prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes." (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Preliminarmente sustenta a existência de nulidade processual por ausência de intimação do acusado, dentro das formalidades legais, para a realização do julgamento. Alega que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 59 do Código Penal, posto que o Magistrado no momento da dosimetria da pena não fundamentou validamente a imposição da pena acima do mínimo legal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para que o recorrente seja submetido a novo julgamento, e alternativamente, a aplicação da reprimenda no mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 262/270. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o

preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de nulidade processual por ausência de intimação do acusado, dentro das formalidades legais, para a realização do julgamento, foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de negativa de vigência ao artigo 59 do Código Penal, não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão". Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)". Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Com efeito, em relação à preliminar suscitada verifica-se que o Recurso Especial, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em relação à negativa de vigência ao artigo 420, parágrafo único do Código de Processo Penal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42954

CONTRATO Nº: 154/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multiservex Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Sétima – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 3 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42742

CONTRATO Nº: 045/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quinta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42618

CONTRATO Nº: 122/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quinta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2422

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2011

PROCESSO: PA 43469

CONTRATO Nº: 33/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Compulider Comercial Ltda

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Und	<p>Impressora Multifuncional com fax: Funções padrões: impressão, cópia, digitalização em cores e fax até 21ppm. Tamanho máximo do papel A4 Alimentador automático de documentos para 50 folhas no modelo; Capacidade de papel: bandeja principal para 250 folhas e bandeja de alimentação manual para 1 folha; Padrão de conectividade USB Impressão em frente e verso manual; Destinos de digitalização: área de trabalho, unidade flash USB e aplicativos TWAIN/WIA; Software de digitalização para gerenciamento de digitalização; Fax incorporado; Compatível com Windows (incluindo Vista), Mac e Linux; Ciclo máximo de funcionamento de 10.000 páginas por mês; Dimensões aproximadas (l x p x a): 447 x 386 x 344 mm; Voltagem 127~220V.</p>	Lexmark	R\$ 2.306,00	R\$ 2.306,00
3	4	Und	<p>Bebedouro: Especificações aproximadas: Controle externo de temperatura: Termostato Frontal; Bandeja de água removível; Fornecimento de água gelada e natural; Maior altura para copos: 13 cm; Capacidade de litros por hora: 3,5 l/h; Compatível com galões de 10 ou 20 litros; Voltagem: 220 V; Alças laterais para transporte; 2 torneiras embutidas.</p>	Esmaltec	R\$ 544,45	R\$ 2.177,80
4	1	Und	<p>Projektor de Imagem (Data Show): Especificações aproximadas: Luminosidade: 2600 Ansi Lumens Contraste: 900: 1, peso: 2,90 kg Dimensões: 11 x 31x 37 cm. Distância de projeção: 1,4 – 8,8 m. Tamanho da imagem: 102 – 762 cm. Tecnologia LCD; Resolução: XGA (1024 x 768).</p>	Epson	R\$ 1.991,00	R\$ 1.991,00
5	1	Und	<p>Aparelho de DVD Com MP, Karokê: Especificações aproximadas: Conversor: D/A 12 bits, 108 MHz; Aprimoramento de imagens; Som; Conversor: D/A 24 bits, 192 kHz. Resposta de frequência 30 a 20.000 Hz. Relação sinal/ruído: 90. Distorção e ruído (1kHz): 65 dB. Diafonia (1kHz): 70dB. Faixa dinâmica (1kHz): 80dB. Sistema de áudio: Dolby Digital. Reprodução de vídeo: Mídia de reprodução CD, CD-R/CD-RW, CD/SVCD de vídeo, DVD, DVD-R/-RW, DVD+R/+RW, DVD-Vídeo. Formatos de compactação: MPEG1, MPEG2. Sistema de reprodução de discos: NTSC, PAL. Reprodução de áudio: Mídia de reprodução CD, CD de MP3, MP3-DVD, CD de WMA, CD-R/RW, CD de áudio. Taxas de transferência de MP3: 32 a 320 kbps. Formato de compactação: Dolby Digital, MP3, WMA, PCM. Reprodução de imagem estática: Mídia de reprodução DVD-R/-RW, DVD+R/+RW, CD-R/RW, Foto CD, Kodak Foto CD. Formato de compactação de imagens: JPEG. Aprimoramento de imagens: Virar fotos, Girar, Apresentação de slides, Zoom, Apresentação de slides c/reprod. de MP3. Aplicações de multimídia: Conexões multimídia: Dispositivo de classe de memória USB. Formatos de reprodução: MP3. Praticidade: Proteção infantil: Censura dos pais, Censura para crianças. Idiomas do menu OSD: Inglês, Português (Brasil), Espanhol. Voltagem 127~220V.</p>	Philips	R\$ 246,55	R\$ 246,55
6	1	Und	<p>TV 42 LCD: Especificações aproximadas: Entradas: Entrada: 1 vídeo componente, Saída : 1 áudio e vídeo, Entrada: 1 áudio e vídeo, Antena: 1 Antena RF, Entrada: 2 HDMI, Entrada: 1 áudio PC, Entrada: 1 USB – entrada exclusiva para atualização de software, Entrada:1 RGB – para PC, Entrada: 1 RS-232C. Áudio: AVL: Auto Volume Level, Potência: 20 W RMS, Estéreo: Estéreo/SAP, Ajuste de áudio: Balanço/graves/agudos. Ajustes: Menu de acesso rápido com possibilidade de ajuste, Ajuste áudio: balanço/graves/agudos, Relógio, Bloqueio teclas, Mudo, Pré-Ajustes: áudio – SRS TXT/ Voz Nítida / Padrão Musica Cinema / Esporte / Jogos, Quantidade de canais: 180 canais, Idioma: Português, Ajuste temperatura: cor (ACC) – quente/frio/médio, Ajuste, formato tela: 4:3/16:9/ Just Scan/Zoom1, Ajuste imagem: vivo/ padrão / natural cinema/ esportes /jogos / expert 1 e 2. Tela: Tempo de Resposta: 5 ms, Aspect Ratio: 16:9, Resolução: 1366 x 768 pixels, Brilho: 500 cd/m2, Contraste: 60.000:1, Ângulo de Visão: 178° x 178°, Vida útil: 60.000 horas ou 20 anos –</p>	Lg	R\$ 2.358,25	R\$ 2.358,25

			considerando o uso de 8 horas diárias. Gabinete: Peso 16,2 Kg (sem base) , Dimensões caixa: 1323 x 759 x 221 mm, Consumo médio: 210W, Dimensões produto: sem base: 1028 x 655 x 88,7mm, Alimentação: 127-220V, Trinorma: PAL-M / N / NTSC, Consumo stand by: 1W.			
7	1	Und	Máquina Fotográfica: Especificações aproximadas: Câmara Fotográfica Digital e Filmadora: Resolução em megapixels 16.2 MP; Conexões USB 2.0; Memória interna de, no mínimo, 10B; Cartão de memória incluso de, no mínimo, 8 GB; Monitor/Display LCD 3.0"; Lentes equivalentes a 35 mm; Modos de flash: Automático, Olhos Vermelhos Preenchido, Sincronia Lenta, Desligado, Ajuste de Olhos Vermelhos; Zoom digital: 5x; Zoom óptico: 5x; Alimentação: tipo de bateria recarregável: Formatos de arquivo: DCF, EXIF 2.21, DPOF 1.1, PictBridge 1.0, Imagem Fixa: JPEG (DCF), Clip de Filme: MP4 (Vídeo:MPEG-4.AVC/H.264, Áudio: AAC), Ficheiro áudio: WAV; Recursos de áudio: Microfone embutido com gravação e reprodução de áudio; Idiomas do menu: Português; Acessórios: Cabo USB, Adaptador AC, Bateria, Cordão de mão, CD com software, Manual do Usuário, Cartão micro SD de 8 GB; Dimensões aproximadas do produto: 9 x 5 x 1 cm.	Samsung	R\$ 960,00	R\$ 960,00
8	4	Und	Aparelho de Som Microsystem: Especificações aproximadas: Portátil com cd, display digital, rádio AM/FM, qualidade de som estéreo, Reproduz CD RW e MP3 Compatível com CD-R/RW, alça transparente, saída para fone de ouvido, Voltagem 127-220V.	Philips	R\$ 315,45	R\$ 1.257,80
18	1	Und	Liquidificador: 2 velocidades função pulsar/limpar capacidade para 1,5 litros, lâmina de aço inoxidável pratico porta – fio base com sistema de fixação – cor preta.	Blacker Decker	R\$ 85,47	R\$ 85,47
VALOR TOTAL						R\$ 11.382,87

VALOR TOTAL: R\$ 11.382,87 (Onze mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0240)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2011

PROCESSO: PA 43469

CONTRATO Nº. 32/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Escolar Comércio de Imóveis – Ltda

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Und	Conjunto Escolar Trapezoidal Infantil: Mesa no formato Trapézio: Parte estrutural da mesa confeccionada em tubo de aço SAE 1010/1020, chapa 18 com espessura de parede de 1,20 mm. Estrutura Mesa: No formato trapézio composta de duas colunas na horizontal em tubo de aço retangular 20x20, com curvatura na parte superior, no formato de 'L', para acomodação do tampo, com prolongamento até o painel frontal, dotadas de furos para colocação de parafusos de aço zincado 4x35 com altura de 595 mm aproximadamente do chão. Deverá possuir uma trava de sustentação em tubo de aço quadrado 20x20, para apoio e fixação do tampo e duas travas laterais unindo as colunas ao painel frontal em tubo de aço quadrado 20x20, com quatro furos para a fixação do sub-tampo, além de uma trava posterior em tubo de aço quadrado 16x16, para apoio e união das duas travas laterais. Painel frontal: formado com duas colunas laterais, uma coluna inferior e outra superior confeccionado em tubo de aço 30x20 e um painel de aço, unindo as colunas e formando uma estrutura única da mesa. Tampo Escolar: Tampo e sub-tampo confeccionado em ABS em forma de trapézio com espessura mínima de 5 mm. O tampo deverá possuir nas laterais uma orelha e uma cavidade, destinadas a unir e fixar as mesas que compõem o conjunto hexagonal, evitando e impossibilitando o deslocamento desnecessário e a queda involuntária. Sobre o tampo haverá um porta lápis de aproximadamente 14 cm e a formação deverá possuir as dimensões aproximadas de 560 mm de largura x 200 mm de largura x 360 mm, de profundidade com o sub-tampo medindo aproximadamente 480 mm de largura x 240 mm de largura x 240 mm profundidade. Fixação do tampo e sub-tampo através de quatro parafusos de aço zincado 4x035 cada. Cadeira: Estrutura: Parte estrutural da cadeira confeccionada em tubo de aço quadrado SAE 1010/1020, chapa 16 com espessura de 1,50 mm. "Formação com quatro pés fixo em tubo de aço 20x20 em forma de 'U' e duas colunas em forma de 'L' destinada à acomodação do encosto, unidas entre si através de uma trava de sustentação confeccionada em	Nova Era	R\$ 943,00	R\$ 5.659,98

			tubo de aço redondo 7/8", além de uma trava na parte frontal, outra na parte posterior unindo os pés, e promovendo firmeza e estabilidade a estrutura da cadeira. Assento e encosto anatômicos confeccionado em polipropileno copolímero sem abas nas laterais com espessura mínima de 5 mm medindo aproximadamente 32,5 cm x 6,5 cm para o encosto e 32,5 cm x 32,5 cm para o assento. Fixação do assento através de quatro parafusos de aço zincado 4x35, com altura de, aproximadamente, 333 mm do chão e do encosto através de dois pinos plástico. Topos da estrutura com fechamento através de ponteiras de polipropileno fixadas através de encaixe interno. Acabamento da Estrutura: tratamento por fosfatização através de banho decapante e desengranchante por meio de imersão e tratamento anti-ferruginoso. Pintura: Tinta eletrostática epóxi a pó de alta resistência a arranhões e impactos, polimerizada em estufa a 220° na cor a ser escolhida pelo órgão solicitante, isento de rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos. Montagem: Todos os componentes que formam o conjunto trapézio deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG.			
--	--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 5.659,98 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52(0240)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000002514-1

CONTRATO Nº: 35/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Santana e Abreu Ltda.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de serviço de combate a insetos e vetores em geral no edifício sede do Fórum de Porto Nacional - To.

VALOR TOTAL: R\$ 995,00 (Novecentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 68/2011

PROCESSO: PA 43512

CONTRATO Nº: 31/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Comunicação Visual Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	362,15	M²	Banner – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em madeira.		R\$ 31,24	R\$ 11.313,56
7	366,90	M²	Faixa – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhóes ou madeira. A arte será fornecida no ato da requisição pelo TJ/TO.	Fortes Placas	R\$ 32,50	R\$ 11.924,25
10	42	Und	Porta banner - confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura	Fortes Placas	R\$ 108,00	R\$ 4.536,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.773,81

VALOR TOTAL: R\$ 27.773,81 (Vinte e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 68/2011

PROCESSO: PA 43512

CONTRATO Nº: 30/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	7.000	Und	Caneta esferográfica personalizada , corpo em polítileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo ESMAT por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT. A arte será fornecida no ato da requisição.	ETHI	R\$ 0,90	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 68/2011****PROCESSO:** PA 43512**CONTRATO Nº:** 29/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda – ME**OBJETO:** Aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5.000	Und	Caneta esferográfica azul , com click, corpo metalizado, com acessórios na cor azul, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), em 1 (uma) cor. Carga pressurizada: escreve em qualquer posição. Ponta 1,0mm tungstênio retrátil. Cor azul. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição.	Palmas Brindes	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
5	2.000	Und	Pasta em nylon 600 , modelo escolar, alça de mão e tiracolo, divisória externa, fechado com zíper, visor transparente e gravação 4/4 cores. Medidas 39 x 27 x 8 cm, com a logomarca e brasão do Estado impresso diretamente na pasta. A arte será fornecida pelo TJ-TO.	Palmas Brindes	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
8	2.000	Und	Adesivo – impresso em vinil de alta resistência D 5000 da 3M do Brasil, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm x 297mm, com resolução de 1440 dpi.	Palmas Brindes	R\$ 2,75	R\$ 5.500,00
9	2.000	Und	Adesivo - impresso em vinil de alta resistência D5000 da 3M do Brasil, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210mm x 148,5mm, com resolução de 1440 dpi.	Palmas Brindes	R\$ 1,37	R\$ 2.740,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.690,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.690,00 (trinta e seis mil, seiscentos e nove reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2012.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 68/2011****PROCESSO:** PA 43512**CONTRATO Nº:** 28/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** W2R Empreendimentos Ltda.**OBJETO:** Aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	1.000	Und	Camiseta – em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificado na arte, com bordado industrial colorido (7 (sete) cores manga e 7(sete) cores no peito e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	W2R	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
2	2.050	Und	Camiseta – em malha PV Elizabeth, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 (sete) cores na frente e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	W2R	R\$ 9,90	R\$ 20.295,00
VALOR TOTAL						R\$ 36.225,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.225,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (5236)**DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 06/2012**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 15 DE FEVEREIRO DE 2012**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão extraordinária de Julgamento, aos **quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2570/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0010.5948-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Juvenil Faustino de Oliveira

Advogado(s): Dr Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**02-RECURSO INOMINADO Nº 2723/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.486/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Cleuvandir Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Cleuvandir Oliveira dos Santos // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**03-RECURSO INOMINADO Nº2764/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4404-7

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Compensação Por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Adersa Lopes

Advogado: Dr. Pedro D. Biazoto

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**04-RECURSO INOMINADO Nº 2785/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2011.0000.4488-8

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Beleza Network Provedor de Internet Ltda - ME

Advogado: Dra. Mônica Skrabe Guterres

Recorrido: CELTINS – Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**05-RECURSO INOMINADO Nº 2799/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)**

Referência: 10.152/11

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Maria de Jesus Gonçalves Gomes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Banco Santander Brasil S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-RECURSO INOMINADO Nº 2803/12 (JEC – GUARÁ – TO)

Referência: 2010.0011.8235-6
 Natureza: Embargos de Terceiros
 Recorrente: Erico Becker Neto
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles
 Recorrido: Oliva Sgarbosa
 Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5431-4/0
 Natureza: Ação Obrigação de Fazer
 Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro
 Recorrido: Pedro dos Reis Gomes
 Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 2840/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0012.5552-3/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Otávio de Sousa Milhomem
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 2843/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.630/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt
 Recorrente: Bernadino Gonçalves Araújo
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros
Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 2846/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.2809-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Valderina Glória de Castro
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 2849/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.696/2010
 Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida com Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Gessy Teixeira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
 Recorrido: Celtins- CIA de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 2852/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0003.4556-0/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório- Dpvt
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
 Recorrido: Antonia Galvão da Silva
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo
Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 2855/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0006.9451-3/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
 Advogado(s): Dr. Guilherme Campos Coelho
 Recorrido: Diego Pereira Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 032. 2008.904.176-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Cleiton Lima Pinheiro
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrida: Aymoré Crédito, Financiamentos E Investimentos Ltda.
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.167-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Adão Barbosa Pinheiro
 Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes – Defensor Público
 Recorrido: Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/Ulbra

Advogado: Josué Pereira de Amorim
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.150-3

Origem: Juizado Especial Cível de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Conhecimento
 Recorrente: Bv Financeira S.A,
 Advogado: Dr. Celson Marcon
 Recorrido: Felisberto da Silva Araujo
 Advogado: Dra. Denize Souza Leite – Defensora Pública
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.461-4

Origem: Juizado especial Cível e Criminal de Taquaralto – comarca de Palmas –TO. (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Eliane Soares da Silva // Trevo da Sorte Lotérica
 Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi // Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Recorrido: Trevo da Sorte Lotérica // Eliane Soares da Silva
 Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz // Dr. Marcos Ferreira Davi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.137-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Comarca de Palmas – TO. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Despejo para uso próprio cumulado com cobrança de alugueis
 Recorrente: Nortison José Barbosa da Silva
 Advogado: Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
 Recorrido: Gonçalo Rodrigues Pereira
 Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.659-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de declaratória de inexistência de débito c/c com pedido liminar e indenização por danos morais
 Recorrente: Joaquim José Pereira Filho
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
 Recorrida: Banco Panamericano
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Relator: Juiz José Maria Lima

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.530-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Mauro Cardoso Da Silva
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrida: Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Drª. Dayana Afonso Soares
Relator: Juiz José Maria Lima

21-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.532-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Comarca de Palmas –TO.
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Liziane de Souza Amaral,
 Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes- Defensor Público
 Recorrida: Banco do Brasil S.A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação às Partes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2705/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0004.3925-6/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Embargante: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Embargado: Valdinon Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESERTO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Além das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 9.099/95, admite-se a interposição de embargos declaratórios a fim de sanar erro material; 2. Na hipótese dos autos, não há qualquer erro material no reconhecimento da deserção do recurso nominado, vez que o recorrente colacionou aos autos apenas as guias de recolhimento do preparo, não juntando seus respectivos comprovantes de pagamento; 3. Não há motivos para se proceder a qualquer alteração no julgado embargado; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2705/11, em que figura como Embargante Itaú Seguros S/A e Embargado Valdinon Gomes da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2739/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.275/09

Natureza: Danos Morais e Materiais c/c obrigação de Fazer com Tutela Específica

Embargante: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado: Dr. Luiz Gustavo de César

Embargado: M.M.P. Comercio de Carnes Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, - • IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2739/11, em que figura como Embargante Decole Distribuidora de Alimentos Ltda e Embargado M. M. P. Comércio de Carnes Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.137-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos e morais

Embargantes: Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.) // Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais

Advogados: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (1º Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (2º e 3º Recorrentes)

Embargados: Cleibemar da Silva // Zeno Gomes Morais // Atacado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público (1º e 2º Recorridos) // Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho (3º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pela embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2011.900.137-1, em que figura como Embargante Teodoro e Brito Ltda e Embargados Cleibemar da Silva e Zeno Gomes Morais, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.569-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro

Embargante: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Dra. Leila Mejdalani Pereira

Embargado: Marco Xavier

Advogado: Dra. Luz D'alma Belém Maranhão

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, deve conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que

a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.903.569-4, em que figura como Embargante Crefisa S/A -Crédito, Financiamento e Investimentos e Embargado Marco Xavier, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95.

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 001/2012

CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as atribuições institucionais das escolas superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, "c" e IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a inexistência de credenciamento da Escola Superior da Magistratura no Conselho Federal de Educação, necessário para ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a inexistência de corpo docente com titulação em Mestrado e Doutorado no âmbito desta Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos magistrados tocantinenses o acesso a ensino de alto nível em instituição de notória capacidade, principalmente com vistas à formação do seu corpo docente e aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO a reconhecida política educacional de restringir o acesso de magistrados aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO os termos do pré-convênio firmado pela ESMAT com a secular Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e com o COPEDEM (Colégio de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura);

CONSIDERANDO a notória especialização da Universidade de Coimbra, fundada por Dom Diniz, Rei de Portugal, em 1290, onde estudaram os grandes juristas brasileiros do período colonial e imperial e onde se aperfeiçoa considerável parcela dos nossos juristas da atualidade;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de estudos e elaboração de minutas visando à contratação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal para ministrar curso de Mestrado nas sedes da ESMAT e nas salas de aula indicadas pelo COPEDEM, em São Paulo - SP, com cinquenta por cento das vagas destinadas a magistrados tocantinenses, e as excedentes ao COPEDEM, para magistrados de outras escolas estaduais ou federais.

Art. 2º Designar a Dra. **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO** para secretariar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo corpo diretivo da ESMAT.

Art. 3º. Fixar o prazo de dez dias para concluir os trabalhos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 6 de fevereiro de 2012.

*Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral*

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8679-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: OLIVEIRA & FREITAS LTDA ME

Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/ TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do requerente, através do seu procurador. SENTENÇA: "(...). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para DECLARAR a inexigibilidade dos valores recolhidos pelo Município de Alvorada/TO, sob a rubrica: imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – RECOLHIDOS de Oliveira & Freitas Ltda – ME, de consequência, DETERMINO a RESTITUIÇÃO dos valores indevidos recebidos pelo Município de Alvorada/TO, no importe de R\$3.648,25 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos). Sobre a restituição deve incidir juros legais de mora, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente e correção monetária, desde que se tomaram devidas, isto é, desde o recolhimento indevido. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme artigo 20, §4, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. P.R.I. .Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo – OAB/TO 789

Requerido: JOÃO CARLOS LOPES
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Intimação do(a) requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na produção de prova em audiência, sob pena de preclusão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8767-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Tereza Bortolete Nunes
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0011.8771-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria de Fátima Ferreira da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2011.0011.8768-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Nazaré Pereira da Cruz
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2009.0005.2503-5 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C COBRANÇA – DIFERENÇAS ATRASADAS

Requerente: Maria Jose de Matos
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos n. 2011.0002.6227-3– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANAGERSON DE SOUZA VALADARES
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Executado: AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado: Drs. Leise Thais da Silva Dias – OAB/TO 2288 e Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A
DESPACHO: “Trata-se de cumprimento de sentença, para recebimento de multa diária por descumprimento de decisão, onde procedeu-se a penhora de valores via Bacen Jud (fls. 122/124), determinando a intimação da executada para impugnar o pleito (fls. 125/126). A executada fora devidamente intimada, conforme determinado (fls. 128), todavia, não apresentou resposta, conforme certificado às folhas 128, verso. Desta forma, defiro o pedido retro, expedindo-se o alvará competente. Com fulcro no artigo 794, inciso I, CPC, extingo o presente feito, determinando seu arquivamento. Intimem-se. Alvorada, 03 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2010.0004.8729-3 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO E DEBORAH MILAGRE ARAUJO
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
Advogado: Dra. Elayne Cristina Galletti – OAB/MA 7455
Requerida: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: Drs. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973
DECISÃO: “(...) A então denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, trouxe em suas alegações, pleito consistente na denunciação à lide de outra seguradora, a IRB Brasil Resseguros S/A. Primeiramente, cabe salientar que a denunciação sucessiva é plenamente admitida em nosso ordenamento jurídico. O art. 73 permite referido instituto, isto é, quando concorrerem às circunstâncias previstas no art. 70, o denunciado deverá, por sua vez, denunciar a lide às pessoas ali referidas. Após as dilatações, analiso se no caso *sub judice* é cabível a denunciação postulada. A questão resolve-se pela leitura do artigo 70 e seguintes do código de processo civil, que traz o permissivo pleiteado pela primeira denunciada. *Verbis*: Art. 70. (...) Os dispositivos dispensam comentários e ou fundamentações complementares, tratando-se no caso de resseguro e, sendo assim, defiro a denunciação da lide da IRB Brasil Resseguros S/A. Determino a citação da seguradora IRB Brasil Resseguros S/A e segunda denunciada, cujo endereço está descrito às fls. 184 para, no prazo de 30 dias, apresentar contestação, consoante dispõe a alínea b do § 1º do artigo 72 do CPC, sob pena de considerarem-se verdadeiras as alegações da primeira denunciada. Até que se cumpra o que é de mister, fica suspenso o processo. Ademais, as partes já requereram a suspensão do processo na audiência de folhas 287/289. Intimem-se os Autores, a Requerida e a primeira denunciada para, no prazo de 10 dias, após a apresentação da contestação da segunda denunciada – IRB Brasil Resseguros S/A – apresentarem impugnação à contestação. O prazo para a impugnação à contestação será comum a todas as partes e correrá em cartório. Intimem-se todas as partes da presente decisão. Alvorada/TO, 02 de fevereiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2010.0001.6734-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIANE DA SILVA VIEIRA
Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2046
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A
SENTENÇA: “(...) Posto isso e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, e condeno o Requerido

em DANOS MORAIS, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária, a partir da citação, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Condeno ainda o Requerido nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo, nos termos do artigo 20 § 3º do código de processo civil em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Alvorada/TO, 02 de fevereiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2010.0004.8715-3 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: WANDERICK DE SOUZA JUNIOR
Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4203
Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha – OAB/TO 2900
SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o Requerido em DANOS MATERIAIS nos termos do artigo 18, § 1º, inciso II, na quantia de R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais) devidamente atualizados, à data da compra, qual seja em: 24/03/2009. Pelos DANOS MORAIS, arbitro a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de correção monetária, a partir da citação, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. Condeno ainda o Requerido nas custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo, nos termos do § 3º do artigo 20 do código de processo civil em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em decorrência da sucumbência mínima pelo requerente. P.R.I. Alvorada/TO, 02 de fevereiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2010.0008.3384-1 – RESSARCIMENTO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NEY QUERIDO
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado: Dra. Kárita Barros Lustosa – OAB/TO 3725
SENTENÇA: “(...) Posto isso e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor. Converto em definitivo a Tutela antecipadamente deferida às fls. 72/75, condenando a Requerida a título de DANOS MATERIAIS no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre o valor devem incidir juros legais de mora e correção monetária, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, desde o desembolso do valor por parte do requerente. Condeno ainda a Requerida nas custas processuais e honorários de advogado os quais fixo, nos termos do artigo 20 § 3º do Código de processo Civil, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Desentranhe-se a peça juntada às fls. 151/172, bem assim, dos documentos que a instruem, por ser estranha ao processo. P.R.I. Alvorada/TO, 26 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2008.0004.1664-5 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: JUAREZ OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: “(...) A julgar pelos documentos carreados pela Requerente, a ciência inequívoca da incapacidade laboral ocorreu concomitante ao acidente sofrido – 11/04/2004. Já a data da propositura da ação em questão, se deu em 13/05/2008. Portanto, da ciência inequívoca da incapacidade laboral, até a data da propositura da ação, transcorreram 4 (quatro) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, dando forma à extinção da pretensão e, por conseguinte, da ação que resguarda o direito subjetivo, bem como, de toda a sua capacidade defensiva, restando configurada a PRESCRIÇÃO extintiva. Posto isso, analisado o conteúdo dos autos e considerado os fundamentos expedidos, EXTINGO O FEITO com fulcro no artigo 269 inciso IV do código de processo civil, logo, RECONHEÇO A IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, em vista da ocorrência da PRESCRIÇÃO EXTINTIVA da pretensão à ação. Condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), consoante artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2008.0004.1665-3 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: LISANDRA CARDOSO
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: “(...) A julgar pelos documentos carreados pela Requerente, a ciência inequívoca da incapacidade laboral ocorreu concomitante ao acidente sofrido – 11/04/2004. Já a data da propositura da ação em questão, se deu em 13/05/2008. Portanto, da ciência inequívoca da incapacidade laboral, até a data da propositura da ação, transcorreram 4 (quatro) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias, dando forma à extinção da pretensão e, por conseguinte, da ação que resguarda o direito subjetivo, bem como, de toda a sua capacidade defensiva, restando configurada a PRESCRIÇÃO extintiva. Posto isso, analisado o conteúdo dos autos e considerado os fundamentos expedidos, EXTINGO O FEITO com fulcro no artigo 269 inciso IV do código de processo civil, logo, RECONHEÇO A IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, em vista da ocorrência da PRESCRIÇÃO EXTINTIVA da pretensão à ação. Condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), consoante artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2008.0004.9214-7 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

SENTENÇA: "(...). A julgar pelos documentos carreados pelo Requerente, a ciência inequívoca da incapacidade laboral ocorreu concomitante ao acidente sofrido – 31/12/2004. Já a data da propositura da ação em questão, se deu em 29/05/2008. Portanto, da ciência inequívoca da incapacidade laboral, até a data da propositura da ação, transcorreram 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, dando forma à extinção da pretensão e, por conseguinte, da ação que resguarda o direito subjetivo, bem como, de toda a sua capacidade defensiva, restando configurada a PRESCRIÇÃO extintiva. Posto isso, analisado o conteúdo dos autos e considerado os fundamentos expedidos, EXTINGO O FEITO com fulcro no artigo 269 inciso IV do código de processo civil, logo, RECONHEÇO A IMPROCEDÊNCIA do pedido inicial, em vista da ocorrência da PRESCRIÇÃO EXTINTIVA da pretensão à ação. Condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), consoante artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0004.5498-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAÚ - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, na conformidade do artigo 20 § 4º, também, do código de processo civil, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 02 de fevereiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0004.5497-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAÚ - VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, na conformidade do artigo 20 § 4º, também, do código de processo civil, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0004.8284-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ARLON ROCHA ROTH
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, na conformidade do artigo 20 § 4º, também, do código de processo civil, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0004.8283-4 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil e 5º § 1º da lei 6.194/74, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Requerente, corrigidos a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Face à sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 3º do código de processo civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0005.1836-7 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ELIONES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e, na conformidade do artigo 20 § 4º, também, do código de processo civil, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2008.0004.8285-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: ITAÚ – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil e 5º § 1º da lei 6.194/74, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial,

condenando a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Requerente, corrigidos a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Face à sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 3º do código de processo civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Autos n. 2010.0002.0618-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO 1.999-B
Requerido: ANTONIO NEIDES DO AMARAL
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
SENTENÇA: "(...). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, para reconhecer o valor da obrigação em R\$ 21.791,07 (vinte e um mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos) a qual, DECLARO EXTINTA, acorde o artigo 891 do Código Civil Pátrio. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Alvorada/TO, 10 de janeiro de 2012. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0003.9572-7 Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Miguela Arcanjo de Souza
Advogada: Dra. Leila ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO 1.232
ESPACHO: Autos 2009.0003.9572-7. Terdo em vista a certidão retro, redesigno a audiência para o dia 09 de março de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 20 de janeiro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0000.8152-0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Nadir Maria de Jesus
Advogado: Defensoria Pública
Requeridos Alfredo de Souza e Maria de Fátima de Souza
Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 79, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 26 de abril de 2012, às 16 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal. Arag. 30 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2.859/05

Ação: Dissolução de Sociedade
Requerente: Valter Pereira de Souza
Advogado: DR. LUIS FERNANDO PASCOTTTO OAB/GO 21.740
Requerido: Antonio Magno Xavier e outra
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 298, de seguinte teor: O Código de Processo Civil dispõe no artigo 125, IV, que ao juiz compete, a qualquer tempo, tear conciliar as partes. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de abril de 2012, às 15 horas. Arag. 20 de outubro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0011.0301-2

Ação: Declaratória
Requerente: José Alves da Cruz
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560
Requerido: Leonardo Portilho da Fonseca e outro
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 45, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 26 de abril de 2012, às 14 horas. Arag. 18 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito

Autos n. 2009.0006.1764-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: Dilma Pereira Brito
Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu advogado, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 25 de abril de 2012, as 14 hs, bem como para juntar nos presentes autos, certidões de antecedentes criminais da comarca de Araguaçu e Ourilandia-PA, certidões negativas junto aos Órgãos SERASA e SPC, sob pena de indeferimento do pedido.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.3493-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 98: "...2. Apresentada a contestação no tempo hábil, intime-se o autor para manifestar sobre a contestação em dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA A FLS. 102/139 EM DEZ DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.1649-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): EDSON MONTES CASTRO VELOSO E OUTROS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.

Requerida: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS; RAIMUNDA CARVALHO DO NASCIMENTO; JOSÉ FRANCISCO GOMES DA FONSECA; ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS FONSECA; JOSE ADALBERTO DELMONDES DA SILVA; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E GEÇIONITA CARVALHO BEZERRA DA SILVA; RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO E MARIA SONHA DA COSTA CASTRO; NILMAR DIAS BORGES E JUDITE GUIDAS DOS SANTOS.

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 187; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/04/2012, ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Reorganize-se as folhas dos autos consoante mencionado no item 9 da manifestação ministerial de fls.701/707. Apense-se ao presente feito o processo n.3720/00, caso ainda não esteja sentenciado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de dez dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/02/2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2006.0001.8990-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente(s): VALCIMAR SENA MORAIS.

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO; MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670.

Requerida: FRIGORIFICO MARGEN.

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2012, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERIDA DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, A FIM DE RECEBER AS CARTAS PRECATORIA INQUIRITÓRIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA REQUERIDA PARA PROTOCOLAR NAS RESPECTIVAS COMARCAS.

DESPACHO: Remeta-se imediatamente uma via das informações anexas (ofício 105/2011-GAB2VCível) ao Egrégio Tribunal de Justiça. Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Intimem-se as testemunhas arroladas com as advertências do art. 412 do CPC. VI – Cumpra-se.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.3386-3

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231747

Requerido: EDSON OLIVEIRA AGUIAR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente de que encontra a sua disposição o Alvará Judicial para liberação de veículo.

AÇÃO: MONITÓRIA — 2008.0008.0511-0

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC

Advogado: BARBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO-OAB/TO 1068-KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

Requerido: ASCANIO BOLIVAR MORAIS LAMOUNIER

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente de que fora devolvida a Carta Precatória para Citação tendo em vista o não recolhimento das custas para cumprimento da mesma.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0000.8673-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: KELCYA MARINHO SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente da certidão exarada pelo Oficial de Justiça de fl 95, a saber: " Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado no mandado, pois a requerida Sra. KELCYA MARINHO SILVA, se mudou para local incerto e não sabido levando consigo o bem, segundo me informou seu irmão Sr. Kleiton. O referido

é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Hawill Moura Coelho-Oficial de Justiça".

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0007.4244-5

Requerente: CICERO ROMAO LIMA DE SOUSA

Advogados: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTNCOURT OAB/TO 1073

Requerido: BRADESCO S/A

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.42/44 "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada pelo autor, para tanto DETERMINO a intimação da parte Requerida, BANCO BRADESCO S/A, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a baixa da inscrição ora questionada, referente ao título n. CT62948741220 (fls. 10), sob pena de multa diária, que FIXO no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base nos arts. 273, § 3º; e 461, § 4º, ambos do CPC. DETERMINO ainda: 1.INTIME-SE a parte requerida para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, promover a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de substabelecimento original ou cópias autenticadas (CPC, art. 365, IV), sob pena de decretação de revelia (CPC, art. 13, II); 4.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: DECLATÓRIA – 2011.0011.7878-0

Requerente: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805

Requerido: ROBERTO MAGNO MARTINS

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.39 "1. DEFIRO a emenda à inicial acostada às fls. 36/38, bem como o pagamento das custas ao final.

2.POSTERGO a análise da liminar pleiteada para após o decurso do prazo de defesa, tendo em vista que a oitiva da parte contrária não acarretará prejuízo à autora.

3.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 297).

4.CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.9538-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS

Advogados:Não Constituído

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO DE FLS.21 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 07/08, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.4880-5

Requerente: ORIVOLDO MARTINS CORREIA

Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

Requerido: ORIOVALDO MARTINS CORRÊA

Advogados: RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 96/98 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CONDENO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.2251-2

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIOANL HONDA LTDA

Advogados: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

Requerido: JAMES RIBEIRO DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.35 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

PROMOVO nesta data o desbloqueio do veículo, junto ao RENAJUD (deixo de juntar o comprovante, haja vista inconsistência do sistema quando da solicitação da impressão).INDEFIRO o requerimento de fls. 33, referente ao recolhimento do mandado de busca, apreensão e citação, vez que o ato expedido pelo cartório já retornou aos autos (fls. 25-26). CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação

processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.7980-9

Requerente: JOSÉ SOARES DE SOUSA
Advogados: JOSE SOARES NETO JUNIOR OAB/TO 3997
Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA – ME (AUTO VIP MULTIMARCAS)
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.26 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DESPEJO COM COBRANÇA – 2011.00001.7144-8

Requerente: ARIVAN FERREIRA ARRAES
Advogados: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
Requerido: ERONILDES CARVALHO NASCIMENTO FILHO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 22 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0005.3709-4

Requerente: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO D SENTENÇA DE FLS. 44 "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a liminar concedida às fls. 36/37. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7965-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: LIDER VEICULOS DO TOCANTINS LTDA E MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: da parte autora, para o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36(quinze reais e trinta e seis centavos) a ser recolhido na conta 60240x agência 4348-6, para fim de cumprimento do mandado de citação da primeira executada. (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5342-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: JACQUELINE CARDOSO
INTIMAÇÃO: da parte autora, para o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no valor de R\$ 15,36 ((quinze reais e trinta e seis centavos) a ser recolhido na conta 60240-X agência 4348-6 , para fim de cumprimento de citação da parte executada. (HCC)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0005.7878-8

Requerente: WALLACE DELLAMAGNA SAT"ANA
Advogado: DR.ª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375
Requerido RICARDO SANTOS PEREIRA
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher as custas processuais equivalente R\$. 205,47 (duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) a serem depositados nas contas: 60240-x ag nº 4348-6 R\$ 19,20 c/c 9339-4 ag. 4348-6 R\$. 119,18 do Banco do Brasil S/A e via DAJ 67,09(sessenta e sete reais e nove centavos)(M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0000.5614-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ OAB-TO 73557
Requerido HOMERO TEIXEIRA DE SOUSA NETO
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher as custas processuais equivalente R\$.60,12 (sessenta reais e doze centavos) a serem depositados nas contas: 60240-x ag nº 4348-6 R\$ 30,12 c/c 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.9799-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB – 530
Requerido MARIZETE LOPES BARBOSA
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher diligência do oficial de justiça: R\$.15,36 a ser depositado c/c 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A .

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0008.4170-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B; Dr. SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido: JOVITA CÂNDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: da parte autora, para o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça no total de R\$ 33,36 (trinta e três reais e seis centavos), sendo que R\$18,00(dezoito reais) a ser recolhido via DAJ e R\$15,33(quinze reais e trinta e três centavos) a ser recolhido na conta 60240X agência 4348-6, para fim de cumprimento do mandado de avaliação dos bens da parte executada. (HCC)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.9747-3/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Valdíco Silva de Sousa.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. Adilson Freitas Lopes – OAB/TO4968 (NUPJUR).
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA, na comarca de Xambioá-TO, fica também intimado que foi designada audiência para sua oitiva no dia 14-02-2012, às 13h15min., nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0009.5773-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSE ALVES DA SILVA FILHO.
Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1976
Intimação: Fica o(a) advogado(a) constituído intimado(a), de parte dispositiva da DECISÃO que se segue: ...Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado pelo MPE na fl. 540-verso para declarar a omissão havida na parte dispositiva da sentença proferida nas fls. 494/539, e esclarecê-la passando o item 8 a ter a seguinte redação...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade referente à condenação na alínea b será o fechado. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade referente a condenação na alínea a será o aberto. Araguaína, 07/02/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2010.0009.5773-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSE ALVES DA SILVA FILHO.
Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO 1976
Intimação: Fica o(a) advogado(a) constituído intimado(a), de parte dispositiva da SENTENÇA condenatória que se segue:....Esta sentença diz respeito tão somente às acusações formuladas em desfavor de José Alves da Silva Filho...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequencia natural condeno Jose Alves da Silva Filho... nos rigores do artigo 1º, §§ 2º e 4º, inciso I, da Lei 9.455, de 07/04/97, por duas vezes, combinado com os artigos 71, caput, do CP, e 2º, da Lei 8.072 de 25/07/90... artigo 1º, §§ 1º e 4º, inciso I, da Lei 9.455, de 07/04/97, por duas vezes, c.c artigos 71, caput do CP, e 2º da Lei 8.072, de 25/07/90 em 4 anos, 9 meses e 5 dias de reclusão e 2 anos, 4 meses e 15 dias de detenção...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade referente à condenação na alínea b será o fechado...fixo valor mínimo de indenização devido por cada um dos condenados a cada uma das vítimas o valor de R\$ 1.000,00...Autorizo o condenado a recorrer em liberdade...O acusado continuará recebendo salário até o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I. Araguaína, 30/11/11. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARINALVA AMORIM CIRQUEIRA, brasileira, filha de Raimundo Neres Cirqueira e Maria Rosa Amorim, nascido em 24/08/1987, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciada por duas vezes no artigo 180, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal, nos autos de ação penal nº. 2010.0007.2033-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, _____ amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.4199-1/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciados: MARIA ELVIRA ALVES BANDEIRA e DARLEI MORAES RODRIGUES
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2.658
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da acusada Maria Elvira Alves Bandeira.

AUTOS: 2011.0007.4227-5/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: EDVANIA MARTINS DA SILVA e DIEGO TAVARES DA ROCHA
Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais, por memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da acusada Edvania Martins da Silva.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0002.6430-1/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: J. D. P. C. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS, OAB/TO; CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, OAB/TO 3023

REQUERIDO: A.V. da S.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

DESPACHO (FL.79): "Intime-se a autora por seu Advogado, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas. Araguaína-TO, 07/02/2012. (ass) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito"

AUTOS: 2007.0005.6478-6/0.

AÇÃO: CAUTELAR.

REQUERENTE: ATHAYLEILA ARAUJO LIRA CARDOSO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A.

REQUERIDA: ALACIDY LIRA CARDOSO.

INTIMAÇÃO: (despacho): "Intime-se o requerido, para, que manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora. Araguaína-TO., 17 de setembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS: 2011.0001.6833-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: C. C. DE J.

ADVOGADOS(INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

REQUERIDA: A. G. DA S.

DESPACHO(FL.50): "Ouça-se a parte autora sobre a certidão de fls. 46/47. Araguaína – TO, 01/02/ 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0010.6704-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: F. J. M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792

SENTENÇA(FL. 43/44) – Parte Dispositiva: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.1841-8**

Ação: Divorcio c/c Medida Cautelar de Separação de Corpos, Arrolamento de Bens e Alimentos Provisionais com Pedido Liminar

Requerente: M. A. R. S.

Advogada: **Célia Cilene de Freitas Paz– OAB/TO nº 1375B**Advogado: **Cabral Santos Gonçalves-OAT-TO 448-B**

Requerido: T. J. da S. J.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **19 de setembro de 2012, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.**Autos nº 2011.0000.4930-8**

Ação: Alimentos

Requerente: V. C. A. da S.

Advogado: **Roberto Pereira Urbano – OAB-TO 1440-A**

Requerido: V. de A. da S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **13 de junho de 2012, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** do seu cliente.**Autos nº 2010.0009.5811-3**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A. M. G. B.

Advogado: **José Fronival – OAB/MA nº 9017**

Requerido: M. M. B.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **12 de abril de 2012, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de sua cliente.**Autos nº 2011.0004.8537-0**

Ação: Alimentos

Requerente: L. M. da S.

Advogada: **Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

Requerido: A. da S. de S.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **20 de setembro de 2012, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** da sua cliente.**Autos: 2011.0010.2271-3/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requerido: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.24/26) : "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE ESTE INCIDENTE, para manter incólume a decisão que concedeu à impugnada o direito à Assistência Judiciária nos autos nº 2011.0008.4035-8/0. Em consequência, declaro a

extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos".

Autos: 2011.0010.2270-5/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requerido: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.18/21) : "Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação, mantendo o valor atribuído à ação de imissão de posse, no quantum correspondente a R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais). Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remeta-se cópia da presente sentença para os autos da ação de imissão de posse, despensar e arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2011.0008.4035-8/0- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 310/314): "Diante do exposto, presentes os requisitos inerentes ao momento processual, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e intime-se a agravada para, querendo, apresentar as contrarrazões. Publique-se. Registre-se".

Autos: 2011.0008.4497-3/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. C. D. A

Advogado: Drª Wafta Moraes El Messih OAB/TO 2155

Requerido: S. dos S. N

OBJETO (Fl. 16): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor de V. O. N., S. da S. N, A. da S, e N. de O. N, á razão de 20 % (vinte por cento) da remuneração líquida mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 21/07/2012 às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer á audiência e nela ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se"

Autos: 2010.0012.4168-9/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. C. D. A

Advogado: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/ TO 1139; Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Dr. Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 4415; Drª Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

OBJETO (Fl. 21): Manifestar sobre os documentos de fls. 21/34 no prazo legal.

Autos: 2010.0012.3516-6/0- AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: I. G. C e M. S. de S. S

Advogado: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/ TO 1139; Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Dr. Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 4415; Drª Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

OBJETO (Fl. 25): Comparecer na audiência designada para o dia 29 de março de 2012 as 14 h 30 min, para atentar as questões atinentes aos alimentos, acompanhado de seu constituinte.

Autos: 1279/04- AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: A. S. da C

Advogado: Alberto Maranhão Lima OAB/PA 192

Requerido: R. F. dos S

OBJETO (Fl. 91): Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 475 – A, § 1º, do CPC.

Autos: 1962/04- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A. F. da C. e I. F. da C

Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Cruz OAB/TO 105

Requerido: H. R. C

OBJETO (Fl. 21): Manifestar sobre a certidão de fls. 96 (requerente não localizado no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 1279/04- AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: A. S. da C

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Requerido: Esp. de M. C. P

DECISÃO DA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 29): "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único, do CPC, determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas Cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Intime-se e cumpra-se".

Autos: 2007.0002.5216-4/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: A. M. de A. S

Advogado: Dr. Andre Luis Fontanela OAB/TO 2910

Requerido: R. M. de A

OBJETO (Fl. 21): "Revogo a decisão retro, nomeando a requerente como inventariante, em razão de já haver outro inventário aberto dos bens deixados pela Srª R. M. A. Cite-se a inventariante nomeada naqueles autos, para manifestar o que de direito".

OBJETO (FLS. 27): Manifestar sobre a certidão de fls. 18 (requerido não localizado no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0008.8032-3/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. H. R. T e outro

Requerido: M. C. T

Advogado: Laisa Cristhianny da Silva Ribeiro OAB/MA 5335

OBJETO (Fl. 51): Comparecer na audiência redesignada para o dia 14 de março de 2012 as 16 h 30 min, acompanhada de seu constituinte e de suas testemunhas, sob as penas legais.

Autos: 2011.0001.4372-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. R. C. de S. F

Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: T. G. F

OBJETO (Fl. 51): Manifestar sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 26/50 no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0012.2469-3/0- AÇÃO DE REQUERIMENTO

Requerente: N. B. do C.

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

OBJETO (Fl. 12): Emendar a inicial informando o numero dos autos aos quais faz referência "por dependência" no prazo legal.

Autos: 2011.0007.0608-2/0- AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: P. C. P

Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: C. W. C. da S

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 26/27): Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor, P. C. P à requerente, S. F. P mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Determino a realização do estudo psicossocial. Desde já, designo o dia 28/03/2012 às 14 horas, pra oitiva das partes. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2011.0012.2363-8/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. M. L. de M

Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO 1000

Requerido: R. P. de A.

OBJETO (Fl. 25): Emendar a inicial retificando o valor dado a causa que está bem aquém do mor ofertado, no prazo que dispõe o artigo 284 do CPC.

Autos: 2011.0011.8149-8/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. P. M

Advogado: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

Requerido: C. P. D

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15): "Isto posto, fixo os alimentos provisionais no valor correspondente a 30 % do salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora dos menores, até o dia 20 de cada mês. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta os pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se a autora para informar o número da conta para depósito. Cumpra-se".

Autos: 2010.0008.5390-7/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. R. S. F

Requerido: D. G. F

Advogado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375 - B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 51): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINGIDA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2011.0005.5188-7/0- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. F. P. de B

Advogado: Drª. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

Requerido: I. A. F

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448

OBJETO (Fl. 32): Especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0004.8690-2/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: L. da C. O

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Drª Adilar Daltoé OAB/TO 543

Requerido: Eps. De J. G. de A. O

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 26): ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial para suspender o andamento do presente feito e com fundamento no art. 984 do CPC, determino o desentranhamento da petição de fls. 18/19, bem como documentos de fls. 20/23 e parecer do Ministério Público as fls. 24 – verso, formando-se autos próprio de RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO, remetendo-os à distribuição para serem encaminhados, nos termos do parecer do Douto Promotor de Justiça a uma das Varas de Fazenda e Registros Públicos desta comarca. Intime-se. Cumpra-se".

Autos: 2011.0009.9453-3/0- AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE

Requerente: J. A. da S. C e outro

Advogado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 17/18): "Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Declaro a extinção do feito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

Autos: 2010.0007.4871-2/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. L. A. de C

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598

Requerido: E. R. S

OBJETO (Fl. 32): Manifestar sobre a certidão de fls. 18 (requerido não localizado no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0001.5664-3/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: O. B. de O. F e outra

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

OBJETO (Fl. 19): Manifestar sobre a certidão de fls. 18 (requerente não localizado no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0012.1592-0/0- AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: T. N. F. F

Advogado: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerido: A. M. F

OBJETO (Fl. 18): Manifestar sobre a certidão de fls. 18 (requerente não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0010.8393-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. G. R e outros

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901 e Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: A. R. C. e S

OBJETO (Fl. 93) : Manifestar sobre a justificativa e documentos acostados as fls. 76/93 no prazo legal.

Autos: 2010.0001.0129-8/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: V. da S. G

Requerido: A. M. da S

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva OAB/TO 1929

OBJETO (Fl. 148): Comparecer na Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de setembro de 2012 às 14 h 30 min, acompanhado de seu constituinte bem como de suas testemunhas, sob as penalidades da lei.

Autos: 2009.0005.6513-4/0- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. H. S. de M

Advogado: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/ TO 1139; Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214; Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Dr. Ricardo Ramalho do nascimento OAB/TO 4415; Drª Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787

Requerido: R. B. A

OBJETO (Fl. 49): Manifestar sobre a certidão de fls. 49 (requerido não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2012.0000.9730-0/0 AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. P

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: E. C. F e outro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 21): "ISSO POSTO, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor C. A. P ao requerente, independente do termo de compromisso, bem como a busca e apreensão do menor, que deverá ser entregue ao autor R.P. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se a requerida por precatória para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências contidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de GUARDA, processo nº 2008.0008.8533-5/0, requerido por MARIA DIVINA GUERRA COSTA em desfavor de ANA PAULA COSTA GUERRA e RONAN ALVES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. RONAN ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 60.294 SS/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-o que, querendo, poderá contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: Que é avó materna da criança e cuida da mesma desde seu nascimento; que a requerente cuida da neta porque sua genitora não cuida; que a genitora da menor tomou rumo ignorado; que a menor não possui bens e vivem as expensas da requerente. Requerendo a concessão da guarda em seu favor; citação da requerida para contestar a ação; citação do requerido via edital; Intimação do Ministério Público e a concessão da assistência judiciária gratuita. Valorando a causa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Tutela, processo nº 2008.0007.0349-0/0, requerido por TEREZINHA FERREIRA DA CUNHA em desfavor de REGIA CRISTINA DANTAS DE PAULA, sendo o presente para CITAR a requerida, Srª REGIA CRISTINA DANTAS DE PAULA, brasileira,

casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, cientificando-a que, querendo, poderá contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: Que é avó paterna da menor da Menor D. D. A; que a menor é filha da requerida; que desde do nascimento da menor a avó paterna zela e cuida da mesma juntamente com o seu filho; que após a morte do pai da menor a requerente continua a cuidar da menor; que é a requerente que custeia todas as despesas da menor; que a genitora da menor nunca ajudou na criação da mesma; que desde que a menor tinha três anos de idade a sua genitora não reside mais nesta cidade tomando rumo ignorado. Requerendo a concessão da guarda em seu favor; dispensa da hipoteca legal; citação da requerida via edital; destituição do poder familiar da genitora da menor; Intimação do Ministério Público e a concessão da assistência judiciária gratuita. Valorando a causa em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PULICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de sentença virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Família e Sucessões, processam a ação de CURATELA, processo nº. 2008.0008.0448-3/0, ajuizada por MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA em desfavor de ISABEL ALVES BEZERRA, na qual foi decretada interdição de ISABEL ALVES BEZERRA, brasileira, solteira, nascida aos 22 de maio de 1923 em Balsas -MA, inscrita no RG sob o nº 1.065.765 – SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 017.327.521-41, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 35847, às Fls. 197, do livro A-34, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, portadora de retardo mental e é surda-muda, tendo sido nomeada curadora, a autora, Srª Maria Lucia Ferreira da Silva, brasileira, casada, vendedora, inscrita no RG sob o nº 07541335-1 – DGPC/RJ e CPF/MF sob o nº. 898.586.467-04, residente na Av. C, nº 1173, Setor Couto Magalhães, nesta cidade em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 41 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: Adoto o presente termo como relatório. Acolho o parecer Ministerial, com razão de decidir, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 1780 do CC. Expeça-se o termo de curatela. Publicada em audiência. Partes Cientes. Após as formalidades legais, arquivem. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PULICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de sentença virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia de Família e Sucessões, processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2008.0007.6698-0/0, ajuizada por DILMA LOPES DA SILVA em desfavor de MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA foi decretada interdição de MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 08 de setembro de 1962 em Babaçulândia - TO, inscrito no RG sob o nº 729.895 – SSP/TO, e CPF/MF sob o nº 001.621.521-40, filha de PEDRO ALVES DA SILVA e FRANCISCA CARVALHO DA SILVA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 13.283, às Fls. 43 do livro A-15, junto ao Cartório de Registro Civil de Babaçulândia - TO, portadora de deficiência auditiva e de fala, tendo sido nomeada curadora, a autora, Srª DILMA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG sob o nº 726.910 – SSP/TO e CPF/MF sob o nº 007.650.931-11, residente na Av. Filadélfia, s/nº Feirinha, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 39/40 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA, nomeando-lhe a autora como sua curadora, DILMA LOPES DA SILVA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 08 de dezembro de 2009 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1809-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: THAYS DA SILVA COSTA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Impetrado: VALTENIS LINO DA SILVA

DESPACHO: Fls. 18 – “1. POSTERGO a apreciação da liminar para depois das informações, NOTIFIQUE-SE a autoridade indigitada coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias (Lei 12.016/09, art. 7º). 2. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO),

enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. 3. INTIME-SE. CUMPRASE.”.

APOSTILA

Autos nº 2012.0001.1093-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: KELSON GUIMARÃES DIAS PEREIRA
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 44 – “1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita. 2. Em face de não haver prejuízo à parte, POSTERGO a análise da liminar para depois do prazo de resposta. Assim, CITE-SE o Município requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, sob as penas da lei. 3. CUMPRASE.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.417-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de RAIMUNDO VIEIRA MARQUES, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ R\$ 693,66 (Seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), representada pela CDA nº 000811, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 30 de fevereiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.516-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOAO NETO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 641,10 (Seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), representada pela CDA nº 007427, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 01 de fevereiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.405-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA DE LUZ TEIXEIRA MORAES, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 617,64 (Seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 003204, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.307-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARINHO ALVES DE ALMEIDA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 802,75 (Oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 011485, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevê, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0001.1113-3 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: PAULO VIEIRA GARCIA
 ADVOGADO DA REQUERENTE: DR.DANIEL DE ANDRADE E SILVA – OAB-MA. 8.093-A
 EXECUTADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO DO REQUERIDO:
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.
 BANCO DO BRASIL S/A -Recolher via DAJ (custas) R\$ 168,50; Ag. 4348-6 C/C 60240-X-R\$ 19,20; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação- Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório nº 21.907/2011
 Reclamante: Lourivan Soares Gil
 Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO-TO 2493
 Reclamado(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0000.1664-7
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO BMG S/A
 Adv. Dr. (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO 1982-A
 Requerido: FRANCISCO DE SOUSA LOPES
 Fica o autor por através de seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl. 58, prolatada nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9548-5
 Ação: Danos Morais com Antecipação Liminar de Tutela
 Requerente: MARCOS MACHADO DA CUNHA
 Advogado: Defensor Público
 Requerida: CELTINS – CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra. Letícia Bittencourt OAB-TO 2974-B
 Fica a parte requerida e seus procuradores intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: Em regra, a audiência – cuja efetivação de intimação é posterior – é aquela que deve ser reaprazada, conforme entendimento consagrado pela doutrina do eminente processualista ALEXANDRE FREITAS CÂMARA: "Questão que tem gerado divergência em doutrina é a de saber se constitui motivo justo para o adiamento da

audiência o fato de o advogado ter audiência **anteriormente** designada, para a mesma data e horário, em outro processo. Parece-nos que a resposta deve ser positiva". (No original, sem negrito). Dessa forma, conforme documentos colacionados, não tem a requerida razão na sua argumentação de redesignação, porém, resta necessário esclarecermos outros pontos. A impossibilidade de comparecimento à audiência por parte de advogado credenciado junto à requerida não impede, antes exige, a designação de outro procurador ou credenciamento de outro advogado para atuar no feito, tendo em vista a necessidade, frente à abundância de demandas, de se garantir, sempre, a presença de um advogado representando a parte requerida, sob pena de serem adiadas inúmeras audiências. Na hipótese dos autos, o impedimento do advogado credenciado de comparecer à audiência não constitui óbice à sua realização, considerando que a requerida, empresa CELTINS, conta com a possibilidade de credenciamento de outros advogados, razão pela qual o entendimento pacificado nos Tribunais Superiores de que "o indeferimento de pedido de adiamento de audiência, quando o advogado comprovar que tem outra audiência no mesmo horário, constitui cerceamento de defesa" (RT 537/192), notadamente quando para a outra audiência tiver sido intimado anteriormente (RT 610/213), tem de ser temperado quando se trata de procuradores que integram grandes empresas, pois não se pode tratar da mesma maneira situações absolutamente desiguais. Vislumbre-se, ademais, que o procurador da parte requerida requereu a remarcação dessa audiência quase dois meses depois de ser intimado da audiência perante o Judiciário Estadual da Comarca de Araguaína/TO. Assim, não pode o judiciário socorrer a quem dorme, principalmente quando age em detrimento das partes diligentes (*dormientibus non succurrit jus*). Por tudo que resta exposto, indefiro o pedido de redesignação formulado pela parte requerida. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0004.9933-8/0
 Processo: Ação Penal
 Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: Evandio Francisco Silva e Fabiana Guimarães Maranhã
 Vítima: Ana Paula Guimarães Maranhã e outra
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO-284-A
 Despacho: (...) "Por tudo que resta exposto e ausente requerimento para realização de diligências complementares no tempo e forma devidos INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré, Evandio Francisco da Silva, à fl. 278 dos autos. Reconheço, ademais, o escopo meramente protelatório da parte peticionante, frente a natureza do pedido formulado. Publique-se. Registre-se. Araguaína, 07 de fevereiro de 2012. Ass) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único nº 2011.0008.2188-4 – Alvará Judicial
 Requerente: A.B.G.J., A.A.B. e A.B.G.F.
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A
 Requerido: Vara Cível da Comarca de Arraias-TO
 Sentença: "A.B.G.J. e A.A.B., menores de dezoito anos de idade, representados por seu genitor A.B.G.F., todos qualificados na inicial, através de procurador legalmente habilitado, requerem autorização para venda de imóvel rural de sua propriedade, no intuito de adquirirem um imóvel urbano na cidade de PALMAS-TO, onde desejam residir para continuidade dos estudos, alegando que a propriedade não lhes confere rendimento razoável para suas despesas ordinárias. Indicam a empresa ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA como interessada em adquirir o imóvel de 154,88 há, pagando a quantia de R\$ 138.670,00. Recebida a inicial foi determinada a avaliação da área, estando a mesma acostada às fls. 28/33, tendo o senhor meirinho encontrado um valor de R\$ 181.000,00. Instado a se manifestar o Ministério Público, pela diferença dos valores, opinou pelo indeferimento. Com vista dos autos o procurador dos autores informou que a empresa compradora concordou com o valor apontado pelo avaliador, renovando o pedido inicial. Relatados, decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária cujo único intuito é preservar o patrimônio dos adolescentes. A única razão para se indeferir o pedido em questão seria a diferença de valor encontrada, pois a troca da natureza do imóvel, de urbano para rural, quando o primeiro não rendia o suficiente para a manutenção adequado dos autores não configura óbice. Como o comprador se dispôs a pagar o valor encontrado pelo avaliador judicial e do qual não discorda o Ministério Público o deferimento do pedido é medida que se impõe. Assim, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 1.112, inciso III, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial para autorizar alienação do imóvel rural dos autores, conforme descrito na inicial, pelo valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais). O valor deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este juízo e somente após a juntada do comprovante nos autos será expedido o alvará autorizando o Sr. Oficial do Registro Imobiliário a proceder ao registro da escritura de compra e venda. Registre-se. Intime-se. Por se tratar de pessoa relativamente incapaz mantenha-se o segredo de justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Custas pelo requerente. Arraias, 08 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2010.0001.1873-5 – Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Bruno Boaventura Mota
 Requerido: Shop Music
 Sem Advogado constituído
 Despacho: "I – Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 38/41, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. II – Após, intime-se a

empresa executada para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 do CPC. III – Após, caso não seja satisfeita a obrigação, DETERMINO, que seja efetivado o bloqueio da quantia apurada na contabilidade, junto às contas correntes da empresa executada, de acordo com o Convênio BACENJUD – PENHORA ON LINE. Cumpra-se. AAX-TO, 14 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

Protocolo Único nº 2006.0003.0261-9 – Investigação de Paternidade

Requerente: Luiz Carlos Pereira de Souza
Advogado: Dr. Renato Godinho OAB/TO – 2550 e Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743

Requeridos: Luiz Carlos Bento França e outros
Advogado: Dr. Pedro Aurélio Rosa de Farias – OAB/DF 19.249, Dr. Rodrigo Otávio Guimarães – OAB/DF 21.519 e Dra. Talitha Dyzialoszynski Bonato – OAB/DF 23.768, Dra. Divosana Bento de França Figueiredo Silva – OAB/DF 10.159, Dra. Maria de Lourde Nunes – OAB/DF 4.872

Despacho: “Defiro o pedido retro. Junte-se no inventário. Às partes sobre o laudo. Arraías, 09/12/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança.

Processo nº 2010.0010.6845-6/0.

Requerente: Gildo Costa.

Advogado: Carlos André Morais Anchieta, inscrito na OAB-MA, sob o nº 6.274.

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da causa, presumindo-se que o seu silêncio importa em resposta negativa.

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2009.0002.8105-5/0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.838.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **14 de março de 2012, às 15:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal de nº 2011.0011.0494-9/0

Vítima: Justiça Pública

Denunciado: Marcos Vinícius de Medeiros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/GO nº 6.846; OAB/TO nº 164-A

Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei 11.343/06

FICA o advogado do denunciado Marcos Vinícius de Medeiros, Dr. Saulo de Almeida Freire, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.02.12, às 08h30min, a realizar-se no Fórum Local, situado a Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 08.02.12.

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0

Denunciado: Ernandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra “P”, todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art. 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima (fatal) e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ernandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento antecipada para o dia 14.02.12, às 08h30min, e não, às 09h00min, a realizar-se no Fórum, Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 08.02.12.

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0

Denunciado: Ernandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra “P”, todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art. 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima (fatal) e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ernandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento antecipada para o dia 14.02.12, às 09h00min, a realizar-se no Fórum, Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 08.02.12.

COLINAS

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/12

Fica o requerido por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0002.0996-8/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Promotor: Dr. Guilherme Goseling Araújo.

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTUAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Tarlys Henrique Carneiro Assunção, OAB/TO 4.812

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Em se tratando de partes maiores e capazes e se tratando de direitos disponíveis e que o Termo de Conduta entabulado entre as partes preserva suficientemente os direitos individuais homogêneos dos consumidores do curso manejado pela requerida, HOMOLOGO o AJUSTE DE CONDUCTA entabulado pelas partes as fls. 440442, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Com base no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, ao tempo em que determino o seu arquivamento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, posto que de acordo com o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, essa obrigatoriedade somente se faz possível em casos de má fé processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0011.7577-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: IVONETE MACIEL DA SILVA

Adv. do Reqt: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: “Primacialmente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal SUPORTAR AS SANÇÕES DO ART. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 § 3º do CPC. Havendo, apresentação da defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6468-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EDISIO BASILIO DA SILVA

Adv. do Reqt: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo 60 dias. Ficando desde já Advertido que devera restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de com parecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime – se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos

concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0000.9765-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. O pedido de desistência postulado pela parte autora, é possível nos moldes da Lei, colocando término ao processo, tendo em vista a falta de interesse processual. Em tempo, EXTINGO o presente sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerida às custas processuais, sobrestado seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Defiro o pedido de desentranhamento de todos os documentos juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 26 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7588-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ NUNES DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.26-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DCISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório: b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo: c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (art. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição de multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6467-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO VANDERLEY DE SOUZA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.126-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório: b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo: c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade do processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvem os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0001.2881-0/0**

PEDIDO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ e JOSÉ ANTONIO DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl.91 dos autos a seguir transcrito: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 08:00 horas. Intimem as partes e testemunhas. Deverá constar no mandado de intimação dos requeridos que presumir-se-ão confessados os fatos alegados se eles não

comparecerem ou caso se neguem a depor. Expeça-se as comunicações de estilo. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7661-3

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCILENE LOPES PINTO MAGALHÃES

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: GRÃO DOURADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente da decisão de fl. 26 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determinando que a empresa requerida, de imediato, providencie as medidas administrativas necessárias, para excluir o nome da autora dos bancos de dados do SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, somente em relação aos débitos das duplicatas acima relacionadas, sob pena de multa diária que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Expeça-se ofício judicial, notificando a empresa ré. Cite-se a requerida, via A.R., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa, querendo, apresentar sua resposta, constando do mandado as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2007.0003.0075-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: ARIONE C. FURTADO

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2012, às 9 horas.

AUTOS N. 2006.0006.5824-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ADORNO MONTEL

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 138 dos autos a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que a petição de fls. 135 não foi devidamente assinada pelo procurador da requerente. Intime-sc o representante da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar o vício. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0008.9027-8/0

PEDIDO: DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: WALTER RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

ADVOGADO: DR. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 122 a seguir transcrito: "Intimem as partes para que se manifestem a respeito da nomeação e valor dos honorários, bem como apresentem quesitos e assistentes técnicos, tudo no prazo de 10 dias.Caso o requerente aceite, deverá depositar o valor em conta bancária vinculada ao juízo. Do depósito, o Sr. Perito nomeado poderá levantar 50% antecipadamente, quando da perícia e 50% ao final do processo. Após, o perito deverá ser oficiado/intimado para que marque data para a perícia, intimando em seguida as partes.Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2006.0004.7190-9

PEDIDO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO(S): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO: BRUNO RICARDO VALERÃO

ADVOGADO: DR. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 271 a seguir transcrito: "Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo sucessivo de 10 dias. Intime o representante do Ministério Público para que informe se possui interesse no feito. Saliente que as partes e o representante do Ministério Público deverão justificar a necessidade das provas especificadas.Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0011.2329-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074

EXECUTADOS: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA E CLÁUDIA RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho de fl. 29 a seguir transcrito: " Intime-se o exequente da penhora realizada, informando a possibilidade dele registrar a citada penhora junto ao CRI responsável, por se tratar de ato exclusivo da parte requerente. Ademais, o feito segue seu prosseguimento normal. Cumpra-se..." OBS: Penhora de um lote de terreno urbano, denominado lote nº 02, quadra 14, localizado na Av. Manoel Pereira Alves, com uma área total de 580,25 metros quadrados.

AUTOS Nº 2012.0000.7700-8/0

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA

ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B

EMBARGADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante da decisão de fls. 24/25 cuja parte conclusiva segue transcrita: " .. Diante do exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o embargante para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0011.2326-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074

EXECUTADOS: ITANIR ROBERTO ZANFRA e ANA PAULA BOAVENTURA SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho de fl. 51 a seguir transcrito: " Intime-se o exequente da penhora realizada, informando a possibilidade dele registrar a citada penhora junto ao CRI responsável, por se tratar de ato exclusivo da parte requerente. Ademais, o feito segue seu prosseguimento normal. Cumpra-se..." OBS. Bem penhorado uma área de terreno rural, denominado Fazenda Cheguei, GL. 01-D, loteamento Dueré, 2ª Etapa, F. 01, (parte lote 06 e 30), com uma área total de 1.093.83.73 ha, localizado no município de Lagoa da Confusão/TO.

AUTOS Nº 2011.0011.7706-7/0

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B
EMBARGADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA
ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo – OAB/GO 17.074

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão de fls. 44/46 cuja parte conclusiva da mesma segue transcrita: "No caso concreto, verifico que não estão presentes os 03 (três) requisitos cumulativos para a concessão do efeito suspensivo, vez que os fatos narrados na exordial não possuem o condão de serem verossímeis, vez que o embargante afirma que o bem penhorado é bem de família. Entretanto, consta da certidão de fls. 26 dos autos nº 2011.0011.2329-3/0 (execução), que o imóvel não está na posse dos embargantes, estando na posse o Sr. Antônio (terceiro). Da mesma forma que, o prosseguimento da execução não acarretará nenhum risco aos embargantes, sendo que eles não utilizam o imóvel para desenvolver qualquer atividade, estando inclusive o imóvel na posse de terceiro, nos termos da certidão supracitada acima. Assim sendo, intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.9142-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: M. C. P. M.
Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B
Executado: E. S. A. M.
Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

DECISÃO: "Compulsando os autos verifico que a inicial não se fez acompanhar do Instrumento de Procuração, razão pela qual, em virtude da ausência de pressuposto processual, revogo a decisão de fls. 33/35 e determino a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado. Intime-se o procurador da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o devido instrumento de mandato, sob pena de incorrer nas sanções legais, inclusive comunicação do fato à OAB. Deverá, no mesmo prazo, se manifestar sobre a petição e recibo de fls. 48. Após o cumprimento das providências acima determinadas, volvam-me os autos conclusos para a devida apreciação. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 5.011/01 de ação Monitoria, tendo como requerente Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda, representado por **DIVINA FERREIRA DOS SANTOS, comerciante, portadora do RG n. 486.504 SSP/GO e CPF/MF n. 083.447.001-44**, estando em lugar incerto e não sabido, e requerido José Leonardo Cella, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 08 de fevereiro de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrevê digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.7258-6 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: FABIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição, a se realizar no dia 09/05/2012, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 08/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.0471-1 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Acusado: JAMES COLLE MARTINS e ISÁIAS ALVES RIBEIRO
Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491 e MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA – OAB-GO 26.846
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição, a se realizar no dia 22/05/2012, às 13h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 08/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5911-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e JOAQUIM MILITÃO NETO
Advogados: DR. SERGIO RIBEIRO SOARES - OAB/GO 15.363 e DR. DANIEL RIBEIRO DA SILVA - OAB-GO 32.110

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, já qualificado nos autos. O referido acusado foi denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 157. 63º, segunda parte (latrocínio) c/c art. 288, ambos do Código Penal. Em síntese, aduz o requerente a inexistência dos requisitos (pressupostos e fundamentos) previstos no art. 312 do CPP, que deram azo a decretação de sua prisão preventiva. Instado, o MP opinou pelo indeferimento do pedido, e, por corolário, pela manutenção da prisão do requerente, sob o fundamento de que o requerente vem se dedicando de forma reiterada à prática de delitos contra o patrimônio com o emprego de violência ou grave ameaça, bem como formação de quadrilha ou bando (parecer à f. 127/129). É o relatório. Segue decisão: Como se sabe, o art. 316 do CPP prevê que a prisão preventiva pode ser revogada a qualquer tempo, desde que, no curso do processo, o juiz verificar que o motivo que a ensejou já não mais subsiste. A propósito, a prisão preventiva deve ser decretada e/ou mantida sempre que presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Os "requisitos", por sua vez, consoante definição lapidar de Júlio Fabbrini Mirabete¹, também adotada por Denilson Feitosa Pacheco², se bipartem em pressupostos (*fumus commissi delicti*) e fundamentos (*periculum in libertatis*). Os "pressupostos" caracterizadores do *fumus commissi delicti* (fumaça do cometimento do delito), por sua vez, traduzem-se no binômio "materialidade" e "autoria". Já os "fundamentos", que traduzem o *periculum in libertatis* (perigo da liberdade), são aqueles previstos no *caput* do art. 312 do CPP: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, necessidade de aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Pois bem. Na hipótese dos autos, como bem destacado pelo diligente representante do Ministério Público atuante nesta Comarca, a manutenção da custódia cautelar do requerente ainda é medida que se impõe. Num primeiro momento, é importante destacar que os pressupostos (*fumus commissi delicti* - materialidade e autoria) estão devidamente evidenciados no caso concreto, consoante devidamente demonstrado na decisão de fls. 41/45 e 84/93, para a qual faço remissão, mormente porque há prova da existência dos crimes cujas práticas são imputadas ao requerente e pelos quais o mesmo foi preso preventivamente, sendo certo que há claros indícios de que ele é o autor de referidas infrações penais. No mesmo sentido, verifica-se a persistência do fundamento que autorizou a decretação da custódia cautelar, caracterizador do *periculum in libertatis*, tendo em vista que há reiteração do agente na prática criminosa, a despeito do alegado pelo mesmo, sendo certo que, consoante bem destacado na decisão de fls. 41/45 e 84/93, tal argumento permite a adoção da excepcionalíssima e extremada restrição cautelar da liberdade de locomoção do indivíduo prevista no art. 312 do CPP. Noutro aspecto, como dito em decisões anteriores, convém enfatizar que, a despeito do alegado pelo requerente, condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da suposta culpa, por si sós, não são elementos idôneos à revogação da prisão preventiva quando ainda presentes os requisitos que autorizaram sua decretação, como no caso concreto. Nesse sentido, veja-se julgado recente do STF: EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA A TESTEMUNHAS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. 1. Abstrai da assertiva atinente à hediondez do delito, considerada inidônea por esta Corte para decretação da prisão cautelar, há, no caso, fundamentação concreta --- ameaça a testemunhas --- amparando a prisão preventiva por conveniência da instrução criminal. 2. Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva. Quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes. Ordem indeferida. (STF, HC 95601, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 04/11/2008, DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-07 PP-01609). (não grifado no original) Ademais, é de se ver que a prisão preventiva do requerente foi cumprida em 30.01.2012, já houve um pedido de revogação indeferido em 31.01.2012, sendo certo que, desde então, não surgiram fatos novos que pudessem ensejar sua revogação. E mais: tampouco o postulante logrou trazer a este juízo elementos de convicção que pudessem levar ao firme e inabalável entendimento de que as decisões de fls. 41/45 e 84/93 devem ser revogadas. Por fim, destaque-se que o Ministério Público, através de seu representante legal, oficante neste incidente na condição de *custus legis* (e não como *dominus litis*), em judicioso parecer, opinou no sentido da manutenção da custódia cautelar decretada em face do requerente, pelas mesmas razões de fato e de direito expostas nesta decisão. Posto isso, por entender que o decreto prisional acostado às fls. 41/45 e 84/93 encontram-se suficientemente motivados, subsistindo por seus próprios fundamentos; considerando que não vislumbro fatos novos que pudessem ensejar a revogação da prisão preventiva; considerando que a custódia cautelar preventiva outrora decretada ainda é medida imperativa visando a garantia da ordem pública, e, por fim, com supedâneo no substancial parecer ministerial retro, INDEFIRO O PEDIDO de revogação da prisão preventiva, razão pela qual mantenho a prisão preventiva outrora decretada em face do requerente MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, tudo nos termos da fundamentação supra, bem como nos termos da decisão de fls. 41/45 e 84/93. Intimem-se. Cumpra-se. No mais, considerando a existência de réus em diferentes situações (presos e soltos), e a expedição de edital com prazo de 30 dias (fls. 111), com a finalidade de citação do réu solto, o zelo pelo cumprimento de prazo razoável do tramite processual é medida que se faz necessária. Desta forma, com fundamento no artigo 80, CPP, determino o desmembramento do presente processo em relação ao réu solto JOAQUIM MILITÃO NETO, pois, como dito em linhas retrógradas, sequer foram citados para apresentarem defesa preliminar. Proceda a escrivania a extração de cópia integral do presente processo, inclusive do inquérito policial. Em relação AO RÉU PRESO, qual seja, MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS, compulsando os autos, verifico que o processo deve seguir o procedimento normal. A Denúncia foi recebida e o Acusado foi regularmente citado e respondeu a acusação, por escrito, contudo analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 410 e 411, do Código de Processo Penal, mantenho a decisão de recebimento da denúncia e designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26 de março de 2012, às 15:30 horas. Figueirópolis-TO, 08/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.0786-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ISÁIAS ALVES RIBEIRO
Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Sentença; (...) Posto isso, em face da atipicidade do fato, (art. 386, III, CPP) e da decadência do direito de queixa (art. 103, CP), e, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu Isaias Alves Ribeiro, já qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática dos crimes descritos nos arts. 163, caput e 163, III do Código Penal Brasileiro. Figueirópolis-TO, 08/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.0118-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO SANTOS ADÃO

Advogados: DR. EURIPEDES MACIEL - OAB/TO 1.000

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 26/03/2012, às 13h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Por fim, compulsando os autos, em análise ao ofício e documentos que acompanham (fls. 21/27), os quais dão conta e justifica a negativa de visita da companheira do acusado, sob o fundamento que a mesma, no dia 22.01.2012, foi presa em flagrante ao adentrar no Centro de prisão provisória com entorpecentes (crack), ao visitar o réu, informação esta omitida pelo causídico a este juízo, fica, a partir deste momento, revogada a decisão de fls. 20, devendo o chefe da referida unidade prisional ser comunicado desta decisão. Intimem-se. Figueirópolis-TO, 08/02/2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0011.6112-8

Ação: Reinvidicatória

Requerente: Domingas Sousa Lima

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para em dez dias manifestar-se sobre a contestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de dezembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

SENTENÇA

PROCESSO: 2007.0008.1681-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: MARIA MARLENE S. G. SILVA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2007.0001.9627-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: MARIA DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2007.0001.9625-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, certificado e trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2007.0001.9625-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se, certificado e trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7795-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: THAIVA DIAS GUIAR

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face da requerida ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. II, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7792-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: MARCELO RIBEIRO ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerido ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. II, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7788-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P. R. I. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7400-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: CARLINDO SILVA AQUINO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7393-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: EDMILSON DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P. R. I. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7390-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: MIGUEL LUZ PINTO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. P. R. I. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7389-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: ANA MARIA SANTO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Em face do requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P. R. I. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2009.0007.7386-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANASTÁCIO NOLETO DE SOUZA

Requerido: NEUZA ARAÚJO DA SILVA ALENCAR

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.422/04-Ação de Indenização

Reqte: COPERJAVA

Adv: Dr Paulo Saint Marti de Oliveira OAB/TO 1648

Reqdo: Jorge Modesto Maier Klug

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO aos procuradores da sentença "Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 120/121) dos autos, com força de sentença, para que possa surtar seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Honorários conforme pactuado. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse – 2012.0001.1587-8

Requerente: Mateus Gama Bertazzo

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro OAB-TO 1.556-B

Requerido: Cláudio Bueno Bertazzo e outros

Advogado (a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-B

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente do inteiro teor do despacho de fls.68v seguinte transcrito: Ouça –se a parte contrária no prazo de 5(cinco) dias. Formoso do Araguaia, 08/02/2012. Mário Soares da Cunha-Juiz Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2009.0000.2184-3 /0 (829/09) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes

Requerido: Uira de Sousa

INTIMAÇÃO: da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão e apresentar bens passíveis de penhora. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.6773-1 /0 (3809/09) – Investigação de Paternidade

Requerente: Sirleide Ribeiro Carvalho

Requerido: Zé da Gata

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade

INTIMAÇÃO: Do advogado para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. Para sua defesa nomeio Dr. José Bonifácio Trindade a apresentar contestação no prazo legal. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos nº. 2011.0011.3612-3 /0 (4.780/11) – Guarda

Requerente: Joanici Pereira de Carvalho

Requerido: Ediani da Costa Pinto

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. Desde já nomeio Curador a Requerida Dr. José Bonifácio Santos Trindade. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Investigação de Paternidade registrado sob o nº 2009.0007.5796-3 /0 (3649/09), na qual figura como requerente Gilda Sousa de Oliveira em desfavor de Valmir Resplandes Mendonça, e por meio deste, INTIMAR a requerente GILDA SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento a ação acima mencionada, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h45m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Investigação de Paternidade registrada sob o nº 2009.0010.6773-1 /0 (3809/09), na qual figura como requerente Sirleide Ribeiro Carvalho em desfavor de Zé da Gata, e por meio deste, CITAR o requerido ZÁ DA GATA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, tomar conhecimento da presente ação acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h34m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 2011.0004.7808-0 /0 (4535), na qual figura como requerente Antonio Ferreira da Cruz em desfavor de Maria Espírito Santo Araújo Ferreira, e por meio deste, CITAR a requerida MARIA ESPIRITO SANTO ARAÚJO FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, INTIMAR para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que são verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h20m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Litigioso registrado sob o nº 2011.0008.8206-9 /0 (4699/11), na qual figura como requerente Crispim Silva de Oliveira em desfavor de Maria José Silva Lima, e por meio deste, INTIMAR a requerida MARIA JOSÉ SILVA LIMA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias tomar conhecimento da presente ação, bem como, INTIMAR para no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, advirtam-na de que na ausência de contestação acarretará a presunção de que são verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h17m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o nº 2007.0007.1518-0 /0 (2843/07), na qual figura como requerente Iraci Pereira da Silva Araújo em desfavor de Simião Francisco de Araújo, e por meio deste, INTIMAR a requerente IRACI PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento na ação acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (seis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h13m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Investigação de Paternidade registrada sob o nº 2009.0003.5615-2 /0 (3.498/09), na qual figura como requerente Vera Lúcia Sousa do Nascimento em desfavor de José Rodrigues Brito, e por meio deste, INTIMAR a requerente VERA LÚCIA SOUSA DO NASCIMENTO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do teor da certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito que diz o seguinte: não citei José Rodrigues Brito, pois segundo a Sra. Sebastiana o citando mudou-se há oito meses, não sabendo informar o seu atual endereço. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h10m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 2011.0004.7808-0 /0 (4535), na qual figura como requerente Antonio Ferreira da Cruz em desfavor de Maria Espírito Santo Araújo Ferreira, e por meio deste, CITAR a requerida MARIA ESPIRITO SANTO ARAÚJO FERREIRA, brasileira, casada, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, INTIMAR para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias. Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que são verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h56m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos registrado sob o nº 2009.0005.0241-8 /0 (3567/09), na qual figura como requerente Vanuza Pereira da Silva em desfavor de Pedro Ribeiro dos Santos, e por meio deste, INTIMAR a requerente VANUZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento a ação acima mencionada, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h51m, na data de 06/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia Civil, se processam aos termos da Ação de Regulamentação de Guarda registrada sob o nº 2010.0011.1902-2 /0 (3926/10), na qual figura como requerente Valdo Xavier da Silva em desfavor de Laudinéia Ferreira de Sousa, e por meio deste, INTIMAR a requerida LAUDINÉIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, bem como no prazo de 15 (quinze) contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h46m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Exmª Sra. Dr. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia Civil, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2011.0011.3612-3 /0 (4.780/11), na qual figura como requerente Joanic Pereira de Carvalho em desfavor de Ediane da Costa Pinto, e por meio deste, INTIMAR a requerida EDIANE DA COSTA PINTO, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 20 (vinte) dias tomar conhecimento da presente ação, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta a presente açã, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h40m, na data de 08/02/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2011.0012.7301-5/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

Intimação do Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO Nº 4952

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do Despacho Judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Despacho": Intime-se o petionário para juntar a notificação de renúncia devidamente assinada. Atente-se para os deveres do artigo 45 CPC. De Araguaína p/ Goiatins/TO, 06/02/2012. (a) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito em Substituição Automática.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.8225-7 – Ação Declaratória

Fica a advogada da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Otani Maria Noieto

Advogados: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO nº 099-B e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO nº 1.754.

Requerido: Município de Guaraí

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322.

DESPACHO de fls. 219 - em audiência:"Finalizada a instrução do presente feito, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para cada uma das partes apresentarem alegações finais, primeiramente, para a autora, cujo prazo para o mesmo ato processual inicia-se no dia de amanhã; enquanto a requerida, após devolução dos presentes autos pela autora, deverá ser intimada para apresentá-las no prazo retrofixado; ressaltando-se que a Escrivania deverá reservar em cartório os memoriais escritos apresentadas pela AUTORA, os quais deverão ser acostados aos presentes autos, tão-somente, após apresentação de memoriais pela requerida. Após, venham os autos conclusos."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0005.3136-3/0.

Infração: Art. 213, c/c Art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal.

Partes: Vítima: L. G. F. S.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): SIDNEY DURÕES MACEDO.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899) e/ou Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)(s) acusado e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DECISÃO DE FL. 152: "(6.1.b) Decisão nº. 11/06. Autos nº. 2008.0005.3136-3/0. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06.03.2012, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado SIDNEY DURÕES MACEDO, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intime-se a vítima. Intime-se a testemunha arrolada pela acusação. Intime-se o

Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Observe-se a Escrivania Criminal que as testemunhas arroladas pela defesa comparecerão independentemente de intimação. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Cumpra-se. Guaraí - TO, 6 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2011.6.4014-6

AÇÃO DE COBRANÇA

CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA -

REQUERENTE: ACIR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: EVANDRO FIORINI

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 12/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes em audiência (fls. 06). Na fase de cumprimento de sentença, o Requerido juntou declaração de cumprimento de acordo (fls.08/09). O Autor ratificou a declaração juntada e informou sobre a quitação do débito. Em razão disso, requereu o arquivamento dos autos (fls.11). Ante o exposto, em face do pagamento voluntário da condenação, (art. 708, inciso I c/c 267, inciso VI do CPC), extingo o processo em razão do pagamento. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 07 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2011.5.0389-0

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARIA HELENY BORGES MARRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADA:CLAUDIA F. DE SOUSA

(6.3.B) SENTENÇA Nº 01/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo teve prosseguimento normal, sendo citada a Executada (fls.17) para adimplir a obrigação no prazo de 3 (três) dias. A exequente informou (fls.15) que a Executada quitou o débito, requerendo o arquivamento dos autos.Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo a execução (artigo 794, inciso I c/c 795, CPC), em razão do pagamento. Faculto a Executada o desentranhamento da nota promissória de fls. 06, mediante cópia autenticada por Servidor desta Escrivania. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.5.0376-9

AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUZIMAR DINIZ MIRANDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

EXECUTADO: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS - REVEL

(6.5) DESPACHO Nº 08/02 Valor bloqueado irrisório.Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 07 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Monitória 2011.0012.7197-7

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Alacide da Silva Lira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para efetuar o preparo dos presentes autos, para os fins de mister.

Ação: Monitória 2011.0012.7206-0

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Gilberto Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para efetuar o preparo dos presentes autos, para os fins de mister.

Ação: Monitória 2011.0012.7804-1

Requerente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Danilo Morgenstern

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para efetuar o preparo dos presentes autos, para os fins de mister.

Ação: Execução 2011.0004.3380-9

Requerente: Banco CNH Capital S.A.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: José Umberto de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar corretamente o endereço mencionado na petição de fls. 66, a fim de dar prosseguimento nos presentes autos.

Ação: Indenização – 2010.0009.7252-3

Requerente: Vanessa Bastos Penoni
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4255
 Requerido(a): Tina Lillian Silva Azevedo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 34/41, para os fins de mister.

Ação: Despejo... 2011.0012.7741-0

Requerente: Maria Ronilda de Oliveira
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: José Salustiano Leal (Espólio)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a peça inicial, posto que o valor do imóvel é superior ao indicado, prazo de 10 (dez) dias. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito."

Ação: Despejo... 2012.0000.5487-3

Requerente: José Salustiano Leal (Espólio)
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: Fernandes e Azevedo Ltda - ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a comprovar no prazo de 10 (dez) dias que não tem condições de custear a despesas do processo. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito."

Ação: Despejo... 2012.0000.5488-1

Requerente: José Salustiano Leal (Espólio)
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: Defante e Lara Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a comprovar no prazo de 10 (dez) dias que não tem condições de custear a despesas do processo. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2011.0001.2518-7

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627
 Requerido(a): José Aurílio Neiva
 Advogado(a): Antônio Senhor Facundes da Silva OAB-TO 992
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrado pelas partes e, em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269 III do CPC. Oficie-se ao Detran para fim de liberação do veículo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações sobre a possibilidade de estorno dos valores constantes das fls. 53, 54 e 64, bem como o seu depósito em conta judicial. Gurupi 08/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2010.0004.3998-1

Exequente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Executado: Adeli Mauro Guilherme Silveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão de fls. 19, que informa que não há petição conforme informado às fls. 18 verso.

Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido(a): Gladstone Barbosa Barreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do envio da Carta Precatória desentranhada e remetida para a Comarca de Alto Paraíso do Tocantins-TO, para fins de acompanhamento.

Ação – Cobrança em Fase de Cumprimento de Sentença – 5.076/00

Requerente(a): Ivo Nunes de Souza
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 Requerido(a): Valter Luiz Boilona
 Advogado(a): Benedito Evangelista Dantas OAB-GO 23.046
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Campinorte-TO para fins de preparo e acompanhamento

Ação: Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho
 Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido(a): Gladstone Barbosa Barreto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do envio da Carta Precatória desentranhada e remetida para a Comarca de Alto Paraíso do Tocantins-TO, para fins de acompanhamento.

Ação: Execução – 2010.0004.3998-1

Exequente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
 Executado: Adeli Mauro Guilherme Silveira
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão de fls. 19, que informa que não há petição conforme informado às fls. 18 verso.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 1047/99- Ação de Cumprimento de Sentença
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1925
 REQUERIDO: SILVIO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO: João José Neves Fonseca, OAB/TO 993
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1647/01- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: ADAIL MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo, OAB/TO 504
 REQUERIDO: VULCÃO METALÚRGICO E PLÁSTICO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.2799-0- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156
 REQUERIDO: NAIANE GABRIELE ABREU DE PAULO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.2797-3- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156
 REQUERIDO: NEDIO VACCARI E CIA. LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2011.0004.2788-4- Ação de Execução

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 ADVOGADO: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4156
 REQUERIDO: MARILU DE PAULA AMARANTE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação e Penhora, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1530/00- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Rute Sales Meirelles, OAB/TO 4620
 REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Avaliação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 1895/02- Ação de Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: ESP. FLORES JOSÉ QUARENGHI
 ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo, OAB/TO 504
 REQUERIDO: CELTINS S/A – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: Patrícia Mota M. Vichmeyer, OAB/TO 2245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento do mandado de Registro de Servidão, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 086/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
 Requerido: VALDIR CAIO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2.510/05 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-17
 Requerido: RONDON DE SOUZA CASTRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2010.0005.7265-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: DANIEL SOUSA PEDROSA

Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

Requerido: FREDERICO ROSA MESSIAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e sessenta e setenta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2011.0007.1483-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA SOBRINHO

Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811

Requerido: FFR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2010.0011.7850-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626

Requerido: LUCIVANIA RIBEIRO DE SANTANA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 13,44 (três reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2008.0009.3796-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2010.0005.7073-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-TO N.º 30.957

Requerido: ADILSON ZANETTI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2008.0002.9341-1/0 - COBRANÇA

Requerente: ACIG

Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

Requerido: C. G. RODRIGUES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2009.0013.0130-0/0 - DESPEJO

Requerente: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO

Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2010.0007.1239-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e sessenta e setenta e seis centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0004.3414-7/0

Acusado: ALWANCER DA SILVA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (sessenta) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02 e, via de consequência, **condeno** o acusado ALWANCER DA SILVA SOUSA como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 52/53), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às conseqüências, estas não o prejudicam, vez que a vítima não sofreu nenhum prejuízo patrimonial. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano e (06) seis

meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/05/2011). Atenuo a pena em 03 (três) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tomando-a definitiva em **01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa**, em face da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que a culpabilidade, os motivos, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Gurupi, 26 de setembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0005.7207-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J.M. da S.S.

Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO 3337

Requerido: E.B. da S. S., representada por M. da C. B. de C.

Advogado: Dra. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS – OAB/TO 2920

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 08/05/2012, às 14:30 horas.

Processo: 2008.0006.7448-2/0

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA E DIVISÃO DE BENS COMUNS

Requerente: A.G.V.

Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA - OAB/TO 3337

Requerido: J.R. dos S.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/05/2012, às 14:30 horas. Bem como intimá-los para atualizar nos autos o endereço da parte autora.

Processo: 2009.0011.8348-0/0

Autos: ORDINÁRIA REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M.R. de C.

Advogado: Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254

Requerido: G.V. de C., representado por V.V.C.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 03/05/2012, às 15:30 horas.

Processo: 2011.0009.2677-5/0

Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E PENSÃO

Requerente: K.S.C.

Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022

Requerido: C.Q.P.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/05/2012, às 16 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4167-4 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIS

Requerente: MARLENE LUSTOSA GOMES

Requerente: MARILENE LUSTOSA GOMES

Advogado: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.15 verso, a seguir transcrito: “**Vistos, etc...**Diga ao requerente sobre a cota do MP. Gurupi-TO, 11/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto.”

AUTOS: 2008.0011.1799-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALGECIRA VIEIRA FLOR

Advogado: FABRÍCIO SILVA BRITO

Impetrado: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada da sentença de fl. 82/85, que segue transcrito parte do dispositivo: **Ex positis**, com escopo na liminar que deferiu a matrícula e a viabilização pela instituição de dia e hora para que a Impetrante possa cursar a última disciplina que lhe resta para conclusão de curso, assim confirmo aquele decisório e **defiro o pedido em sede definitiva, ratificando os seus termos, pois verificado aqui excepcional caso de direito invocado pautado no art. 5º, VI e VIII da CF/88.** Depois de transitado em julgado, archive-se mediante as formalidades legais. Custas e despesas finais pela Impetrada e sem honorária por entendimento do STF. Sirva cópia como mandado. P.R. Int. Cumpra-se. Em gurupi, 28/05/2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0008.2624-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ALAILSON RAIMUNDO TELES

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte reclamante do despacho de fl.171 verso, a seguir transcrito: “**Cls...**Da contestação diga o requerente. Gurupi-TO,22/12/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.0217-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARCELO DE ASSIS SILVA

Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte reclamante do despacho de fl.175 verso, a seguir transcrito: “**Cls...**Defiro o requerimento das fls. 121, por estar bem fundado e amparado. Gurupi-TO,22/12/2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 7740/99 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: IRACI PEREIRA GOMES

Advogado: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543

Reclamado: MUNICIPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante do r. despacho fls. 203- vº a seguir transcrito: “Vistos,etc... Intime-se os autores para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Gpi-TO, 30/09/2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando”.

AUTOS: 2011.0004.4167-4 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

Requerente: DIVA LUIZA LIMA

Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.26 verso, a seguir transcrito: “**Vistos, etc...**Diga ao requerente sobre a manifestação do MP. Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO,19/12/2011.Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.1569-3, que a Justiça Pública como autora move contra EDIMAR GONÇALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 20/07/1960 em São Luiz de Montes Belo – GO, filho de Benedito Gonçalves Pinheiro e Helena Moreira da Silva, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 213 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Inquérito Policial n.º 2011.0002.4598-0, que a Justiça Pública como autora move contra Waldemar de Oliveira Neto, tendo como vítima JOSEFA PAIXÃO CLEMENTINO DE FARIAS, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Deste modo, utilizando por analogia o art. 395, inc. III do Código de Processo Penal, detrimino o ARQUIVAMENTO do presente feito, por tratar-se de fato ATÍPICO quanto ao suposto crime de ameaça, bem como julgo EXTINTA a punibilidade do indiciado pela suposta prática do crime de injúria nos termos do Art. 107, IV do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o sentenciado, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.0910-3, que a Justiça Pública como autora move contra FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, tendo como vítima Iracema Pereira da Silva, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença absolutória: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado das penas dos delitos tipificados nos artigos 147 e 330 do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 2011.0004.3395-7, que a Justiça Pública move contra Genésio Floriano de Oliveira, tendo como vítima Clarícia Antunes Belém da Silva, que chegue ao conhecimento DO REQUERIDO E DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados do teor da decisão: “Ex positis, julgo IMPROCEDENTE os presentes autos de Medida Protetiva com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC, vez que não restou comprovado que o presente caso se amolda aos casos previstos na Lei 11.340/06, determinando o arquivamento dos presentes autos.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de fevereiro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4038-5 - EXECUÇÃO**

Requerente: JOÃO MILHOMEM FONSECA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES OAB TO 789

Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA

Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3696

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido do executado para afastar a incidência de atentado a dignidade de Justiça, posto que, comprovou não estar escondendo os seus bens, mas sim que não tem condições econômicas de pagar a dívida. Indefero o pedido de suspensão do processo por ser impossível juridicamente. A ausência de bens importa extinção da execução, podendo ser novamente proposta a ação quando localizados bens e enquanto não ocorrer a prescrição ou preempção. Intime-se a parte exequente a indicar bem do executado em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado deste despacho. Gurupi, 26 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6017-6 - EXECUÇÃO

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para sobre a certidão retro e para indicar bem do executado para penhora ou endereço para localização do veículo restrito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 25 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0931-0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARIA MILMES DA SILVA

Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0000.5892-9 - EXECUÇÃO

Requerente: JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerido: EMERSON ALVES DA CRUZ

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4.445

INTIMAÇÃO: “Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2009.0010.9260-4 - EXECUÇÃO

Requerente: VERA LINDA MOTA DE ANDRADE

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARTÕES VISA

Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB TO 1777

Requerido: LOSANGO

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 11536, DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO2766

INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi, 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2009.0012.2609-0 - EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI SOARES DE LIMA

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição às fls. 75/77 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico. Gurupi, 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6074-5 - EXECUÇÃO

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082, DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Oficie-se à Receita Federal para que preste a este juízo informações sobre o último exercício declaratório da executada. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 24 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0815-1 - REPETIÇÃO

Requerente: JOELICE DA SILVA RIBEIRO

Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

INTIMAÇÃO: “Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2010.0000.5955-0 - EXECUÇÃO

Requerente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES
 Advogados: DRA. MARLENE JALES OAB TO 3082
 Requerido: RENATO BARROS DE ASSIS
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Procedi a consulta no sistema Renajud e foram localizados veículos em nome do executado, porém, não há endereço nos autos para cumprimento de ordem de penhora, motivo pelo qual não procedi a restrição. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável, podendo indicar algum dos veículos constantes na consulta do sistema Renajud com o respectivo endereço para penhora, em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 13 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0924-7 - EXECUÇÃO

Requerente: MANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS
 Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Requerido: RAIMUNDO NONATO
 Advogados: DR. WALTER VITORINO OAB TO 3655
 INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem e verifiquei que não forma localizados valores na conta corrente do executado. Defiro o pedido de consulta Renajud. Realizei a consulta nesta data, conforme consulta que segue, e verifiquei a existência de veículo que já está com restrição, assim, não é viável a penhora sobre o mesmo. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8422-1 - EXECUÇÃO

Requerente: EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 Requerido: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRAS MILITARES DO ESTADO DO TOCAN
 Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre o ofício retro e para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez).. Gurupi , 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 9.283/07 - EXECUÇÃO

Requerente: ROSA MÔNICA DE OLIVEIRA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BENQ ELETRÔNICA LTDA
 Advogados: DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 129.693
 INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi , 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7081-1 - EXECUÇÃO

Requerente: WALTER GUERRA FILHO
 Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
 Requerido: JOÃO FERREIRA SILVA
 Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento dos documentos mediante as cautelas da lei. Intime-se a parte exequente. Após, archive-se.. Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0000.3573-9 - EXECUÇÃO

Requerente: FRANÇENILDA PEREIRA ALENCAR
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: IRIS MARTINS PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de suspensão, posto que o processo de execução deve ser extinto quando não localizados bens penhoráveis, não havendo possibilidade jurídica de sobrestamento. É a nova orientação adotada no FONAJE em consonância com os princípios da Lei 9.099/95. Intime-se o exequente a informar bem penhorável no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.9847-5 - EXECUÇÃO

Requerente: AMBROSIO MAGALHÃES DE SOUSA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
 Advogados: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 36830-B, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "O prazo solicitado para depósito já transcorreu há mais de um mês sem nova manifestação da parte. Intime-se a ilustre advogada a efetuar o depósito no prazo improrrogável de 48 hs dias, posto que a parte adversa já solicitou o alvará judicial, sob pena de condenação a pena de litigância de má-fé e seus consectários legais. Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.1583-6 - COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM PEREIRA CAMPOS
 Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
 Requerido: LEILA RAQUEL DE P. CORREIA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir de plano a efetiva intimação da executada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 27/03/2012 às 13:30h, Proceda-se nova tentativa de citação da reclamada via mandado. Presentes Intimados.... Gurupi , 25 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.2954-0 - EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO DIAS DA SILVA
 Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
 Requerido: BRASIL TELECOM FELEFONIA FIXA
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido da parte executada. Destarte, oficie-se o Banco Itaú da Cidade de São Paulo a fazer a transferência do valor à fl. 213 para a conta corrente nº 130001999-4, agência nº 2271, Banco Santander – 033, em nome da empresa Atlântico – Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-Padronizados, CNPJ nº 09194841000151, juntando aos autos a devida comprovação em 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Junte se cópia do documento à fl. 213. Intimem-se. Gurupi , 26 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0852-5 - COBRANÇA

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DRA ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA OAB SP 258.420
 INTIMAÇÃO: "Não houve como aferir a efetiva intimação do autor para a presente, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 28/03/2012 às 16:50h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado. Presentes Intimados.." Gurupi , 17/01/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0899-1 – COBRANÇA

Requerente: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: LUCIANA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO
 Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam do Sr. Dhiancarlo Pereira do Couto. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei nº 9.099/95.P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 10 ao autor, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 14 de outubro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.4542-6 - EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB RO 3807
 Requerido: CLEIDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA NETA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizados nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 23 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4124-1– INDENIZAÇÃO

Requerente: LORENA SANTOS OLIVEIRA
 Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
 Requerida: TRANSBRASILIANA
 Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25727
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente com urgência para manifestar se concordo com o pagamento da dívida parcelado conforme proposto pela executada na petição às fls. 98/99 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena aceitação tácita." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9921-9 – EXECUÇÃO

Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO
 Advogados: VITOR MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
 Advogados: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648, DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95 , julgo deserto o recurso inominado e nego seguimento... P.R.I. Gurupi-TO, 19 de dezembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4329-5 – COBRANÇA

Requerente: DELCI DE SOUSA CHAGAS
 Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204
 Requerido: OSVALDIR ALVES DA MOTA
 Advogados: DR. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB TO 1648, DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo... P.R.I. Gurupi-TO, 18 de novembro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9802-6– DECLARATÓRIA

Requerente: VIRGÍNIA COELHO DE OLIVEIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: COMPRAFACIL.COM.BR (SOC.COM.I,P HERMES S.A)
 Advogados: DR. WALDIR SIQUEIRA OAB TO 1848-A, DR. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA OAB RJ 138.871-A TO 2288
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, razão pela qual declaro a nulidade da primeira compra efetuada (contrato de nº 12441780), bem como a inexistência do débito alusivo junto à requerida, condenando a requerida à devolução das parcelas pagas a este título (02 parcelas de R\$ 108,00 cada – vide fls. 06, letra "c)", em sua forma simples, além das demais porventura cobradas na mesma modalidade. Considerando que as parcelas são efetivamente cobradas pela operadora do

cartão de crédito (VISA) determino a expedição de Ofício à mesma consoante requerimento de fls. 48, letra "b", a fim que seja observada com urgência a comunicação de cancelamento da compra de fls. 50, cuja cópia deve acompanhar o Ofício alusivo. Determino que a requerida proceda à coleta dos bens inerentes à primeira compra na residência da autora, sem ônus para esta. Sem custas e sem honorários nesta fase. Observe o cartório a menção de fls. 49 (publicação em nome de patronos específicos), sob pena de nulidade. PRIC. Gurupi-TO, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4311-2 – COBRANÇA

Requerente: MARINES LORIS DA MOTTA
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogados: DR. HUMBERTO OAB TO 2900
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogados: DR. HUMBERTO OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1026-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSE JARID PEREIRA DOS PRAZERES
Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 35536
Requerida: JULIA REZENDE DE LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a indicar bem penhorável no prazo de 10 dias sob pena de extinção." Gurupi , 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.4021-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): ALFEU SOARES PINTO
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido(s): JAILSON VANDERLEI FIGUEIRA
Advogado(s): DR. KAILO P. COSTA OAB-PA 14.197, DRA. AURENICE P. BOTELHO OAB-PA 3662, DR. VINICIUS P. BOTELHO OAB-TO 2806
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA88: Homologo o acordo celebrado entre **ALFEU SOARES PINTO** e **JAILSON VANDERLEY FERREIA**, nos termos propostos à fl. 82/83, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.0910-7

Ação: Execução Fiscal
Requerente(s): A União
Advogados: Procuradoria Geral da União
Requeridos: Jaiuma Pereira da Silva
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO nº 21.552
SENTENÇA: Trata-se de ação de execução fiscal proposta pela UNIÃO contra a empresária individual JAIUMA PEREIRA DA SILVA. A executada opôs exceção de pré-executividade alegando a prescrição da pretensão executória e irregularidades na petição inicial (divergência entre o valor da causa e o da CDA) e, por fim, nulidade da própria CDA. A União, por sua vez, pugnou pelo não conhecimento da exceção, ao argumento de que tal meio de defesa não é idôneo para o processamento da pretensão deduzida pela executada porque exigem a produção de prova. Asseverou que a CDA possui a presunção de certeza e liquidez, presunção essa que não pode ser afastada por simples alegação da parte. É o relatório. Decido. As questões ventiladas pela executada dispensam a produção de prova, razão pela qual RECEBO a exceção de pré-executividade. A presente execução fiscal está instruída com certidões de dívida ativa e a sua leitura leva à conclusão de que se trata de crédito tributário, constituído por intermédio de lançamento por homologação. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão da cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento da obrigação tributária declarada, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que o contribuinte cumpriu o dever instrumental de declarar. Esclareço que, nos termos do artigo 219, §1º, do CPC, os efeitos da citação retroagem à data da propositura da ação, ou seja, a causa interruptiva da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. A jurisprudência do STJ é assente quanto à aplicabilidade do art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80 (suspensão da prescrição por 180 dias por ocasião da inscrição em dívida ativa) somente às dívidas de natureza não-tributária, devendo ser aplicado o art. 174 do CTN, para as de natureza tributária. Além disso, o STJ sobre a matéria, no julgamento da AI no Ag 1.037.765/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ocorrido em 2.3.2001, acolheu por maioria o incidente para reconhecer a inconstitucionalidade, em relação aos créditos tributários, do § 2º do art. 8º da LEF (que cria hipótese de interrupção da prescrição), bem como do § 3º do art. 2º da mesma lei (no que se refere à hipótese de suspensão da prescrição). Ressalto ainda que a inscrição em dívida ativa não guarda relação com a constituição do crédito, sendo simples procedimento administrativo destinado a registrar os valores contabilmente e torná-los exigíveis por meio do título executivo, que se forma a partir de tal ato – a CDA. A inscrição, por si só, não interrompe a prescrição. No caso em tela, os tributos tiveram vencimento respectivamente em 10/5/1999 até 10/1/2000 e a ação foi proposta em 15/12/2004, sendo forçoso concluir pela incidência da prescrição dos créditos vencidos entre 10/5/1999 e 14/12/1999. Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE**

PROCEDENTE a exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição da pretensão executória dos créditos tributários descritos nas Certidões da Dívida Ativa de fls. 4/11, determinando o prosseguimento da execução apenas para o recebimento do crédito tributário constante da CDA de fl. 12. Com fulcro no artigo 21 do CPC, a União deverá pagar honorários advocatícios ao advogado da executada, no valor que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Sem custas processuais sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.0820-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente(s): MARCELO DE SOUZA MENDES
Advogado(s): DR. OLIVER PEREIRA DE ABREU OAB-GO 12.829
Requerido(s): ILTON RODRIGUES Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 30: Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por MARCELO DE SOUZA MENDES contra ILTON RODRIGUES, nos termos da Lei n.º 9.099/95, objetivando o recebimento de quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95, passo a decidir. É o relatório. DECIDO. A não manifestação da parte autora no sentido de não cumprir o despacho de fls.24 evidencia a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, o que constitui óbice intransponível para o prosseguimento da demanda, conforme preceitua o art. 267, VI, do CPC. Vejamos: *Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; (destaquei)* Logo, a extinção do feito é a providência que se impõe no presente caso. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC. em custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.0316-7

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente(s): Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.
Requerido: Bando Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO nº 2170B, Leidiane Abalem Silva OAB/TO nº 2182, Lucinéia Carla Lorenzi Marcos OAB/TO nº 3719 e Monica Araujo e Silva OAB/TO nº 4666.
SENTENÇA: Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS contra AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. A causa de pedir é a inscrição indevida do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, mesmo após a decisão judicial que antecipeou os efeitos da tutela em ação de revisão de cláusulas contratuais. A tentativa conciliatória restou frustrada (fl. 65). A ré apresentou contestação alegando a preliminar de incompetência do Juízo em face da existência de conexão de causas entre este processo e a ação revisional que tramita na Vara Cível. Quanto ao mérito, negou a prática de ato ilícito e a ocorrência do dano moral indenizável. É o relatório. Decido. O instituto da litigância de má fé está regulado da seguinte forma no CPC. Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária. 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento. Depreende-se da leitura do dispositivo legal supramencionado que a totalidade dos prejuízos sofridos pela vítima da litigância de má fé dispensa a propositura de ação própria, podendo ser objeto de liquidação por arbitramento (PARTE FINAL DO §2º do artigo 18 do CPC). Por todo o exposto, REVOGO a decisão de fl. 61 e, reconhecendo a desnecessidade da propositura de ação própria para buscar a indenização pelo descumprimento de decisão judicial e, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI (interesse processual), do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 23 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8403-9

Ação: Declaratória
Requerente(s): Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.
Requerido: Bando Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170B,
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 104/105 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a ré para, em face do pedido de execução da multa constante do item 2 da decisão de fls. 104/105, comprovar a data em que requereu o cancelamento do registro do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 23 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação: Declaratória

Requerente(s): Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.
Requerido: Bando Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170B,
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 104/105 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a ré para, em face do pedido de execução da multa constante do item 2 da decisão de fls. 104/105, comprovar a data em que requereu o cancelamento do registro do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 23 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2621-1

Ação: Declaratória

Requerente(s): Marcelo da Costa Silva

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OAB/GO nº 21.552-E.

Requerido: B.V Financeira S/A Credito Financiamento

Advogados: Celso Marcon OAB/TO nº 4009-A.

DESPACHO: Nos termos do §2º do artigo 523 do CPC, manifeste-se o autor sobre o agravo retido interposto pelo réu. Prazo: 10(dez) dias. No mesmo prazo o autor deverá se manifestar, em réplica, sobre a contestação e documentos apresentados, em especial a íntegra do contrato. Itacajá, 16 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8392-0

Ação: Declaratória

Requerente(s): Lazaro Aparecida Ferreira

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia, OAB/GO nº 21.552-E.

Requeridos: Banco Finasa S/A

Advogados: Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº 4.311, Symony Vieira OAB/TO 4093

Sentença Fls278/283 **LÁZARO APARECIDO FERREIRA** propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra **BANCO FINASA S.A.** alegando que o contrato de financiamento do veículo Fiat/Strada Fire 2007/2007, placa MWH0177 contém obrigações abusivas e cláusulas exorbitantes que oneraram de forma ilegítima as prestações, razão pela qual pleiteia-se a sua revisão. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi parcialmente deferido, consoante decisão de fls. 72/73. Citado, o réu apresentou contestação alegando que as cláusulas pactuadas são lícitas e que não há nenhuma abusividade ou ilegalidade a ensejar a revisão do contrato. Pugnou pela improcedência dos pedidos com a consequência revogação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concomitantemente, interpôs agravo de instrumento contra a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela. Em decisão proferida às fls. 183/184, entendi que o réu teria descumprido a decisão deste Juízo causando embaraço à efetivação da ordem judicial e, com fundamento no parágrafo único do artigo 14 do CPC, arbitrei multa no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da causa. E, objetivando conferir efetividade à decisão judicial, fixei multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) a ser aplicada até o dia em que o nome do autor tiver sido excluído dos órgãos de proteção ao crédito. A primeira multa deverá ser revertida ao Poder Judiciário e a segunda à parte autora. O TJTO noticiou que o agravo de instrumento interposto conta a decisão que antecipou os efeitos da tutela teve o seguimento negado (fls. 188/190). É o relatório. Decido. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Concorrem as demais condições da ação e pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já carreadas aos autos. Portanto, julgo antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC. **1 – DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES:** A decisão que antecipou os efeitos da tutela impôs ao réu a obrigação de carrear aos autos cópia integral do contrato. Portanto, trata-se de obrigação imposta judicialmente, reforçada pelo instituto da preclusão processual, vez que não impugnada pela parte, no caso, o réu. Nos termos do artigo 359 do CPC, se a exibição não for efetuada no prazo assinalado pelo Juiz e não houver justificativa legítima para a recusa, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar. Assim, **diante da não apresentação do contrato, com fundamento no dispositivo legal supramencionado, admito como verdadeiros os fatos afirmados na inicial e não impugnados com a prova documental**, quais sejam: Valor financiado: R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); Quantidade de parcelas 48(quarenta e oito); Natureza do contrato: mútuo com cláusula de alienação fiduciária; Valor de cada uma das parcelas: R\$754,56 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Parcelas quitadas no valor originário: 41 (quarenta e uma) parcelas; Encargos moratórios: cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa moratória; **2 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** A relação contratual é nitidamente de consumo porque temos de um lado o fornecedor do produto, qual seja, o capital, e do outro lado o destinatário final de tal produto, conclusão a que chego por constatar que o veículo não foi adquirido para revenda, não havendo nenhum indício que afaste o autor da posição de destinatário final do produto. Assim, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90, todos os princípios erigidos pelo Código de Defesa do Consumidor devem ser aplicados na interpretação e julgamento da lide. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **3 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:** Como consequência da não impugnação específica da alegação de que os juros remuneratórios oneraram de forma ilegítima as prestações, combinado com a aplicação do disposto no artigo 359 do CPC em decorrência da não apresentação do contrato no prazo assinalado na decisão judicial (fls. 42/43) e, ainda, entendendo que a hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu – integrante de um dos maiores grupos econômico-financeiros do Brasil – autoriza aplicar o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, acolho a alegação de que o contrato está quitado. **4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** A capitalização mensal dos juros é admitida apenas em contratos firmados a partir de 31 de março de 2000/ MP 2.170/01) ou a anual, se - apenas e somente se - expressamente pactuada. Todavia, no caso em tela, como o réu não apresentou o contrato, com fundamento no artigo 359 do CPC, combinado com o artigo 6º, VIII, do CDC (FUNDAMENTAÇÃO ACIMA), inverto o ônus da prova para admitir como verdadeira a afirmação de que a capitalização de juros não estava expressa no contrato e, consequentemente, declarar que os juros remuneratórios não devem ser capitalizados. **5 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Da leitura dos documentos carreados aos autos pelo autor é possível identificar uma tarifa embutida no financiamento denominada no boleto bancário de TARIF. ADM e que onerou a prestação em R\$3,90 (três reais e noventa centavos) mensais. Assim, como não foi apresentado o contrato (ônus que, nos termos da decisão de fls. 72/73 foi imposto ao réu), concluo pela ilegalidade de sua cobrança. **6 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa

e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. **7 – DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada - é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **8 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais. Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **9 – DO DISPOSITIVO:** Por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO** na ação revisional para: Declarar quitado o contrato celebrado entre as partes; Declarar a ilegalidade da cobrança de todos os encargos adicionais indiretamente (embutidos) no valor da entrada e das demais parcelas; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2%(dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso; Assegurar ao autor o direito de, havendo saldo credor, buscar a restituição nestes autos; Ratificar a decisão de fls. 183/184 e condenar o réu ao pagamento de 10%(dez por cento) do valor da causa ao Poder Judiciário por ato atentatório à dignidade da Justiça e pagar multa de R\$200,00 (duzentos reais) por dia ao autor, tendo como termo inicial 24.9.2010 até a data em que o nome do autor tiver sido excluído dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3294-9**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vítima: MAGNA CLEUDIA SOUZA COSTA

Acusados: VENICIO DANTAS ALBUQUERQUE E WESLEI SOUZA PIRRES

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 1841-A

DESPACHO: 1) Defiro a intervenção da Defensoria para atuar neste processo na defesa dos interesses da vítima; 2) Defiro o pedido de Wesley Souza Pires para autorizar a sua mudança de domicílio para a cidade de Goiânia, bem como para que, doravante, as comunicações serem encaminhadas para o endereço ora informado; 3) Designo audiência em continuação para o dia 10.4.2012 às 16horas, ocasião em que será inquirida a única testemunha faltante (gurin) e será oportunizada o interrogatório do réu que reside nesta comarca (Venício), sendo que o réu que mudou-se para Goiânia, desde já defiro o seu interrogatório por carta precatória instruída com todos os depoimentos produzidos na instrução. Itacajá, 2 de fevereiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2008.0010.1980-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: JOSE GUIMARAES CARNEIRO

Advogado (s): Dr. Lídio Carvalho de Araujo – OAB/TO 736.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico acima para em um prazo de (05) cinco dias apresentar alegações finais,. Itacajá-TO; 08 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Autos: 2011.0004.1476-6 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado (s): Dr. Thiago Pelegrini Spadon – OAB/SP 236.988.

INTIMAÇÃO: Intime-se o autor, via Diário da Justiça, para o imediato cumprimento da pena. Itacajá-TO; 07 de fevereiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA**Autos nº 2011.0008.0809-8**

Reeducando: PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO

SENTENÇA: PEDRO FERREIRA DE ARAÚJO foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 2(DOIS) anos de reclusão no regime aberto, tendo sido a reprimenda substituída por prestação de serviço à comunidade.É o relatório. Decido.O fato ocorreu em 2.11.2004 a denúncia foi recebida em 7.12.2004 e a sentença condenatória proferida em 17.2.2009 foi publicada em 14.9.2010, sendo certo que esta foi a última causa interruptiva da prescrição.Portanto, considerando o decurso do prazo transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, conclui-se pela ocorrência da prescrição retroativa. É que, nos termos do artigo 109, inciso V, combinado com o artigo 110, §1º, ambos do Código Penal, o prazo para o início da execução da pena é de, no máximo quatro anos.Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Itacajá, 7 de fevereiro de 2012.ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições

legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de citação do requerido, dos termos da ação Monitoria nº 3468/05, onde o Banco Triângulo S/A move em desfavor do Supermercado Globo LTDA, vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente citado: Supermercado Globo, na pessoa de Renier Roosevelt Sampaio Barbosa, brasileiro, comerciante, CPF nº 235.188.205-91 e Daisy Sampaio Barbosa, brasileira, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e para pagar a importância de R\$35.480,20 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) devidamente corrigidos, no prazo de 15 dias ou contestar, ficando ciente de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos, e não cumprindo a obrigação ou não embargando, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Despacho: " Cite-se o requerido, por edital, anotando-se que, caso o réu cumpra no prazo de quinze dias, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), já fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 20% do débito...(as) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito (Portaria nº 384/09 TJTO). DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 08/02/12. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

Autos nº 2.336/00

Ação: Execução Forçada

Exequente: Hermes Alves Machado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: José Dias Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intimem-se pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos de Carta Precatória nº 2011.0004.7001-1 (1.530/11)

Extraído dos autos n. 201043000010953

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Rogeres Guaianay Rodrigues Costa

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$5,76, a ser depositado na conta corrente 17.375-4, Agência do Banco do Brasil S/A, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, comprovando-se nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:..

AUTOS Nº 6217/12 (2012.01.0939-2)

Ação: Abertura de Inventário com pedido cautelar dos bens

Requerente: Idalina Tavares de Lira

Advogado: Dr. Adão Klepa

De Cujus: Luciano Pereira

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte autora, junte no prazo de 05 dias certidão de óbito do de cujus bem como informe o endereço dos demais herdeiros.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Representação, processo nº 2011.0011.3851-7/0 – 415/11 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de J. C. T. da Silva, brasileiro, solteiro, adolescente com 17 anos de idade na data dos fatos, lavador de carros, sendo o presente para CITAR J. C. T. da Silva e sua mãe Sandra Cristina Tavares, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido e INTIMAR para, comparecerem a audiência de Apresentação designada para o dia 13 de março de 2012 às 15:35 horas, no Edifício do Fórum Local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, _____ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2008.0002.1517-8/0 – 407/08 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: VALDEMI ALVES ARRUDA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B E OUTRO

Requerido: AMERICEL S/A LOJA PALMAS/TO

Advogado: Drª. MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO OAB/TO 4.032

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para opor impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 475, J, 1º, do CPC).

AUTOS Nº. 2008.0005.6580-2/0 – 5993/08 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 09h50min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2504-5/0 – 5952/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VICENTINA COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 – A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 27 de março de 2012 às 15h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2511-8/0 – 5960/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FIRMO FELIZARDO DA SILVA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 – A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDMILSON FERREIRA VAZ – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 16h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2008.0005.2512-6/0 – 5953/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS MERCÊS PEREIRA REIS

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024 – A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 09h10min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0007.3265-4/0 – 6832/10 - AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MANOEL CORRÊA DE ARAÚJO NETO

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dizer em até 10 dias sobre o interesse em produzir provas orais, especificando-as e dizendo se deseja vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 2011.0008.0318-5/0 – 7388/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dizer em até 10 dias sobre o interesse em produzir provas orais, especificando-as e dizendo se deseja vê-las intimadas.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0007.8856-9/0 – 7.390/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para dizer em até 10 dias sobre o interesse em produzir provas orais, especificando-as e dizendo se deseja vê-las intimadas.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****2011.0011.1445-6 ou 1693/11 – AÇÃO PENAL**

Réu: DANIVAL TONEATO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução designada para o dia 29/02/2012 às 14:00h no edifício do Fórum local situada na rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, nesta cidade.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**2011.0011.1445-6 ou 1693/11 – AÇÃO PENAL**

Réu: DANIVAL TONEATO/OUTROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ e JACKSON MACEDO DE BRITO

Intimação: Ficam Vossa Senhorias devidamente intimadas da expedição de cartas precatórias para inquirição de testemunhas de acusação/defesa para as comarcas de Wanderlândia-TO, Guarai-TO, Araguaina-TO e Palmas-TO.

2011.0011.1445-6 ou 1693/11 – AÇÃO PENAL

Réu: DANIVAL TONEATO/OUTROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da audiência de instrução designada para o dia 29/02/2012 às 14:00h no edifício do Fórum local situada na rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, centro, nesta cidade.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2008.0007.8449-0/0 – ORDINÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: BATISTA MANCINI E OUTRA

Advogado: DR. JOSE GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620
Requerido: ALBINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
DECISÃO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que fofa postergada a análise do pedido da tutela para após a apresentação da contestação, razão pela qual, passo a analisá-la. Para que a tutela antecipada seja deferida necessário se faz a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado (*"fumus boni iuris"*); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*"periculum in mora"*); d) reversibilidade do provimento antecipado. Nos presentes autos, verifica-se a presença cumulativa dos requisitos autorizadores da tutela antecipada. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. Respeitando esse dispositivo, verifica-se o requerimento expresso por parte do autor nesse sentido. O *"fumus boni iuris"* exige do julgador "um juízo provisório", não "um juízo de certeza", basta a "mera probabilidade" do direito argüido na inicial. Daí a lição de ELPIDIO DONIZETTI NUNES, no sentido de que "no processo cautelar, o requerente também invoca a titularidade do direito material. Todavia, para o Juiz deferir a medida postulada não é indispensável um juízo de certeza, como no processo de conhecimento, mas apenas um juízo provisório, de mera probabilidade, o qual, ao contrário do que ocorre no processo de conhecimento, é obtido não através de cognição exauriente, mas de cognição sumária"(Curso Didático de Direito Processual Civil. Editora Del Rey, pág. 469). No caso em questão, o *"fumus boni iuris"* se encontra presente, uma vez que a documentação juntada aos autos demonstra, *"prima fade"* a verossimilhança das alegações, mormente pelos documentos juntados às fls. 09/67. A presente ação tem por objetivo a imissão na posse dos imóveis descritos na inicial, para, assim, restabelecerem seus direitos de propriedade, como descrito na inicial. Conforme noticiado, os autores adquiriram os imóveis para uso próprio e estão suportando todos os ônus decorrentes da propriedade, mormente as obrigações tributárias. Assim, necessário se torna o deferimento da tutela de urgência. Aqui encontra-se o terceiro requisito da tutela antecipada, isto é, o *"periculum in mora"*. Com relação ao último requisito, qual seja, a reversibilidade do provimento antecipado, temos que a lei quis se referir à irreversibilidade do provimento e não das eventuais conseqüências fáticas ou econômicas. Assim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes postulados pela autora, não tem caráter de irreversibilidade, podendo a qualquer momento ser revogado sem qualquer prejuízo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido mandado de imissão na posse conforme descritos na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de ocupação indevida do imóvel, após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se o necessário. Intimem-se os autores para, manifestarem, no prazo legal, sobre a contestação e documentos que a instruem. Int. Cumpra-se. Natividade-TO, 6 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2011.0010.1818-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº 4110
Requerido: RODRIGO GONZAGA DE CAMPOS LIMA
DESPACHO: "...Ante o exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação formulada às fls.43 e, ainda, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo autor. Expeça-se o necessário. P.R.I Natividade/TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0000.6194-4 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO nº 2489
Requerido: OIANITA NUNES DA SILVA FERREIRA
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito, indicando a localização do bem objeto da busca e apreensão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0007.5815-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
Advogado: DR. PEDRO MARTINS DOS SANTOS OAB/TO nº 922
Requerido: VANDERLEI BISPO DOS SANTOS
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Natividade-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.0854-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº 4110
Requerido: CRISTÓVÃO PINTO RABELO
DESPACHO: "Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.55. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, independente de nova intimação, dando regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.3876-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO nº 4110
Requerido: FÁBIO MARCELINO NUNES MARTINS
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de fls.39, indicando a localização do bem objeto da presente ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass)

MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls. 39: "*Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro em diligência no Município de Natividade/TO que ai sendo no dia 29/11/2010 às 16:05 horas deixei de proceder a busca e apreensão do bem supra em virtude de não encontra-lo nesta Comarca, porém, citei o requerido de todo o conteúdo do referido mandado que lhe li e após a leitura exarou sua nota de ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Devolvo ao cartório para novas deliberações. O referido é verdade."*

AUTOS: 2010.0000.6546-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº 4093
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº 4311
Requerido: DIVINA MARIA BORGES
Advogado: DRA. ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO nº 31.501
Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB/GO nº 28.758
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls.88, na qual a ré informa que houve acordo entre as partes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1712-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110
Requerido: LUIS OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor da locomoção, conforme certificado às fls.38, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 1 de fevereiro de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls.38 "*MM. Juiz, devido a requerente não ter depositado o valor referente ao deslocamento deste meirinho para cumprimento do mandado, solicito a Vossa Excelência que seja intimada a parte autora para que faça o depósito em cartório para o deslocamento do meirinho referente a 30 km ida e volta."*

AUTOS: 2011.0001.3256-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311
Requerido: CARLOS OTONI PEREIRA BARROS
DESPACHO: "Sobre a certidão de fls.38 manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a localização do bem objeto da presente ação, para que seja cumprida a medida, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 1 de fevereiro de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls.38: "...por três vezes em dias e horários diferentes, dirigi-me até o endereço constante no mandado lá não encontrando o veículo citado no mandado, diligenciei naquela cidade porém não logrei êxito, portanto devolvo o mandado ao cartório para novas deliberações..."

AUTOS: 2011.0010.1752-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO nº 4110
Requerido: MARILUSE COSTA RIBEIRO FARIA
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 42, indicando a localização do bem objeto da presente ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2012.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." Teor da certidão de fls.42: "...após várias diligências ao endereço constante no mandado não encontrei o veículo objeto da busca e apreensão, portanto devolvo o mandado ao cartório para novas deliberações..."

AUTOS: 2010.0004.8110-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B
Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE nº 24.521
Requerido: EMILTON DIONISIO DE SANTANA
DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 32. Expeça-se o novo mandado. Intime-se. Natividade, 01 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0005.8940-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARIA AMÉLIA DIAS VALADARES e OUTROS
Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO nº 606
Advogado: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB/TO nº 1745
Requerido: HAROLDO DA SILVA ROCHA
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº 259-A
Advogado: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO nº 26.894
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. Natividade, 01 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1744-2/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEONICE BISPO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: DRA. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B
Advogado: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/PA 3.777-A
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13h30min. Intimem-se as partes com as advertências da lei. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0004.8157-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: OSVALDO NASCIMENTOS SOARES
DESPACHO: "À contadoria para atualização do débito. Após, conclusos para apreciação do pedido de penhora *on line*. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.7116-7/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORA SOLVENTE

Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Advogado: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821
 Requerido: OIANITA NUNES DA SILVA FERREIRA
 DESPACHO: “À contadoria para atualização do débito. Após, conclusos para apreciação do pedido de penhora. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0010.4698-1/0 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ZILENE SUARTE OLIVEIRA
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: CONSTANTINO DO LAGO SOUZA
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 13, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.” Teor da certidão de fls. 13: “Certifico e dou fé que, deixei de expedir mandado em virtude de não constar as características dos bens arrolados às fls. 03. O referido é verdade.”

AUTOS: 2005.0002.8016-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
 Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1.123
 Advogado: DR. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 7.691
 Requerido: WAGNER ARAÚJO CAMELO
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
 Advogado: DR. TACKSON AQUINO DE ARAÚJO – OAB/GO 7.459
 DESPACHO: “Defiro o requerimento de fls. 81. Decorrido o prazo sem apresentação de acordo, fica a exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0000.6017-2/0 – ANULATÓRIA DE PARTILHA NO INVENTÁRIO

Requerente: ORLANDO MORENO SUARTE E OUTRA
 Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
 Requerido: ESPÓLIO DE BENÍCIO NUNES ARAÚJO
 Advogado: DR. DOMICIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
 DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos. Decorridos 15 (quinze) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.4581-3/0 – CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: CLEUSA FRANCOVI VIDAL
 Advogado: DR. IVAN DE SOUZA COELHO – OAB/TO 67-B
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
 Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965
 Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil e, ainda, de penhora em bens suficientes para garantir a satisfação da dívida. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0003.4095-0/0 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUCIAL COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0011.4700-0/0 – SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: NATIVA MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: DR. HUMBERTO FRANCISCO FABRIS – OAB/SP 124.933
 Requerido: J. JERONIMO DE SOUSA & CIA LTDA
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0001.1851-4/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: POSTO GOIANO LTDA
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/SC 19.202
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o valor referente às custas e Taxa Judiciária, sob pena de anotação na distribuição e comunicação à Procuradoria do Estado para fins de cobrança judicial. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 1.119/2003 – ANULABILIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTENPACIÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA

Requerente: IZAMBERT CAMELO ROCHA
 Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLORIA – OAB/TO 685-A
 Requerido: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
 Advogado: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 277/278. Expeça-se mandando. Após, arquivem-se. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 1.772/2005 – CAUTELAR INCIDENTAL DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

Requerente: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
 Advogado: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
 Requerido: IZAMBERT CAMELO ROCHA
 Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLORIA – OAB/TO 685-A
 DESPACHO: “Com o julgamento da ação principal, o presente feito perdeu seu objeto. Arquivem-se. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0000.6586-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: ALBINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
 Impugnado: BATISTA MANCINI E OUTRA
 Advogado: DR. JOSE GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620
 DESPACHO: “Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa que deverá ser autuado em apartado consoante artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspender o feito principal. Intime-se a parte impugnada a falar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a objeção. Após, à conclusão. Natividade-TO, 6 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0005.6642-8/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: DR. LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B
 Requerido: CELMO GERALDO AMORIM
 Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1.348
 Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228
 DESPACHO: “Consta às fls. 42 dos presentes autos certidão dando conta de que decorreu o prazo de citação do requerido sem manifestação, estando, portanto, a contestação de fls. 43/48 intempestiva, não podendo integrar o presente feito. Isto posto, determino o desentranhamento da contestação e documentos que a instruem entregando-a ao seu subscritor. Especifiquem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.3310-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
 Requerido: APOLICARPO RODRIGUES BONFIM
 DESPACHO: “Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 23, depositando o valor da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.” Teor da certidão de fls. 23: “MM. Juiz, como não foi feito o depósito em momento oportuno referente ao deslocamento deste Meirinho para o cumprimento ao mandado de busca e apreensão na cidade de Santa Rosa do Tocantins, e não tendo conseguido contato com o advogado da parte autora via telefone, solicito a Vossa Excelência que determine a intimação da autora para que faça o depósito referente ao deslocamento no valor de R\$ 268,80. Natividade, 7 de abril de 2011. Valdomiro do E. S. C. Oficial de Justiça.”

AUTOS: 2009.0004.4867-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
 Requerido: MAIRA RIBEIRO APOLINARIO
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo seu regular andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0001.3255-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Advogado: DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350
 Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 50, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.” Teor da certidão de fls. 50: “Certifico e dou fé que diligenciei no endereço constante e deixei de proceder a busca e apreensão do veículo em tela, em razão deste não mais se encontrar no estabelecimento indicado. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório de origem para os devidos fins de mister. Porto Nacional-TO., 02 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2010.0003.1935-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: DR. SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON – OAB/SP 253.984
 Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE MIORIN – OAB/SP 253.957
 Advogado: DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE – OAB/SP 224.352
 Requerido: JOSE FRAGA E SILVA
 DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo seu regular andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0009.3940-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 Requerido: ZULEIDE DOS SANTOS REIS FERREIRA
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: "Preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, recebo a apelação no efeito devolutivo. À apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 do CPC). Decorrido o prazo supra, remetam-se autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0005.6738-6 – Ação de Busca e Apreensão proposta por ANDRÉIA PEREIRA MOTA, em desfavor de RONALDO BARBOSA DE SOUZA, e que, por este meio, INTIMASE o requerido RONALDO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de perforatriz, não encontrado em seu domicílio conforme certidão de fls.26 dos autos em epigrafe, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais no valor de R\$67,00 (sessenta e sete reais), sob pena de anotação na distribuição, conforme despacho de fls.27. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (6.2.2012). Eu _____ Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto CERTIDÃO Certifico que afixei uma via do presente no átrio do Fórum local. O referido é verdade e dou fé. Natividade, 6 de fevereiro de 2012. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0005.4183-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: BAYER S/A
Advogado: DR. CLAUDIO ANTONIO CANEZIM OAB/PR n°8007
Advogado: DR. FLÁVIO MERENCIANO OAB/PR n°35121
Requerido: MAURI WINCK e OUTROS
SENTENÇA: "...Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer óbice que impeça a homologação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado às fls. 60/61 dos autos e, ainda, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo autor. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Expeça-se o necessário. P.R.I. Natividade/TO, 1 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0001.1787-5 AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MANOEL GOMES RIBEIRO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO n°229901
Requerido: INSS
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade/TO 2 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0000.0600-9 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.J.M dos S.
Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO OAB/TO n°108
Requerido: J.A.R.
Advogado: Dra. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO n°537
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Natividade –TO, 3 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1700-0 – AÇÃO POPULAR

Requerente: JUSTINIANO DA SILVA CARNEIRO e outros
Advogado: DR. ANTÔNIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243139
Requerido: MUNICIPIO DE NATIVIDADE-TO
SENTENÇA: "...Ante o exposto e, com base em tudo o mais que nos autos consta, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com escopo no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, em face da inadequação da via eleita para a obtenção da pretensão formulada. Deixo de condenar os autores no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pelas razões acima salientadas. Intime-se o Ministério Público acerca da presente decisão, encaminhando a esse cópias dos autos para que, desse modo, se manifeste caso tenha algum interesse. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de reexame necessário (artigo 19 da Lei n°4.717/65). P.R.I.C. Natividade, 6 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4499-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOAQUIM URCINO FERREIRA
Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO n°182
Requerido: MUNICIPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE/TO
INTIMAR: Sirvo-me do presente, para intimar Vossa Senhoria, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com os documentos necessários à propositura da ação, sob pena de seu indeferimento. (CPC 283/284)

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 019/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.1685-7/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho; Filemon de Castro; Luiz Augusto do Espírito Santo; Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras LTDA
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618; Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555.
Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras LTDA, Artur de Souza Veras
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2004.0000.3261-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Benvindo Vieira da Costa
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Aliança Produção e Distribuição LTDA
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862-B
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.4361-7/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B
Requerido: A Construtora Equilíbrio LTDA
Advogado: Veronica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.3952-9/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Cristiane de Brito Vieira Frenhani; Maely Cristina de Brito Soares; Carlos Eduardo de Brito Soares.
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
Requerido: Morada Construtora e Comércio LTDA; Wagner Resende Moraes; Marcos Pozzobon.
Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4566-9/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Bradesco
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5363-7/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA
Advogado: Flávia de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4358-B
Requerido: Abelardo Bezerra Neto
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.5735-7/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151.056-S/ Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B
Requerido: Divino José Pereira – ME – Cabrito's Bar
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 07/02/2012.

Ação: Despejo c/c cobrança – 2005.0001.6850-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Aramis Rodolfo Jensen
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Requerido: Pentec Pavimentação Terraplanagem e Construções LTDA
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489-A
Requerido: Fátima Regina Luzim Borges
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.1631-8/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Hospital de Urgências de Palmas LTDA
Advogado: Maria Lúcia Machado - OAB/TO 2150
Requerido: Raimundo Magalhães de Sousa
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Cobrança – 2007.0006.4036-9/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Aquanorte Comércio de Piscinas LTDA
Advogado: Mauro José Dias - OAB/TO 753; Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579.
Requerido: SHP Conde; Sandra Helena Pereira Conde.
Advogado: Dydimio Maia Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Monitoria – 2007.0010.5935-0/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Gerdau S/A
Advogado: Mario Pedrosa – OAB/GO 10220; Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139.
Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira
Advogado: Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Monitoria – 2007.0010.5946-5/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Serraverde Comercio de Motos LTDA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO 1286-B
Requerido: Aldivo Manoel da Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Indenização por danos morais... – 2007.0010.6115-0/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Beckmann e Haffner LTDA (Gelo Sul)
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
Requerido: Imprensa e Mídia & Marketing Publicidade Produção LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Convertida em Ação de Depósito – 2008.0000.6907-4/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: William Pereira da Silva - OAB/TO 3251
Requerido: Rosa Moraes
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Monitoria – 2008.0000.9722-1/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática LTDA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087
Requerido: Perilo Soares de Camargo
Advogado: José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8869-8/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Fundo de Invest. em Direitos Credit. não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110
Requerido: Maria dos Navegantes Sousa Araújo
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.8899-0/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Aymore Credito Financ. e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110
Requerido: Luciene Cristina da Silva
Advogado: João Gilvan Gomes de Araújo – OAB/TO 108-E
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Depósito – 2008.0004.1583-5/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Fundo de Invest. em Direitos Créd. não Padronizados PCG-Multicarteira
Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110
Requerido: Manoel Luiz Rodrigues
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0006.5900-9/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Klin Produtos Infantis LTDA
Advogado: Priscila Belizotti da Silva - OAB/SP 201740
Requerido: Cao Cardoso
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.9514-0/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Mili S/A
Advogado: Júlio Assis Gehlen - OAB/PR 13062
Requerido: D'Maria Produtos Alimentícios LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0009.1207-3/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
Requerido: Sidney Souza Costa
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2008.0009.7612-8/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Ely Mascarenhas Barros
Advogado: Marcelo Claudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Monitoria – 2008.0010.3606-4/0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Pneus Mil Comercial LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: Rama Construções e Eletroficações LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Convertida em Ação de Depósito – 2008.0011.0706-9/0 (Nº de Ordem 25)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE 894-B
Requerido: Célia de Souza Oliveira
Advogado: Dydimio Maia Leite Filho
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6387-2/0 (Nº de Ordem 26)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Paulo dos Santos
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2510-0/0 (Nº de Ordem 27)

Requerente: Fundo de Invest. em Direitos Créd. não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres - OAB/GO 20113; Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110.
Requerido: Demival Petersen da Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do requerido. Palmas-TO, 08/02/2012.

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PEGAR E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA:

Ação: Execução – 2005.0001.0349-9/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco do Brasil
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5422-6/0 /0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 15/2012

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.2502-9/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG- Brasil Multicarteira
Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
Requerido: Luan Gutierrez Goulart Magalhães
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1213-9/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6.976
 Requerido: Francisco Edmar Miranda
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.5051-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Infotec Com Produtos de Informática LTDA
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2.347
 Requerido: José Francisco Morais Lopes
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1455-7/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311
 Requerido: Deivide de Sousa Nunes
 Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.4805-2/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4.093
 Requerido: Benício Nunes de Oliveira
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3177-4/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Fabio de Castro Souza - OAB/TO 2.868
 Requerido: Vanderi Gomes Miranda
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.0909-8/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Fabrício de Castro Souza - OAB/TO 3.350
 Requerido: Elias Pires Soares
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6085-5/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Marlene Cardoso Macarevich - OAB/RS 30.264
 Requerido: Ronnyer Anderson da Silva
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução Contra Devedor Solvente– 2005.0000.5061-1/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos
 Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos -OAB/SP 89.042
 Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica LTDA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Judicial– 2005.0000.0399-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Gerdau S/A
 Advogado: Graziella Magalhães Bezerra -OAB/TO 1737
 Requerido: Construtora Pedra Grande LTDA

Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Convertida em Execução– 2004.0001.0620-1/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: WF Silva Me (Cimento Materiais para Construções)
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Sousa-OAB/TO 1598
 Requerido: CTB- Construtora Terra Boa LTDA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Judicial– 2004.0000.9566-8/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Fundação Getúlio Vargas- FGV
 Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto-OAB/TO 1598
 Requerido: Paulo Cezar Santos
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução por Quantia Certa– 2008.0009.9456-8/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi -OAB/TO 2170
 Requerida: Vilma Alves de Siqueira
 Requerido: Jose Aldo Catabriga
 Requerido: Vilma Alves de Siqueira (Pessoa Jurídica)
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais– 2009.0010.1576-6/0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Alla Transportes LTDA
 Advogado: Paulo Henrique Lopes Gonçalves-OAB/GO 16.792
 Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogadas: Simony V. de Oliveira - OAB/TO 4.093 e Núbia C. Moreira- OAB/TO 4.331
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse– 2009.0012.5138-9/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogada: Núbia C. Moreira- OAB/TO 4.331
 Requerido: Neri Huber
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Anulatória– 2009.0011.7444-9/0 (nº de ordem: 16)

Requerente :Humberto Soares de Paula
 Advogado: Humberto Soares de Paula-OAB/TO 2755
 Requerido: Cral Cobranças e Recuperação de Ativos LTDA
 Requerido: José Borges
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença– 2006.0001.8752-6/0 (nº de ordem: 17)

Requerente : Construtora e Incorporadora LTDA.
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz-OAB/TO 3438
 Requerido: Magda Alves de Lima
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Depósito– 2006.0002.1741-7/0 (nº de ordem: 18)

Requerente : Banco Daimler Chrysler S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto-OAB/SP 108911
 Requerido: Miguel Elias Alves
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2006.0002.7911-3/0 (nº de ordem: 19)
 Requerente : Sistema Goiano de Telecomunicações LTDA
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza- OAB/ TO 1286-B
 Requerido: Santana e Santana LTDA

Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2007.0000.8791-0/0 (nº de ordem: 20)

Requerente : A. J. Assessoria em Gestão Empresarial LTDA
 Advogado: Sergio Rodrigo do Vale- OAB/ TO 547-B
 Requerido: Terezinha Pereira dos Santos
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2007.0008.0580-5/0 (nº de ordem: 21)

Requerente : Evanira Aparecida Lazaro de Morais
 Advogado: Mauro José Ribas - OAB/ TO 753-B
 Requerido: Sílvio José dos Santos.
 Advogado: Antônio Honorato Gomes- OAB/ TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2008.0001.9880-0/0 (nº de ordem: 22)

Requerente : Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto - OAB/ TO 1086
 Requerido: Rafael Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
 Requerido: Gilmar Rodrigues dos Santos
 Requerido: Eliandra Lopes de Oliveira Santos
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos– 2008.0004.6534-4/0 (nº de ordem: 24)

Requerente : Shirley Toshico R. da Costa
 Requerente: Aldenor Fonseca Milhomens Neto
 Advogado: Rodrigo Otávio Coelho Soares- OAB/ TO 1931
 Requerido: José Teixeira Filho

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza- OAB/ TO 1598-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória– 2008.0007.2148-0/0 (nº de ordem: 25)

Requerente : Sebastião Batista Coelho
 Advogado: Giovanni Tadeu de Sousa Castro- OAB/ TO 826
 Requerido: Lindomar Saraiva
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cobrança– 2008.0007.3420-5/0 (nº de ordem: 26)

Requerente : Citis Tecnologia S/A
 Advogado: Zelio Maria Rocha- OAB/ TO 9314
 Advogado: Amanda Azevedo Feitosa Gomes- OAB/ TO 31.281 e outros
 Requerido: Anderson Gomes dos Santos ME
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8984-5/0 (nº de ordem: 27)

Requerente : PCG- Brasil Multicarteira
 Advogado: Alexandre lunes Machado- OAB/ TO 41.110-A
 Requerido: Jorge Soares de Carvalho
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2010.0002.1016-0/0 (nº de ordem: 28)

Requerente :Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA
 Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção- OAB/ TO 1188
 Requerido: C&E Comércio Atacadista de Materiais (Casa Nova de Construção)
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2010.0002.7368-4/0 (nº de ordem: 29)

Requerente :Fabiano Roberto M. do Vale Filho e CIA LTDA
 Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira- OAB/ TO 2147
 Requerido: Construtora Pedra Rajada LTDA
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0003.9223-3/0 (nº de ordem: 30)

Requerente :Francisca Lima Andrade Gama
 Advogado: Clovis José dos Santos- OAB/SP 270.445
 Requerido:CIA Urbana Fashions
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.9064-2/0 (nº de ordem: 31)

Requerente :Banco Itaú S/A
 Advogado: Mariana Faulin Gamba- OAB/SP 208.140
 Requerido: Ricardo de Almeida
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.3937-5/0 (nº de ordem: 32)

Requerente :Damaso, Damaso Quintino de Jesus LTDA
 Advogado: André Ricardo Tanganeli- OAB/TO 2.315
 Requerido: Juarez Sales da Cruz
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4837-4/0 (nº de ordem: 33)

Requerente :Gerdau S/A
 Advogado: Noemia Maria de Lacerda Schutz- OAB/GO 4606 e outro
 Requerido: A E Vieira ME
 Advogado: Mauro José Ribas - OAB/ TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença Arbitral– 2005.0002.6523-5/0 (nº de ordem: 34)

Requerente :Sebastião Camilo da Silva
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438.
 Requerido: Magda Alves de Lima
 Advogado: Não Constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

APOSTILA

Ação: Execução de Título Extrajudicial– 2008.0002.8990-2/0 (nº de ordem: 23)

Requerente : Gerdau Aços Longos S/A
 Advogada: Gizella Magalhães Bezerra- OAB/ TO 1731
 Requerido: Monteiro e Araújo LTDA
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o prazo de suspensão deste processo, concedido no despacho último há muito está vencido sem qualquer manifestação do

interessado, intime-o para vir dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, pena de extinção sem julgamento do mérito. Palmas, 14 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.3864-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Ireny Fernandes da Silva
Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva
Requerido: Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar anteriormente deferida, e **julgo parcialmente** procedente o pedido, tão somente para determinar o cancelamento do protesto referente à duplicata nº 0428100, bem assim à baixa nos órgãos de proteção ao crédito acerca da anotação proveniente dessa cártula. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno as partes no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Condeno, ainda, ambos os demandantes, ao pagamento dos honorários advocatícios correspondente da parte adversa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada qual; entretanto, por força do disposto na Súmula nº 306 do STJ, restam-se compensados.

AUTOS: 2006.0007.5980-5 – DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Feci Engenharia Ltda
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido: Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto, Dr. Airton A. Schutz e Drª Viviane Raquel da Silva
INTIMAÇÃO: DECISÃO: ANTE O EXPOSTO: a) julgo improcedentes os pedidos constantes da ação principal, e, por consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. b) declaro extinto o processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI; c/c arts. 806 e 808), ante a perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade, tornando ainda sem efeito a liminar anteriormente deferida. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. c) **desacolho a impugnação** ao valor da causa, para manter o valor inicialmente atribuído à causa. As custas do incidente, por força da sucumbência, deverão ser suportadas pela impugnante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo em apenso nº 2006.0005.5569-0 e nº 2006.0009.4605-2.

AUTOS: 2010.0007.3886-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Almir Sousa de Faria
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Drª Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a subsistência de valor a ser executado, e o resultado negativo da última consulta ao sistema Bacen-Jud, defiro a petição de fl. 126. Intime-se o executado, por meio de seu patrono, via Diário Eletrônico da Justiça, para que pague, no prazo de 10 (dez) dias, o montante de R\$2.843,22 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), sob pena de expropriação de bens por outros meios legalmente previstos.

AUTOS: 2008.0007.3508-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os Autos, verifiquei que, quanto ao instrumento procuratório outorgado pelo requerido, foi juntado aos autos apenas a fotocópia de fax. Assim, determino que se proceda à intimação do demandado para que, no prazo de cinco dias, providencie a juntada da procuração original aos autos, a fim de regularizar sua representação processual.

AUTOS: 2011.0001.7958-9 – USUCAPÍÃO

Requerente: Jailton Nogueira da Silva Santana e Ana Maria Pereira dos Santos
Advogado(a): Drª. Mônica Torres Coelho
Requerido: Mônica Silva Bandeira
Advogado(a): Dr Avenir Ângelo Rosa Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A parte demandante noticiou a transação extrajudicial às fls. 387/388 (termo de acordo). Assim, diante do requerimento de fl. 386, acerca do pedido do autor de desistência do feito sem o julgamento do mérito, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, **advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0378-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Uilson Miranda Maciel e outros
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Uilson Miranda Maciel, a Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADA para comparecer na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de março

de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 8 de fevereiro de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.5649-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Processado: José Domingos Rodrigues de Sousa e outros.
Vítima: Fazenda Pública Estadual
Advogados: Dr. Laércio de Almeida Larêdo - OAB/PA 1.201 e Laércio Gomes Larêdo OAB/PA nº 11.713.

Intimação da Sentença: [...] "Deste modo, por não ter ocorrido qualquer emenda à inicial após o seu respectivo recebimento, que restou lançado à fl. 129, somente resta a este Magistrado acolher integralmente o criterioso posicionamento advindo do Douto Promotor de Justiça, e, por conseguinte declarar extinta, por completa, a punibilidade que até este instante subsistia com relação à pessoa de José Domingos Rodrigues de Sousa. Sendo assim, por meio desta sentença, torna-se declarada extinta a punibilidade sob enfoque, devendo, após o trânsito em julgado, a escritania efetuar as baixas inerentes. Desde de já resta este julgado publicado em audiência (...). Presentes intimados. Cumpra-se. Palmas/TO, em 17 de fevereiro de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **SHEILA SEPTIMO BROM**, brasileira, solteira, nascida aos 12.10.1967, natural de Brasília-DF, filha de Lauro Septimo Alves e de Maria Brom Septimo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 71, ambos do CPB, referente aos Autos nº **2008.0010.3785-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 8 de fevereiro de 2012.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 35/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.4020-1/0

Autor: Ministério Público
Réu: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: " O Ministério Público denunciou Francisco Rodrigues Filho (qualificação nos autos), e ainda, Rafael Silva Crespo, narrando o que segue. No dia 03 de julho de 2007, por volta das 19:20 horas, nas proximidades da agência do Banco Bradesco da Av. Tocantins, em Taquaralto, nesta Capital, Francisco, qualificado como sargento da Polícia Militar, portava uma pistola calibre 380 muniçada, sem dispor de autorização legal e em desacordo com a legislação vigente. Outrossim, envolveu-se numa discussão com um comerciante, em decorrência do abaloamento de um cone de sinalização. Naquele momento, Rafael, que era aspirante a oficial, passava pelo local e, ao observar a discussão, desceu com sua arma em punho da viatura em que estava e determinou que Francisco se identificasse. Diante da recusa deste, iniciou-se uma nova discussão, desta feita entre os acusados. (...) Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos: - Francisco: art. 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03 e art. 329 do Código Penal; - Rafael: arts. 3º, alínea i, e art. 4º, alíneas a e b, da Lei n.º 4898/1965. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Francisco Rodrigues Filho nas penas do art. 14, na modalidade portar, da Lei 10.826/2003; b) absolvê-lo da prática do crime do art. 329 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e a substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: A arma apreendida (fl. 144) é considerada perdida em favor da União, podendo ser doada a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003, (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadora, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/09; f) encaminhe-se a arma ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 41/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.3103-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WILLIAN MONTEIRO DA SILVA

Advogado: DR. VINÍCIUS DOMINGUES BORBA, OAB/PA N.º 13895-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Apesar de ter sido expedida carta precatória para notificação do acusado para participar do presente ato (fls. 134 e 141/2), não há certeza de que ele a tenha recebido. Diante disso, visando a privilegiar os princípios do contraditório e ampla defesa, suspenso a audiência e designo o dia 05 de junho de 2012, às 15:00 horas, para sua realização. Expeça-se nova carta precatória de notificação, inclusive para o advogado do acusado, que reside na mesma cidade. (...) Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6417-7/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WARLEN CÁSSIO ROMUALDO DE FREITAS

Advogado: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1773-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 23 de abril de 2012, às 14:00 horas, para a realização dos interrogatórios dos acusados. Notifiquem-se (a propósito, vide a parte final do termo de fl. 241). Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 39/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6605-5

VÍTIMA: SILVANA MARIA PARFIENIUK

RÉU: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA, OAB/TO N.º 3720

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Diante da informação contida no ofício de fl. 29, designo o dia 11 de abril de 2012, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Notifiquem-se. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 46/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5656-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB/TO N.º 1379

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, (22/05/2012) às 14:30 horas, que realizar-se-á na 1ª Vara Criminal, comarca de Porto Nacional – TO, referente a carta precatória expedida para a inquirição das testemunhas Daniel Pereira Santos, José Filho e Nereu Fontes da Luz.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 004/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2006.0002.7737-1/0

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

Executada: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO: "Considerando quer a intimação das decisões de fls. 2126/2127 e 2128 implicou no decurso de prazo comum às partes, o que inviabilizou o Cartório de atender ao pedido de carga formulado pelos interessados e com intuito de evitar uma possível arguição de cerceamento de defesa, declaro a nulidade das intimações realizadas e determino que se renove a intimação acerca das referidas decisões. Para evitar novos transtornos, estabeleço que o exequente J. T. F. poderá fazer carga dos autos nos primeiros cinco dias do prazo e a executada E. F. de A. P. T. nos cinco dias subsequentes quando, então, os autos deverão ser restituídos ao Cartório e lá permanecer até o decurso integral do prazo. Intimem-se. Cumpra-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 2.068. Feita a penhora com sucesso, intime-se a executada, via advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez)

AUTOS N.º: 2006.0002.7737-1/0

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

Executada: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Intime-se a executada, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao exequente o valor de R\$ 696.849,28 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), mencionado na planilha de fls. 2.066/2.068, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 2.068. Feita a penhora com sucesso, intime-se a executada, via advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez)

dias. Após, fazer conclusão. Na hipótese de restar infrutífera a penhora on line, via BACEN-JUD, determino a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Feita a penhora, proceda-se com a sua avaliação. Após, intime-se a executada acerca do auto de penhora e de avaliação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Determino, ainda, a intimação da executada, por meio de seus advogados, para que efetue a entrega mensal ao exequente dos valores dos aluguéis que excederem ao valor da prestação alimentícia a ela devida nestes autos, valores locatícios referentes aos prédios que ficaram sob a administração da executada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias, valor reversível ao exequente, multa esta aplicada a cada mês de descumprimento. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, por não serem devidos nesta fase inicial de cumprimento de sentença. Tais honorários não são devidos quando ocorre o pagamento espontâneo. E considera-se pagamento espontâneo aquele efetuado no prazo de 15 (quinze) dias acima assinalado. A não efetivação do pagamento nesse prazo enseja a fixação de honorários advocatícios. Nesse sentido é seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ESPONTANEIDADE - NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A alegação de que não houve o cumprimento espontâneo da sentença exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 2. Quanto à possibilidade de se fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. In casu, não são devidos honorários advocatícios, pois houve o depósito do valor da condenação pela ré, sem que fosse apresentada impugnação. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp 1060935/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 03/12/2008) Assim, tem o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir os termos do pedido executivo. Decorrendo tal prazo sem cumprimento, ou havendo impugnação, cabe a fixação de honorários advocatícios. Por fim, defiro o pedido de fl. 2.125, devendo o cartório expedir os ofícios solicitados, uma vez que tal pleito se apresenta nos exatos termos da decisão de fls. 1.643/1.646. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,12dez2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º: 2006.0002.7737-1/0

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao exequente o valor de R\$ 37.463,03 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), mencionado na petição de fls. 1.338/1.839 e na planilha de fl. 1.840, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 1.839. Feita a penhora com sucesso, intime-se o executado, via advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Na hipótese de restar infrutífera a penhora on line, via BACEN-JUD, determino a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Feita a penhora, proceda-se com a sua avaliação. Após, intime-se o executado acerca do auto de penhora e de avaliação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,12dez2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2010.0008.2506-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: MARCELO FALCÃO SOARES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

DESPACHO: "Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas/TO, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0008.2656-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HELDER MARTINS RAMOS

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 70 verso.

Autos nº 2006.0001.5810-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANKLIN KENNEDY FERREIRA DA SILVA

Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA:(...). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5007073-86.2011.827.2729

Deprecante: 3ª Vara de Família da Com. de Uberlândia -MG.

Ação de origem: Guarda de Menor

Nº origem: 702.084.597.708

Requerente: Marli Natividade de Almeida

Adv. do Reqte.: Wouille Aguiar Barbosa - OAB/MG. 92.460

Requerido: Edi Carlos Ferreira

Adv. do Reqdo.: Marcos Gonçalves Silva Uru - OAB/MG.79.064

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência para o depoimento pessoa do requerido e de sua filha menor, designada para o dia 29/03/2012 às 13:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.3165-5

Ação Declaratória c/c indenizatória

Requerente: Dayani Alves dos Santos

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes- OAB-To 2608

INTIMAÇÃO/DESPACHO:“ A parte autora requereu, em audiência de conciliação, o julgamento antecipado da lide, pois não tinha mais provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento. Instada a se manifestar acerca da contestação e documentos, o requerente manifestou a intenção de prova testemunhal. Assim, determino a intimação das partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis- 30 de janeiro de 2012”.

Autos nº. 2008.0002.2866-0/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Adv..

DECISÃO: “Cuida-se de pedido de intimação da mãe do executado para que a mesma informe o atual endereço deste. Pois bem. Em que pese os argumentos do Exequente, tenho que não lhe assiste razão, isso porque, a mac do executado não c parte na demanda, não estando, assim, obrigada a prestar qualquer informação a respeito do Executado, pelo que indefiro o pedido, e determino a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que reputar cabível, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Pls., 06/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2009.0010.6806-1/0.

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: J. T. Bastos, rep. O menor W.R.B.

Advogado: Defensoria Publica – Com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis - TO.

Requerido: R. de Carvalho.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “Assim, a teor da manifestação Ministerial retro, julgo improcedente os pedidos exordiais (CPC 269 I). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (CPC 20 §4º), cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspende, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Certificado o transitio em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I, inclusive ao MPE. Cumpra-se. Pls., 06/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0007.1928-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. Fco. De Jesus.

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: V. S. Conceição.

Adv..

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 08/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 145/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José de Oliveira Souza Filho.

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Palmeiras Matadouro, leilão Feira e Comercio de Gado.

Adv.: Adalcingo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

DESPACHO: “Cuida-se de pedido de penhora *on line*, via BACENJUD, em que a parte autora requer que sejam penhorados os valores encontrados na conta da representante da demandada. Pois bem. Tenho que tal pedido, por ora, não pode ser diferido, haja vista que não foi pedido a desconsideração da personalidade jurídica, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, caso seja esta a intenção, requerer expressamente. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 06/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0002.2866-0/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Adv..

DECISÃO: “Cuida-se de pedido de intimação da mãe do executado para que a mesma informe o atual endereço deste. Pois bem. Em que pese os argumentos do Exequente, tenho que não lhe assiste razão, isso porque, a mac do executado não c parte na demanda, não estando, assim, obrigada a prestar qualquer informação a respeito do Executado, pelo que indefiro o pedido, e determino a intimação do exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que reputar cabível, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Pls., 06/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0010.3201-8/0.

Ação: Reparação de Danos.

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Diniz Baldissera.

Advogada: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que na audiência de conciliação, instrução e julgamento, a parte autora não compareceu, razão pela qual para evitar surpresa, bem como por entender prudente, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre o fato, haja vista tratar-se de procedimento do JEC. Cumpra-se. Pls., 06/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0001.1657-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Marizete Mendes Rocha.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Reinaldo Povoá.

Advogado:

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0008.9719-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Adalcingo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2010.0001.1640-6/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Heliana Silva Francino.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de eletro-eletrônicos Ltda.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2009.0010.6850-9/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Cleber Alves da Silva.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requeridos: Paulo Gomes de Souza e Nativa de Fátima Sousa.

DESPACHO: “Arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Pls. 31/01/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0009.4721-7/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: Raimundo Coelho Silva.

Advogado: Aldaiza Dias Barroso Borges, OAB/TO-4230.

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, OAB/TO-4897-A.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 09/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº 2010.0005.6964-8/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: CICERO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Drª Débora Regina Macedo - OAB/GO 3811
Requerido: INSS

SENTENÇA: Parte final" Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a CÍCERO JOSÉ DE SOUZA, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição de Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada: bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de CÍCERO JOSÉ DE SOUZA. Para efetivo cumprimento deste provimento, DETERMINO a expedição de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Gurupi-TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, inciso 2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ: e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com às baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis 07 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz/Substituto."

Autos nº 2009.0011.6592-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Wander Reis Naves

Advogado: Drª Alexandra Ludmila Comer Senra - OAB/SP 214.234

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda – OAB/GO 5297

SENTENÇA: Parte final" Forte em tais fundamentos JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR o requerido: a) ao pagamento, em favor do autor de R\$ 2.179,00 (resultado da soma dos valores das notas fiscais de fls. 28/29, já abatido a importância retratada na cártula de cheque de fls.27) a título de danos materiais, com correção monetária desde a data do sinistro, 12/07/2009, e juros de mora pela taxa SELIC desde a citação. B) ao pagamento, em favor do autor de 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais e outros 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano estético, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente desde esta data, nos termos do Enunciado 362 da Súmula do STJ. C) ao pagamento em 10 dias contados do trânsito em julgado das custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, inciso 3º do CPC, considerada a complexidade da causa, arbitro em 10 % do valor da condenação. À contadoria. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I. Palmeirópolis, 07 de fevereiro de 2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0003.8584-7/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ERNESTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Drª Francieliton R. dos Santos Albernaz - OB/TO 2607

Requerido: REAL LEASING S.A (AYMORÉ FINANCIAMENTO)

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: Parte final" Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, improcedentes os pedidos contidos na inicial (CPC 269 I). Revogo, portanto, a decisão liminar. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, inciso 4º, do CPC, 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRIC. Palmeirópolis, 31 de janeiro de 2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto."

Autos nº 2011.0000.1560-8

Ação Cobrança - JEC

Requerente: Auto peças Palmeirópolis Ltda

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: MR Santos Pereira e Cia

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em conta a notícia de autocomposição extrajudicial entre as partes, defiro o sobrestamento do feito, concedendo, por derradeiro, o prazo de 60 dias. Após o decurso do prazo, intime-se novamente o requerente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis- 30 de janeiro de 2012".

Autos nº 2009.0008.7338-6

Ação: Cobrança- JEC

Requerente: Luiz Batista Correia

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Warlisson da Silva Rocha

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: "..... Narra a inicial que o reclamante recebeu do reclamado um cheque no valor de R\$2.000,00 como pagamento de uma prestação de serviço. Contudo, após várias tentativas amigáveis, o reclamado nunca efetuou o pagamento da dívida. Da análise dos documentos contidos nos autos, do qual destaco o cheque assinado pelo requerido, no valor cobrado nestes autos, aliado a sua

desídia, pois não compareceu em juízo para refutar as alegações, comprovar o pagamento ou oferecer proposta de adimplemento, é forçoso reconhecer que o documento que instrui a inicial por si só é título representativo de obrigação, não necessitando de dilação probatória. Assim, decreto a revelia, aplicando-se os efeitos que dela decorrem na forma do art. 20 da Lei 9099/95 e, de consequência, julgo procedente o pedido inicial nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de condenar a requerida a pagar a requerente a importância de R\$ 2.251,61, que deverá ser devidamente atualizada com incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas e honorários. (Lei 9099/95 54). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. PRIC".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 140/2006

Ação: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Aldaires Barbosa da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Instituto Social Divino Espirito Santos – banco da Gente

DESPACHO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, de janeiro de 2012.

Autos nº 2007.0001.8668-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Derci Aires Gonçalves Taveira e Germena Teixeira de Abreu

Adv.: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB - 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO - 2604

DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração opostos pela ENERPEIXE S/A, já qualificada nos autos. Em síntese, aduz a embargante haver contradição na sentença de fls. 523/531, em alguns pontos quais sejam: "que nos autos não há elementos para quantificar o valor da indenização devida" "o dever de indenizar pela área ocupada, benfeitorias e plantações, a serem quantificadas futuramente em liquidação de sentença". Argumenta que sem provas do alegado dano material, torna-se contraditória a determinação de que, na liquidação de sentença, as mesmas serão quantificadas. Relatado. Decido. Ante o teor do art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos declaratórios somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, bem como quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou o Tribunal. *MS/*, não vislumbro preenchido nenhum dos requisitos acima apontados. E que, a meu ver, não assiste razão a Embargante, ao invocar a contradição. Nos termos acima. Isso porque, não há nos autos elementos para quantificar o valor da indenização, assim reconheci o direito da indenização, sendo que o valor será apurado na fase de liquidação de sentença. Para corroborar meu entendimento colacionei a jurisprudência do STJ que diz "... Sob o tema, em interpretação ao art. 475-A do CPC, o Ilustre doutrinador Costa Machado ensina:..... a aplicabilidade do procedimento liquidatório às sentenças que condenem ao pagamento em dinheiro ... Assim, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho na íntegra a sentença. Intimem. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0010.3012-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Wilma Gorgonho de Moura e Rosileide Sirino da Conceição

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 08 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0002.5581-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Glacyene Borges da Fonseca

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: Amanco Brasil Ltda

Advogado: Dra. Lidiane T. de Moraes

DESPACHO: Na decisão exarada às fls. 39 dos autos restou indeferida a gratuidade da justiça e postergada análise do valor atribuído à causa e consequente recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária. Verifico que o laudo pericial já apresentado supera essa dificuldade inicial. Assim e por se tratar de questão de ordem pública, como tal, cognoscível a qualquer tempo, intime-se a parte autora para que corrija o valor atribuído à causa e recolha as custas processuais, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis, 2 de Fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0684-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Rodrigues Lacerda

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 08 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5932-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Benício Neres da Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Portanto, forçoso concluir que o Requerente não *hz jus* ao benefício pleiteado, uma vez que não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial.** Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6825-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Alves dos Santos

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... De mais a mais, a própria autarquia previdenciária requerida reconhece que o autor *iw/jus* ao benefício pleiteado, tanto que apresentara proposta de acordo (fls. 198/200), não tendo sido aceita, nos termos como proposto, pela parte autora. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, desde a data do requerimento administrativo", observado a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores'. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pela autora, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no recesso de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurador de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **MANOEL ALVES DOS SANTOS**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 399/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

Requerido: Auto Posto Mineirão Ltda

DESPACHO: "Ao exequente por 05 dias para que promova o andamento do feito. Palmciropolis/To 23 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1147-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Valdomimro Alves Teles.

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: Java N ordeste Seguros

DECISÃO: "Em PARTES.....Assim, indefiro por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos.. Palmciropolis/To fevereiro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0000.5761-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ednor Silvério da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de veículos Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO 12163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marínia Dias dos Reis OASB/TO 1597

SENTENÇA: Em Partes..... Assim, é de se conferir ao risco dos negócios desenvolvidos pelos requeridos, certamente ponderado quando do arbitramento das margens de lucro, eventuais prejuízos advindos da não conferência da assinatura imputada ao consumidor e da eleição do agente/representante autônomo. Veja-se que sequer o reconhecimento de sua firma, ainda que por semelhança, foi exigida pelo Banco requerido. O contrato real não foi enviado à Instituição Bancária ré, mas sim o contrato impugnado. O contrato de fls. 51/55 deve, portanto, ser considerado inexistente em relação ao autor, que não o subscrevera, reconhecendo-se, de outro lado, a existência da avença pretendida, a qual, nos termos dos recibos que municiam a inicial e das declarações do Banco requerido, no sentido de que cerca de 30 (trinta) parcelas foram pagas, encontra-se quitada. Quanto ao dano moral, tenho que a narrativa fática

vertida na exordial e as provas que a secundam, em que pese a falsificação processualmente reconhecida, não revelam a prática de atos ou a ocorrência de fatos que ultrapassem o mero dissabor a que todos estão sujeitos nas relações de consumo em massa, nada indicando que consequências negativas à personalidade do autor lhe tenham sido infligidas, tanto que nenhuma providência foi adotada pelos requeridos em face do autor em face do possível inadimplemento. Assim, com esteio no art. 269, 1, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a- declarar a inexistência do contrato de fls. 51/55 em relação ao autor; b- declarar a existência, validade e eficácia do contrato narrado na inicial e sua quitação; e c - condenar os requeridos, responsáveis solidários, ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitro, nos termos do art. 20, §4º do CPC, em R\$ 2.000,00. Para o caso de inadimplemento das despesas processuais em a dias contados do trânsito em julgado, proceda-se nos termos da ÇNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Operado o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão estadual de trânsito para a baixa de eventual gravame constante do documento do veículo alienado ao autor. **PRIC.** Palmeirópolis, 31 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7359-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Benedito Rodrigues, com assistebcia da sua filha Isabel Rodrigues de Souza

Adv.: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO - 24957

Executado: Maria Ozeni Ferreira de Souza

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seus advogados para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça.... lá estando, Citei de todo teor do mandado a executada, MARIA OZENI FERREIRA DE SOUSA, a qual de tudo ficou bem ciente, lendo-lhe o mandado, aceitou a contra fé que ofereci, bem como as cópias da inicial, e exarou sua nota de ciente. Certifico ainda, que dando continuidade ao cumprimento do mandado, após ter decorrido em branco o prazo para que a executada manifestasse nos autos, deixei de proceder a penhora em bens de sua propriedade, tendo em vista não ter localizado bens em seu nome passivo de penhora. Sendo assim, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Palmciropolis/To 08 de fevereiro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário

Autos nº 506/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Deuzelina Lima Mendes

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB – 779-B

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seus advogados para se manifestar sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 167/168 prolatado nos autos de nº 493/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente WILTON GOMES E OUTROS em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 170, a qual segue transcrita: Valor R\$1.730,62 (um mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), conforme calculo judicial às fls. 162/163, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000000754718, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmciropolis/To 07 de fevereiro de 2012. Escritania Cível- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 493/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Wilton Gomes e outros

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB – 779-B

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seus advogados para se manifestar sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 159 prolatado nos autos de nº 506/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente DEUZELINA LIMA MENDES em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 161, a qual segue transcrita: Valor R\$195.978,12 (cento e noventa e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme calculo judicial às fls. 151/156, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000000754289, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmciropolis/To 07 de fevereiro de 2012. Escritania Cível Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0009.1342-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Lucia Helena da Rocha Reomão

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sandro Passini Espindola OAB/SP 198040 e Dr. Gustavo Amato Passini AOB/SP 261030

DESPACHO: "Intimem-se o executado para pagamento do montante R\$33.857,78 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), no prazo de 15 dias, advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012. - Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **DIVINO DA CRUZ DIAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/11/1989 em Goiânia- GO, filho de Ednilson Dias de Sousa e Simone da Cruz, RG 5547781- SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 71, caput, ambos do CP, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 12 dias do mês de dezembro de 2011. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0007.1899-6**

Natureza: 147, caput, e 331 do mesmo CP, c/c art. 311 da Lei 9.305/97, todos na forma do art. 69 do CP

Acusado: VITOR MELO MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Dr. RODRIGO LUSTOSA VICTOR – OAB – GO 21059

Despacho: Defiro o pedido de fl. 464. Cumpra-se. Pls. 03/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

Autos nº 269/97

Natureza: Artigo 171, caput, c/c art. 71, ambos do CPB

Acusado: GILBERTO RODRIGUES LOIS JUNIOR

Advogado(a): Dr. WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA-OAB – GO 5.525

Despacho: Dê-se vista à defesa do acusado sobre os documentos retro. Pls. 07/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº: 2012.0001.3357-9/0

Natureza: Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES E ELIANA LUIZA DOS SANTOS.

Advogado (a): Dr(a). Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1556.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1556, intimado(s) para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **28 de FEVEREIRO de 2012, às 10:00 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum), tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, pois que a matéria é de fato a exigir prova da turbação e/ou esbulho. 2 – Designo **audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA** para o dia **28 – FEVEREIRO – 2012, às 10:00 horas**, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 3 – **CITE(M) – SE o(s) requerido(s) (e esposas, se casados)**, inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (15 dias) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, **após ou na própria audiência de justificação** (parágrafo único, art. 930, CPC). 4 – **Intime(m)-se autor(es) e seu(s) advogado(s);** 5 – Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** -Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº: 3142/01.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B

Executados..Empresa – Frango Líder S/A seus avalistas: Hilton Pereira de Campos e Sildely Feitosa Santana.

Advogado: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OA B/TO nº 1.613 – Curador Especial nomeada.

Intimação: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE) Dr. Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B, para manifestar-se nos autos, acerca da NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, contido às fls. 177/179 dos autos.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.07.2950-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LAURITA MACHADO GOMES

Advogado(a): Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27505

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EM AUDIÊNCIA: “*Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado constante da petição de fls. 99, a requerente Laurita Machado Gomes, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/01. Intimem-se. Cumpra-se. Paran/TO, 13 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da*

Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.” Obs: Valor informado na petição de fls. 99 – R\$4.204,29. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciria, aos 08.02.2012, digitei e publiquei a presente intimao no Dirio da Justia.

Autos nº: 2010.02.2594-9

Ação: PREVIDENCIRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA CIRINO DA CONCEIO

Advogado(a): Dr NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

INTIMAO DO DESPACHO EM AUDINCIA: “*Admito a justificativa do Sr. Oficial de Justia, tendo em conta que  poucos dias a comarca passou a contar com apenas 01 desse auxiliar de juízo, vez que ao outro lotado na comarca a junta mdica do TJ concedeu licena mdica. Diante dessa momentnea dificuldade, intime-se o advogado do autor para que diga em 48 horas sobre a possibilidade de trazer  audincia em continuao a ser designada, seu cliente e as testemunhas independentemente de intimao, advertindo-o de que transcurso em branco do prazo concedido importar na assuno de sua parte do nus do comparecimento espontneo da parte e testemunhas. Nada mais. Paran, 18.01.2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”.* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Tcnica Judiciria, aos 08.02.2012, digitei e publiquei a presente intimao no Dirio da Justia.

Autos nº: 2007.03.1134-9

Ação: PREVIDENCIRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA RIBEIRO DA TRINDADE

Advogado(a): Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSS

INTIMAO DO DESPACHO EM AUDINCIA: “*Admito a justificativa do Sr. Oficial de Justia, tendo em conta que  poucos dias a comarca passou a contar com apenas 01 desse auxiliar de juízo, vez que ao outro lotado na comarc, a junta mdica do TJ concedeu licena mdica. Diante dessa momentnea dificuldade, intime-se o advogado do autor para que diga em 48 horas sobre a possibilidade de trazer  audincia em continuao a ser designada, seu cliente e as testemunhas independentemente de intimao, advertindo-o de que transcurso em branco do prazo concedido importar na assuno de sua parte do nus do comparecimento espontneo da parte e testemunhas. Nada mais. Paran, 18.01.2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto”.* Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Tcnica Judiciria, aos 08.02.2012, digitei e publiquei a presente intimao no Dirio da Justia.

PEDRO AFONSO**Famlia, Infncia, Juventude e Cvel****INTIMAO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.2148-9 – BUSCA E APREENSO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: ENOQUE RODRIGUES DANTAS

DECISO – INTIMAO: “*...Posto isto, ante a satisfao da obrigao, extingo a presente busca e apreenso sem resoluo do mrito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Aps cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo...Pedro Afonso, 14 de setembro de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”*

AUTOS Nº 2011.0006.0903-6 – DECLARATRIA DE INEXISTNCIA DE DBITO C/C REPARAO DE DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAO DE TUTELA.

Requerente: REGINALVA BEZERRA DE FIGUEREDO MONTANINI

Advogado: LDIO CARVALHO DE ARAJO – OAB/TO 736

Requerido: PARAISO INDSTRIA E COMRCIO DE ALIMENTOS LTDA

DECISO – INTIMAO: “*...Ao teor do exposto, DEFIRO inaudita altera parte, a antecipo dos efeitos da tutela jurisdiccional perseguida, para determinar que seja oficiado ao CADIM, SERASA e SPC para, imediatamente, proceder ao cancelamento da inscrio do nome da parte Requerente, acaso existente ou abstenha-se de tal ato, desde que a positivo tenha alguma relao com a dvida em discusso... Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”*

AUTOS Nº 2006.0008.9569-5 – RESCISO CONTRATUAL C/C REINTEGRAO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAO HABITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Requerido: UREA MARIA PEREIRA BRITO – ERIVALDO FORMIGA FERNANDES

Defensora Pblica: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO – INTIMAO: “*...Apresentada a contestao, intime-se o autor, para, querendo, em igual prazo, impugnar a contestao, sob pena de precluso... Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011.Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”*

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS: 2011.0011.3815-0 – BUSCA E APREENSO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: PEDRO GLORIA DIAS

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

ATO NORMATIVO: INTIMAO – Intimao do Requerente para impugnar a Contestao.

AUTOS: 2011.0004.7370-3 – ORDINRIA REVISIONAL DE CLUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C CONSIGNAO EM PAGAMENTO E ANTECIPAO DE TUTELA

Requerente: CEREALISTA BOM JESUS LTDA

Advogados: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

JOO LOPES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 712-E

Requerido: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogada: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681
ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO – Intimação do Requerente para impugnar a Contestação.

AUTOS: 2012.0000.8001-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
Executada: CARLA FERNANDA DA SILVA SANTOS
ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Providenciar o Exequente o preparo das custas judiciais – FUNJURIS no valor de R\$ 543,95 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) e a Diligência/Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Conta Corrente nº 5.291-4 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS Nº 2008.0003.0940-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B
REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELLESSO
Advogada: LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Requerente para impugnação aos Embargos.

PIUM

1ª Escriwania Cível

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2012.0000.1438-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA
Adv. Dr. Márcio Antônio Nunes – OAB/GO 14.991
Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER
INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) A liminar requerida encontra guarida nos termos do art. 1052, do CPC, razão pela qual a DEFIRO. Dessa forma, em atenção ao que dispõe o art. 1052 do Código de Processo Civil, suspendo o prosseguimento do processo principal, em razão de os embargos versarem sobre um único bem, ou seja, somente em relação ao imóvel rural penhorado. Certifique-se a suspensão no feito principal, inclusive das hastas públicas (10 de janeiro de 2012 e 24 de janeiro de 2012). Citem-se os embargados para apresentarem contestação, nos termos do art. 1053 do CPC, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se. Pium-TO, 24 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0001.6247-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER
Adv. Dr. José Carlos Dias Neto – OAB/PR 16663
Executados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9569
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o Edital de Praça não fora confeccionado nos termos do artigo 686 do CPC. Assim sendo, e para evitar qualquer alegação de nulidade, determino a suspensão da hasta pública, expedindo-se novo Edital, desta vez descrevendo a situação atual do imóvel (propriedade, hipotecas e quaisquer outros ônus). Após, a Sr. Escrivão deverá designar data para primeira e segunda praça com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 10 de janeiro de 2012. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.5987-4/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO
Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB Nº 1.031
DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Valterlins Ferreira Miranda para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO. 08 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito em Substituição.

PONTE ALTA

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3296-9

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
Requerente: Ileana Carvalho Ribeiro
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374
Requerido: Banco Santander
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão liminar proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito, bem como para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 14 de março de 2012, às 13:30 horas. DECISÃO:** Diante do exposto e do que consta dos autos, **defiro a antecipação dos efeitos da tutela**, e, por consequência, DETERMINO a

exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, referente ao débito em discussão na presente demanda. Expeçam-se os ofícios necessários, devendo a requerida providenciar o cumprimento desta decisão no prazo impreritável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso descumprimento. **Intimem-se. Expeça-se o necessário.** Ponte Alta do Tocantins, 06 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3298-5

AÇÃO: Guarda Provisória de Menor c/c Pedido de Liminar
Requerente: Edinon Mendes dos Santos e Iolete Aires da Cunha Mendes
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges- OAB nº 413
Requerido: Zeilany Oliveira de Souza
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão liminar proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Diante do exposto: **Indefiro o pedido de concessão, em sede liminar, de guarda provisória** da menor N.V.M.S. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, promovendo a citação da genitora da menor N.V.M.S. Processe-se em segredo de justiça, por força do disposto no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8133-7

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB 4258
Requerido: Wanderley Amaral Ribeiro
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, Diante do exposto, concedo **liminarmente** a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do advogado da parte requerente ou pessoa por ele indicada na inicial, conforme requerido na peça inaugural. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de novembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8132-9

AÇÃO: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB 4258
Requerido: Adriano Lopes da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado da decisão proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 22. “Diante do exposto, concedo **liminarmente** a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na exordial, depositando-se o referido bem em mãos do advogado da parte requerente ou pessoa por ele indicada na inicial, conforme requerido na peça inaugural. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o pagamento do valor integral apontado pelo credor, o qual fica desde já deferido, sob pena de, não o fazendo, consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio do credor (§§ 2º e 3º do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação determinada pela Lei nº 10.931/2004). Cientifique-se o devedor fiduciário de que poderá apresentar contestação, no prazo referido no parágrafo anterior, mesmo que tenha efetivado o pagamento do valor apontado pelo credor, caso dele discorde. Em caso de pagamento conforme determinado, expeça-se mandado de restituição do bem em favor do devedor fiduciário, ficando neste caso, livre do ônus. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de novembro de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.1002-1

AÇÃO: Execução Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador Federal
Executado: Antônio Carlos Prezotto
INTIMAÇÃO: Fica o executado acima citado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.C. **Cumpra-se da seguinte forma: publique-se esta sentença, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins como forma de intimação da parte executada. Após, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para ciência.** Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como a inexistência de penhoras/arrestos a serem cancelados. Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7650-5

AÇÃO: Pensão por Morte
Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB nº 29479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir de 01/05/2005, com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente.** Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos *link* de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet www.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, CPC). Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 26 de janeiro de 2012. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0003.9812-2

Ação: Cobrança

Requerente: Maurício Crivelin Zanatta-ME

Advogado: Dr. Ismar José Antônio Júnior - OAB nº 228625 e Dr. Tiago Rozallez- OABSP nº 227.081

Requerido: Pindorama Comércio Varejista de Peças Automotivas Ltda

Advogado: Dr. Petrônio Souza da Silva- OAB nº 229.172

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Proceda-se na ofrma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0003.9812-2

Ação: Cobrança

Requerente: Maurício Crivelin Zanatta-ME

Advogado: Dr. Ismar José Antônio Júnior - OAB nº 228625 e Dr. Tiago Rozallez- OABSP nº 227.081

Requerido: Pindorama Comércio Varejista de Peças Automotivas Ltda

Advogado: Dr. Petrônio Souza da Silva- OAB nº 229.172

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Proceda-se na ofrma do item 2.5, do Provimento nº 02/11-CGJUS.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito-Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8115-9

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Joson Ferreira Fernandes

Advogado: Dra. Cláudia da Rocha Rabelo - OAB-TO. nº. 3077

Requerido: Francina Araújo Messias Neto Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua situação de hipossuficiência ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3033-9

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Pindorama do Tocantins

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes - OAB-TO. nº. 315

Requerido: André Carvalho da Paixão e Evan Bonfim Rodrigues da Paixão

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 32,00 (trinta e dois reais), devendo ser recolhido via DAJ a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, juntado comprovante nos autos.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3361-9

Ação: Execução

Carta Precatória expedida nos autos de execução 870077356 (oriundo da 9ª Vara Cível de Goiânia/GO.)

Requerente: Financeira Geral do Comércio S/A

Advogado: Dr.Frederico Augusto Ferreira Barbosa- OAB/GO nº 18.828 e dr. Manoel Archanjo Dama Filho - OAB/GO nº 21.593-A

Requerido: Romenil Cerqueira Muniz e Edson Rocha Baleeiro

Advogado: Dr. Filinto Celestino Franco- OAB nº e Dr. Carlos Roberto Favaro- OAB

INTIMAÇÃO: Nos termos do item2.6.22 alínea LXX do Provimento 02/2011-CGJUS, intimo as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o Laudo de Avaliação constante de fls. 57/58.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0012.0779-9

Ação: Anulatória de Contrato de Promessa de Compra e Venda

Requerente: Amanda Kerusa da Cunha Câmara Aquino

Advogado: Dr. Nadin El Hage - OAB nº 19

Requerido: SBN Participações Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Indefiro o pedido constante do item 6

da peça inaugural, porquanto desprovido de amparo judicial. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Após o transcurso do prazo assinalado, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0759-7

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 6.1 dos autos supracitados.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº.2010.0004.4365-2

AÇÃO: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais

Requerente : Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº 2.709-A

Requerido: Gumericino Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto- OAB/TO. Nº 1228-B e Dr. Airton Schutz- OAB/TO nº 1.348

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifesta acerca da contestação apresentada.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4425-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente : Aymoré Crédito e Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado- OAB 4110

Requerido: Sinval Ferreira da Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 14,00 (quatorze reais), devendo ser recolhido via DAJ a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, juntado comprovante nos autos.

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8084-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente : Farmácia Santa Luzia

Requerido: Miguel Batista Moura

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

Santa Luzia

Requerido: **PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8085-3**

AÇÃO: Cobrança

Requerente : Farmácia Neuzir Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8087-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente : Farmácia Santa Luzia

Requerido: Francisca Mendes da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, com resolução de mérito, em razão da renúncia da parte reclamante do direito sobre que se funda a ação. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0012.5816-6

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente : Florêncio Tavares de Oliveira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Maria da Paz Medeiros de Oliveira

Advogado: Dr. Ubirajara Santana- OAB/TO nº 1710

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 226, §, 6º, da CF/88, com redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de Florêncio Tavares de Oliveira e **Maria da Paz Medeiros de Oliveira**. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratar de partes beneficiárias da gratuidade judiciária. Pelo mesmo motivo, sem custas. P.R.I. No tocante aos demais pedidos, **inclua-se em pauta audiência preliminar**, intimando-se as partes e seus procuradores. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 27 de janeiro de 2012. (ass.) Cledson José Dias Nunes- juiz de Direito titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.0595-8

AÇÃO: DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: ADERSON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO – 3191
 REQUERIDO: ADAILTON CARLOS VIEIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO "... Diante do exposto e à míngua da indicação de bens pela parte autora, prossiga-se com a tentativa de bloqueio via Bacen Jund. Se o resultado for positivo, lavre-se termo de penhora, aguardando o prazo de quinze dias para impugnação – certificando-se. Se negativo, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.7774-7

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ALVARENGA E CAVALCANTE LTDA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO 279-B
 REQUERENTE: EXPRESSO VITÓRIA LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.7977-7

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: AFONSO GOMES MONTEL
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO 279-B
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.1605-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 REQUERIDO: AFONSO GOMES MONTEL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.6907-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
 REQUERIDO: M R DA SILVA COMERCIO E OUTROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Folhas 25 v e 27: Pela última vez, fica reaberto o prazo de dez dias para complementação das custas, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 12.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0004.3599-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
 REQUERIDO: RENAN PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "CPC, art. 284 e folhas 30 e 32: Pela última vez, fica reaberto o prazo de dez dias para complementação das custas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.5794-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos, verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida, conforme certificado à folha 25v. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0911-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MAURO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos, inoocorrência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, Art. 598 c/c art. 267, VIII) Int. Porto Nacional, 24.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0011.4300-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: MICHELY CASTRO NEVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Folha 37 verso: Frente ao certificado pelo oficial de justiça, vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.4070-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS
 ADVOGADO: MARISON ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B
 REQUERIDO: OSIRES DO NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES
 ADVOGADO: MURILO DUARTE PROFIRO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0009.6783-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS
 ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2.360 – B
 REQUERIDO: DROGARIA NACIONAL E OUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "... Cientes as partes do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar... Ultrapassado o prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intimem-se. Porto Nacional, 12.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.7526-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia e contestação por negativa geral. Assim vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.7561-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: LUDMILA COELHO DE A. COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos, verifica-se o exaurimento das tentativas de recebimento alusivo às eventuais custas e/ou taxa judiciárias pendentes – impondo – se a aplicação do Provimento 02/2011 – CGJ/TO: ... Providencie-se o necessário, arquivando – se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.7575-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: LUDMILA COELHO DE A. COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "FI. 67/68: Utilize-se do numerário para quitação das custas pendentes, com comprovação nos autos. Após, resultando saldo irrisório, arquivem-se. Intime-se. Porto Nacional, 11.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0002.3676-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: FRANCO MONTIEL DA S. DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO “... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0002.2202-6

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: FRANCO MONTIEL DA S. DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0002.3678-9

AÇÃO: EXMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO “... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0005.7557-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2009.0006.7222-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: DANTE AGUIAR BRITO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Fl. 50v: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0005.7563-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: ILDEMAR BATISTA MATOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0009.6514-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: O CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: CÉLIA REGINA VIEIRA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, Bacenjud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão – ocorrendo comando no valor de R\$ 4.714,31 e bloqueio efetivo em R\$ 8,20. De modo que evidenciado valor irrisório em uma das contas, sendo improdutivo o prosseguimento dos atos, levando-se em consideração o bloqueio de menor valor. Assim, com base na minuta processada no sistema Bacenjud, registro que efetivei o protocolamento respectivo desbloqueio, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada (CPC, Art. 791, III ou 475- J, §5º conforme o caso) Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0003.3826-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA – FASAMAR

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: CIRÍACO COELHO CAVALCANTE NETO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, Bacenjud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada (CPC, Art. 791, III ou 475- J, §5º conforme o caso) Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0004.0894-4

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: ARNALDO ALVES LUCAS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição... Intime-se. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0009.9891-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962
 REQUERIDO: MARIA VANDA M. DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, Bacenjud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada (CPC, Art. 791, III ou 475- J, §5º conforme o caso) Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.1052-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO SILVERIO MARCELINO
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
 DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça. Apense-se aos autos principais. Intime-se. (Ao embargado, para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal) Porto Nacional, 13 de janeiro 2012.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.0886-1**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: CÍCERO PEREIRA SILVA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
 DESPACHO: Intime-se o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva (fl.207) para no prazo de cinco dias informar o paradeiro do seu cliente. Se for o caso, proceda nova tentativa de citação no endereço informado nas fls. 207 e 02 (denúncia). Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0008.7838-1/0**

Ação Negatória de Paternidade
 Requerente: CÍCERO ALEXANDRE DE ANDRADE
 Requeridos: THAISNARA RODRIGUES DE ANDRADE e OUTRO
 Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191
 DESPACHO:- Designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 20/03/2012; às 14:00horas, na sala própria do fórum local. Il-Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos;devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir.III-Cientifique o Ministério Público.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE .Porto Nacional,31 de março de 2011.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2011.0006.5098-2/0

Ação de Revisão de Alimentos
 Requerente:ZAQUERLON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS
 Requerido:LUIZ EDUARDO ATAVILA MAGALHÃES
 Advogado:CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO 1308

DESPACHO:- Vistos, etc. I-Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária, previstos na Lei 1060/50.II-Considerando que não restou comprovado nos autos as alegações do requerente, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização da audiência.III-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/03/2012;às 15:20 horas, na sala própria do fórum local.IV-Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação e intimação do requerido e, na precatória, as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68. Apense-se estes autos de nº2011.0006.5099-0/0.Porto Nacional,12 de agosto de 2011.(a)Marcelo Eliseu Rostrirolla-Juiz Substituto.

Autos nº 2009.0002.2558-9/0

Ação de Execução de Alimentos

Exequente:FERNANDA CORREA AIRES DOS SANTOS

Executado:ANTONIO COELHO DOS SANTOS

Advogado:CICERO AYRES FILHO-OAB/TO 876

DESPACHO:- Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça,no prazo de 5(cinco)dias.Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2012(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

APOSTILA

Autos nº 2011.0006.5099-0/0

Ação de Revisão de Alimentos

Requerente:ZAQUERLON MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS

Requerido:HELOA AZEVEDO MAGALHÃES

Advogado:CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO 1308

DESPACHO:- Vistos, etc. I-Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária, previstos na Lei 1060/50.II-Considerando que não restou comprovado nos autos as alegações do requerente, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização da audiência.III-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/03/2012;às 15:40 horas, na sala própria do fórum local.IV-Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação e intimação do requerido e, na precatória, as advertências do art. 7º da Lei nº 2011.0006.5098-2/0.Porto Nacional,12 de agosto de 2011.(a)Marcelo Eliseu Rostrirolla-Juiz Substituto

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1483-5 (1334/07), ação de Usucapião, movida por RANILSON PEREIRA DE OLIVEIRA em face de NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 02 e 03 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, Fazenda Serrage, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 302, do Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 3 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1477-0 (1333/07), ação de Usucapião, movida por FIDELARDO SOUSA CIRQUEIRA em face de OSMAR DOS REIS STORTI e sua mulher, SUELY MARIA ALVES STORTI, GERALDO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e sua mulher APARECIDA MARTINS GOMES e NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 07 e 02 do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º 18, do Livro 2-A, fls. 18 e matrícula n. 302, Livro 2-B, fls. 02, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 3 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA O EXECUTADO MILENIO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ n. 03.802797/0001-39 E/OU ROSANGELA MARCIA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF n. 387.748.871-49, em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.0003.4275-9 (1324/07) em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO, em que consta como exequente a União Fazenda Nacional e Executada MILENIO COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ n. 03.802797/0001-39 E/OU ROSANGELA MARCIA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF n. 387.748.871-49, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargo indicados na certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham o presente, acrescido das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei n. 6830/80, arts. 8º e 9º). Tudo em conformidade da inicial e decisão. Tocantínia-TO, 3 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1005-0 (2185/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 346.40,86ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 04, do Loteamento Fazenda Alcoviades, Gleba -2, 1ª Etapa, com área total de 2.509.33,32 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 109, do Livro 2-A, fls. 109, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 8 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8395-1 (1299/06), ação de Usucapião, movida por FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA em face de JOÃO CARLOS PREZZOTO e sua esposa se casado for, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 13 e 14, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º R-1-1 600 de ordem em reprodução a matrícula n. 137, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 13, do Loteamento Rio perdida Gleba 12, situado no município de Lizarda – TO, com área de 900.00,00ha, e matrícula n. R-1-1 601 de ordem em reprodução a matrícula n. 138, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 14, do Loteamento Rio Perdida Gleba 12, com área de 900.00,00ha, situado no município de Lizarda – TO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 3 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0012.1473-8 (1338/07), ação de Usucapião, movida por MARIA JULIA PEREIRA DE AMORIM em face de JOÃO CARLOS PREZZOTO e sua esposa se casado for, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lotes n.º 13 e 14, do Loteamento Rio perdida, Gleba 12, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob as matrículas n.º R-1-1 600 de ordem em reprodução a matrícula n. 137, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 13, do Loteamento Rio perdida Gleba 12, situado no município de Lizarda – TO, com área de 900.00,00ha, e matrícula n. R-1-1 601 de ordem em reprodução a matrícula n. 138, do livro 3 – Transmissão das Transmissões o registro da EPCV do lote 14, do Loteamento Rio Perdida Gleba 12, com área de 900.00,00ha, situado no município de Lizarda – TO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 19 de janeiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1007-6 (2183/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 164.48,62ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 05, do Loteamento Rio perdida, Gleba 11, com área total de 847.88,00 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 64, do Livro 2-A, fls. 64, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 8 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0008.1006-8 (2184/08), ação de Usucapião de Imóvel Rural, movida por SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE em face de EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA, tendo por objeto uma fração de terras no total de 384.53,72ha, pertencente ao imóvel rural denominado Lote n.º 01, do Loteamento Rio perdida, Gleba 11, com área total de 822.90,00 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 64, do Livro 2-A, fls. 64, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem

tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária que o digitei. Tocantínia-TO, em 8 de fevereiro de 2012. (a) MARCO ANTONIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.9174-9 (1887/07)

Natureza: Despejo com pedido de antecipação de Tutela

Requerente: José João da Silva

Advogado(a): Adão Klepa – OAB/TO N° 917

Requerido: Domingos Pereira Lopes

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO N. 2664-B, Renato Pereira Mota – OAB/TO 4581, Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO 4619, Anselmo Correia da Silva e Santos –OAB/TO 4465.

Requerido: João Ferreira da Silva

Advogado (a): José Luiz D'abadia Junior - OAB/TO 3842

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida as fls. 160/161, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 03 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0000.8154-6 (3319/11)

Natureza: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques – OAB/TO N° 30957

Requerido: Nilo Cavalcante Monteiro

Advogado: Não Consta.

OBJETO: INTIMAR o autor do despacho de fl. 17-v, a seguir transcrito: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos constitutivos da pessoa jurídica requerente. Tocantínia, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0001.2778-5 (2881/10)

Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de Tutela

Requerente: Fabíola Seixas Costa Tavares

Advogado(A): Rafael Cabral da Costa – OAB/TO N° 4147

Requerido: Município de Tocantínia/TO

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO N. 2583.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida a fl. 92, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Honorários por rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0012.1480-0 (1407/07)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA

Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339

Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA

Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523 e DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964

OBJETO: INTIMAR o requerido para promover o preparo das Carta Precatórias de citação de Ludimila Bernardo e Rodrigo Bernardo, respectivamente, junto as Comarcas de São Paulo/SP (Setor Unificado de Precatórias Cíveis da Capital) e São Bernardo do Campo/SP.

AUTOS Nº: 2012.0000.9856-0 (3979/12)

Natureza: Rescisão Contratual combinada com Reintegração de Posse, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Ricardo Neves Costa – OAB/SP nº 120394, Heitor Evaristo

Fabrizio Costa – OAB/SP nº 23.569, Flavio Neves Costa – OAB/SP nº 153.447 e Raphael Neves Costa – OAB/SP nº 225.061.

Requerido(a): Jucileia Brito da Silva

Advogado (a): Não Constituído

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho à fl. 23: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial acostada aos autos bem como, comprovar o recolhimento da diligência. Enfatizando-se, por oportuno, que o não atendimento à presente deliberação resultará na aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Tocantínia, 07 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3435-1 (2635/09)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4311 e Simony Vieira de Oliveira –OAB/TO nº 4093

Requerido(a): André Sales Pinheiro

Advogado (a): Não Constituído

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho à fl. 57: "Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o pleito de desistência da ação formulado pelo autor à fl. 56, tendo em vista que após decorrido o prazo para defesa, o demandante somente poderá desistir da ação mediante o consentimento do réu (art. 267, § 4º, Código de Processo Civil). Cumpra-se.

Tocantínia, 07 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: **MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA**

INTIMAÇÃO: Fica o **Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B**, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; a **Dra. Nádia Aparecida dos Santos – OAB-TO 2834**, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo; o **Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266**, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o **Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079**, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, intimados da audiência de inquirição da testemunha Ricardo Moreira da Silva (testemunha do MP) designada para o dia **13/FEVEREIRO/2012, às 13:50 horas**, na Vara de Precatórias, 9º andar, Comarca de Goiânia - GO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2007.0003.9734-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Grevani Martins Borges e Edna da Silva Borges

Adv. : Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

Requerido: Transbrasilina Transporte e Turismo Ltda

Ad. Dra. Alessandra Pires de Campos e Pieri OAB/GO 14.580 .

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: I- Constatado que a Sra. “ Edna da Silva Borges” foi devidamente intimada via Carta Precatória, conforme se verifica às fls. 204, contudo, não se apresentou para se submeter ao exame pericial, tampouco apresentou justificativa à sua ausência. II- Tendo em vista que a Sra. “Edna da Silva Borges”, possui advogado constituído nos autos, intime-se por meio deste, para comparecer no dia 20 de março de 2012 às 14horas, na Clínica Neurocenter, situada na Av. Tocantins nº 1.264, Centro-Araguaina/TO, telefone: 063-3421-4953, para à realização de perícia médica. III- Intime, via AR, o Dr. Edson José de Castro, ratificando o contato telefônico efetuado no dia 07 de fevereiro de 2012. IV- Oficie-se o Perito para apresentar o Laudo Pericial em 30 dias após a realização da perícia.Faça acompanhar os documentos de fls. 02/32; e os quesitos indicados pelas partes, com exceção das fls. 207/208, em razão de não atenderem ao disposto no art. 2, da Lei 9.800/99, devendo as mesmas serem desentranhadas. V- Faculto as partes apresentarem assistentes técnico, vez que não indicaram em momento próprio. VI- Apresentado o Laudo Pericial, digam as partes no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pelos autores. Xamb. 07/02/2012(as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0005.3794-9/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado:Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 8.190/MA e OAB/TO 4.618-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Nos termos do artigo 3º, “caput”, do DL 911/69, DEFIFO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, já que comprovada a alienação fiduciária, a mora do devedor e a anotação do gravame. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Havendo necessidade, fica, desde logo, deferido o horário especial para integral cumprimento do mandado. Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora e, após, cite-se o réu, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Para a hipótese de pagamento integral do débito, deverá a parte ré observar o prazo legal de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º, §2º, do DL 911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois, transcorrido este prazo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de janeiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0

Réus: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA E OUTRO

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição da testemunha JAKSON GONÇALVES DO CARMO (testemunha de defesa da acusada Cristiane Moreira de Sousa), para a Comarca de Araguaina-TO, em 08.02.2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6845-4/0

Réu: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da expedição de Carta Precatória de Inquirição da testemunha de defesa TAIANE DA SILVA ROCHA, para a Comarca de Goiânia-GO, em 08.02.2012.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br